



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.476

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

Belém, terça-feira,
12 de junho de 2001



AO ASSINANTE
02 cadernos - 32 páginas

0281

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

Lauro Sodré (LI)

Em atenção ao requerimento formulado pelo D. Fr. Amando Bahlmann, Bispo Prelado de Santarém, o governador Lauro Sodré baixou o Decreto nº 3522, de 10 de abril de 1919, declarando reservadas para a catequese dos índios Mundurucus, uma área de terras medindo 10 quilômetros de frente por 10 de fundos, 100 km².

As terras reservadas estavam localizadas no alto rio Cururu, afluente da margem direita do rio Tapajós, no município de Itaituba.

Segundo as considerações do governador, naquelas terras existia uma aldeia de índios Mundurucus e uma missão Franciscana dependente do Bispo de Santarém, que mantinha institutos de ambos os sexos. O masculino dirigido por missionários Franciscanos e o feminino pelas irmãs Clarisses. O decreto determinava que oito quilômetros quadrados nas margens do rio Cururu, passariam ao patrimônio dos respectivos institutos.



OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: ioe@amazon.com.br

Sectam fiscaliza elaboração de projetos de energia solar

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente assina convênio com a empresa Casa de Energias Renováveis da Amazônia (Ceram). A intenção da secretaria é receber assessoria técnica na fiscalização e acompanha-

mento da implantação e elaboração de projetos de sistemas fotovoltaicos de geração de energia elétrica (solar), além de capacitação, treinamento e cursos em projetos e instalação desses sistemas.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Construção de escolas

A Secretaria Executiva de Educação informa que abrirá licitação na modalidade tomada de preço para construção de escolas de ensino médio em Monte Alegre, Oriximiná, Marabá e Abaetetuba.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Equipamentos médicos

A Secretaria Executiva de Saúde abre licitação internacional para aquisição de equipamentos médico-hospitalares. As propostas podem ser entregues até o dia 31 de julho. O edital custa R\$ 100,00.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Quotas de IPI e ICMS

A Sefa divulga os valores da quota do ICMS do período de 28 a 31 de maio e de 01 a 03 de junho, num total de R\$ 1,4 milhão. A secretaria também informa o valor da 3ª parcela de maio do IPI/Exportação, que ficou em R\$ 498 mil. Os municípios que receberam os maiores repasses foram Belém, com R\$ 478 mil, e Parauapebas, com R\$ 216 mil.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Serviços no planetário

A Universidade do Estado do Pará contrata a empresa CVM Ar Condicionado e Comércio Ltda para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que atendem ao Planetário do Pará "Sebastião Sodré da Gama".

(Caderno 1 - Pág. 10)

Novos Telefones da Imprensa Oficial

219-4200

219-4241

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portaria Cad.1-Pág.4

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Contratos Cad.1-Pág.8

Termo Aditivo Cad.1-Pág.8

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Instrução Normativa Cad.1-Pág.5

Portarias Cad.1-Pág.5

Pautas de Julgamento Cad.1-Pág.5

Editais de Notificação Cad.1-Pág.7

Edital de Intimação Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad.1-Pág.8

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

Portaria Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Empenho Cad.1-Pág.12

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Portarias Cad.1-Pág.11

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Convênios Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Convênio Cad.1-Pág.11

Portarias Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.12

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

Decisões Cad.1-Pág.13

Aviso Cad.1-Pág.14

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Portaria Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.13

Portarias Cad.1-Pág.13

Comunicação Cad.1-Pág.13

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portarias Cad.1-Pág.15

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Contrato Cad.1-Pág.10

Termo Aditivo Cad.1-Pág.10

Termo de Cessão Cad.1-Pág.10

Avisos de Licitação Cad.1-Pág.10

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Errata Cad.1-Pág.10

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.11

Comunicações Cad.1-Pág.11

Errata Cad.1-Pág.11

Portarias Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Resolução Cad.1-Pág.10

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria Cad.1-Pág.15

Notificações Cad.1-Pág.16

PARTICULARES

Estok Cad.1-Pág.16

Hilécia Cad.1-Pág.16

Agropecuária Santa Rita Cad.1-Pág.16

Cento & Moreira Cad.1-Pág.16

ETN Cad.1-Pág.16

Faepa Cad.1-Pág.16

Fiepa Cad.1-Pág.16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Parauapebas Cad.1-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 078/01 Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Expediente Cad.1-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 90/01 Cad.1-Pág.6

Edital de Citação

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 078/01 Cad.1-Pág.7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Aviso de Edital Cad.1-Pág.16

Resultado de Fase Classificatória Cad.1-Pág.16

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Portaria Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resolução Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª VTB de Belém Cad.1-Pág.13

4ª VTB de Belém Cad.1-Pág.8

Relação nº 41/01 - 3ª Turma Cad.1-Pág.8

4ª Turma Cad.1-Pág.12

Pauta de Julgamento da 2ª Turma Cad.1-Pág.12

Seção Especializada Cad.1-Pág.14



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIBERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Palácio dos Despachos ☎ 278-3358

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES ALFONSO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Av. Nazaré, 871 - 3ª andar ☎ 213-3767

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Av. Nazaré, 871 - 2ª andar ☎ 213-3603

PROMOÇÃO SOCIAL

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATI

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

EDUCAÇÃO

MÁRIA ISADEL CASTRO AMAZONAS

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAYME BENTES

JUSTIÇA

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

OBRAS PÚBLICAS

CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

TRANSPORTE

PEDRO ANÍLIO TORRES DO CARMO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. RM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

CEL. PM MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 219-4200. FAX: 219-4222

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

RS: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
219-4231
AO ASSINANTE

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO Nº 4653, DE 01 DE JUNHO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.800,00 em favor do Ministério Público do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com alínea "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.800,00 (DEZESETE MIL E OITOCENTOS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12101.0312201252.900	349092	001	6.800
12101.0312201252.901	349092	001	500
12101.0312201252.902	349092	001	5.500
12101.1809201211.313	349099	012	5.000
TOTAL			17.800

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação proveniente da Receita Patrimonial - Outros Poderes no valor de R\$ 5.000,00 e II- Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12101.0312201252.903	349099	001	12.800
TOTAL			12.800

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça em exercício

DECRETO Nº 4645, DE 29 DE MAIO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 976.740,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "e" do inciso I e alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 976.740,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.1412201252.904	349030	001	18.000
18101.1442200602.154	349030	001	4.697
	349032	001	84.114
	349036	001	9.750
	349039	001	51.439
	349030	006	1.162
	349032	006	21.250
	349034	006	4.000
	349036	006	43.008
	349039	006	256.580

	349041	006	24.000
47201.1236300932.493	349033	001	167.000
	349036	001	225.000
	349039	001	66.740

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação proveniente de Convênio firmado entre MJ/FUNAI e SEJU no valor de R\$ 350.000,00 e II- Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.1412201252.901	349030	001	4.000
18101.1412201252.902	349030	001	2.000
	349039	001	12.000
34101.2884600001.020	459099	001	150.000
16101.1236101022.370	349039	001	458.740
TOTAL			626.740

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Secretária Executiva de Justiça

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO

Superintendente da Fundação Carlos Gomes

DECRETO Nº 4633, DE 21 DE MAIO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.191.341,74 em favor do Fundo Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Saúde, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.191.341,74 (HUM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
90101.1030101432.699			
- CRS - SANTA ISABEL	349036	003	1.459,50
- CRS - BELÉM	349036	003	39.780,00
	349014	003	4.080,00
	349030	003	2.940,00
90101.1012201252.901 - CRS - BELÉM	349040	003	80.824,00
90101.1030200702.713 - CRS - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	349033	003	14.790,00
90101.1012201252.902			
- CRS - BELÉM	349055	003	117.164,24
	349034	003	30.000,00
	349030	003	86.700,00
- CRS - BARCARENA	349055	003	17.415,00
90101.1012201252.904 - CRS - BELÉM	349030	003	500,00
90101.1012201252.903			
- CRS - SANTA ISABEL	349092	003	1.050,00
90101.1030500692.719 - SIESPA	334041	049	67.290,00
90101.1012201252.900			
- CRS - BARCARENA	349048	003	22.500,00
90101.1030101432.666			
- CRS - BARCARENA	459052	003	16.227,60
- CRS - SIESPA	336043	003	120.000,00
- CRS - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	349030	003	112.000,00

90101.1030201422.691 - SIESPA	349030	003	45.000,00
	349039	003	15.238,00
	334041	003	302.400,00
	459052	003	31.066,00
	349036	003	1.358,00
90101.1030201422.727 - SIESPA	349014	003	12.960,00
	349030	003	12.960,00
	349034	003	10.000,00
	349036	003	25.640,00
T O T A L			1.191.341,74

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
90101.1030101432.700 - CRS - STA. IZABEL	349014	003	1.459,50
90101.1030500691.429 - SIESPA	349030	049	67.290,00
90101.1030101432.174 - CRS - BARCARENA	349033	003	470,00
	349034	003	3.000,00
	349039	003	3.000,00
90101.1030101432.666 - CRS - BARCARENA	349039	003	1.000,00
90101.1030200832.701 - CRS - BARCARENA	349036	003	500,00
	349039	003	2.000,00
90101.1030200702.713 - CRS - BARCARENA	349014	003	1.257,00
	349039	003	2.000,00
90101.1030201422.727 - CRS - BARCARENA	349039	003	3.000,00
90101.1030200702.200 - SIESPA	349054	003	120.000,00
90101.1030101432.697 - SIESPA	349039	003	100.000,00
90101.1030100632.709 - SIESPA	334041	003	29.220,36
90101.1012201252.900			
- CRS - SANTARÉM	349036	003	5.500,00
	349037	003	48.200,00
	349039	003	22.500,00
	349048	003	26.832,00
- CRS - CASTANHAL	349037	003	12.240,00
	349048	003	124.157,89
- CRS - SIESPA	349037	003	291.573,85
90101.1030100632.708 - SIESPA	349014	003	15.371,34
	349030	003	10.000,00
	349033	003	25.000,00
	349034	003	30.000,00
	349035	003	10.000,00
	349036	003	10.000,00
90101.1030201422.727 - SIESPA	349014	003	20.000,00
	349035	003	10.000,00
	349030	003	15.000,00
	349033	003	10.000,00
	349039	003	25.000,00
90101.1030500692.196 - SIESPA	349014	003	15.000,00
	349030	003	9.031,00
90101.1030101432.699 - SIESPA	349014	003	25.000,00
	349033	003	15.000,00
	349034	003	10.000,00
	349039	003	20.000,00
90101.1030100632.707 - SIESPA	349030	003	8.980,00
	349033	003	578,80
	349034	003	23.680,00
	349039	003	18.500,00
T O T A L			1.191.341,74

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

Secretário Executivo de Saúde Pública

DECRETO Nº 4654, DE 01 DE JUNHO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.122.300,00 em favor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.122.300,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
66201.2678201191.296	459051	061	500.000
66201.0612500872.654	349030	061	30.000
	349035	061	70.000
	349036	061	139.800
	349039	061	600.000
	349092	061	253.500
	349093	061	12.000
66201.0612201252.900	349037	061	457.000
66201.0612201252.902	349036	061	50.000
	349054	061	10.000
T O T A L			2.122.300

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, referente ao exercício anterior, conforme estabelecido no item I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Directora Superintendente do DETRAN

RETIFICAÇÃO Nº 004 / 2001

Retificação dos Atos Legais, conforme abaixo discriminados:

- Decreto nº 4636, de 21/05/2001, publicado no D. O. E. nº 29.467, de 30/05/2001.

Art. 1º - Fica aberto

ONDE SE LÊ

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.2060100511.450	345041	001	25.000
	344041	001	175.000
LEIA-SE			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.2060100511.450	345041	001	25.000
	344041	001	135.000
	494041	001	40.000

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário especial de Estado de Defesa Social, a se ausentar de suas funções, no período de 2 a 31 de julho de 2001, em gozo de férias regulamentares.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de junho de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CASSAN SAID AMER, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de maio de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - FONE: (91) 214-5500

RESUMO DA PORTARIA Nº 0269 / 2001 - CG, DE 11 DE JUNHO DE 2001.

NOME : RACHEL LUCENA GRIBEL
Cargo : Ass. Especial I
Nº de Diárias : ½ (meia)
Origem : Belém/Pa
Destino : Barcarena
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 12/06/2001

NOME : REGINA MARQUES DE ALBUQUERQUE
MARANHÃO
Cargo : Ass. de Gabinete II
Nº de Diárias : ½ (meia)
Origem : Belém/Pa
Destino : Barcarena
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 12/06/2001

NOME : SANDRO MARCELO BRITO DOS SANTOS
Cargo : Ass. de Gabinete II
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém/Pa
Destino : Barcarena
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 12/06/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - FONE: (91) 225-0777

RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 165/01PGE, DE 04 DE JUNHO DE 2001

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias ao servidor Luiz Marques Batista Filho, mat. nº 3082784-017, referente ao exercício de 2000, a serem gozadas no período de 18-06 a 17-07-2001.

PORTARIA Nº 167/PGE, DE 05 DE JUNHO DE 2001

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias à servidora Elizabete de Oliveira Pereira, mat. nº 0045683-011, relativas ao exercício de 2000, a serem gozadas no período de 02-07 a 31-07-2001.

DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 169/01PGE, DE 06 DE JUNHO DE 2001

CONCEDER, 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor Helcio Mauro da Costa Carvalho, mat. nº 3082806-016, relativas a 1ª parcela do triênio 86/89, no período de 02-07 a 31-07-2001.

PORTARIA Nº 175/01PGE, DE 08 DE JUNHO DE 2001

CONCEDER, 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA Maria das Graças da Silva, mat. nº 3156133-010, referente a 2ª parcela do triênio 89/92, no período de 02-07 a 31-07-2001.

DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 176/01PGE, DE 08 DE JUNHO DE 2001

CONCEDER 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde a servidora Christianne Sherring Ribeiro Klautau, mat. nº 5819156-015, de acordo com o laudo nº 4774, expedido pela Perícia Médica do IPASER, no período de 04-06 a 15-06-2001

DE GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 176/01PGE-G, DE 08 DE JUNHO DE 2001

CONCEDER a gratificação de tempo integral, a servidora Nadia Socorro Castelo Oliveira Pereira, mat. nº 3155544-011, a partir de 11-06-2001.

GESTÃO**NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO**

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

**EXTRATO DE PORTARIAS
DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 352/2001 DE 30/05/2001

Servidor: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cargo: Secretário Especial de Estado de Produção

Matrícula Funcional: nº 0025020-070

Diárias: 01 1/2 (uma e meia) nacional e 06 (seis) internacionais

Período: 02 a 09/06/2001

Destino: São Paulo/SP e Milão/Itália

Objetivo: para integrar comitiva que discutirá a apresentação do projeto de cooperação técnica para o desenvolvimento da pequena e micro empresa.

*República por apresentar incorreção no DOE nº 29.473 de 07/06/2001.

PORTARIA Nº 353/2001 DE 30/05/2001

Servidor: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Cargo: Assessor Superior II da SEPROD

Matrícula Funcional: nº 0028290-010

Diárias: 01 1/2 (uma e meia) nacional e 06 (seis) internacionais

Período: 02 a 09/06/2001

Destino: São Paulo/SP e Milão/Itália

Objetivo: para integrar comitiva que discutirá a apresentação do projeto de cooperação técnica para o desenvolvimento da pequena e micro empresa.

*República por apresentar incorreção no DOE nº 29.473 de 07/06/2001.

PORTARIA Nº 376/2001 DE 08/06/2001

Servidor: MOISÉS JÚLIO SERRIQUE NETO

Cargo: Chefe de Gabinete da SEEG

Matrícula Funcional: nº 5752116-023

Diárias: 02 1/2 (duas e meia) no período de 08 a 10/06/2001

Destino: Capitão Poço/PA

Objetivo: a serviço da Secretaria

PORTARIA Nº 377/2001 DE 11/06/2001

Servidor: MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Cargo: Secretária Especial de Estado de Proteção Social

Matrícula Funcional: nº 0081370-056

Diárias: 1/2 (meia) no dia 14/06/2001

Destino: Barcarena/PA

Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 378/2001 DE 11/06/2001

Servidor: MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Cargo: Secretária Especial de Estado de Proteção Social

Matrícula Funcional: nº 0081370-056

Diárias: 02 1/2 (duas e meia) no período de 15 a 17/06/2001

Destino: Marabá/PA

Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA**

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DA INST. NORMATIVA DO GABINETE DA SECRETARIA

Instrução Normativa nº 0013, de 11 de junho de 2001.

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 9, de 31 de agosto de 1999, que estabelece os percentuais de margem de valor agregado a que se refere o Decreto nº 3.598, de 9 de agosto de 1999, que atribui a condição de sujeito passivo por substituição tributária aos remetentes de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

A Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º Os itens 2 e 3 das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 1º e alíneas "b" e "c"

dos incisos I e II do § 4º do art. 2º da Instrução Normativa nº 9, de 31 de agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

II -

a) -

2. óleo diesel 39,06%

3. gás liquefeito de petróleo 96,61%

b) -

2. óleo diesel 67,54%

3. gás liquefeito de petróleo 136,87%

Art. 2º

§ 4º

1 -

b) óleo diesel 24,43%

c) gás liquefeito de petróleo 71,62%

II -

b) óleo diesel 49,92%

c) gás liquefeito de petróleo 106,70%

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, alcançando seus efeitos a 24 de abril de 2001.

Teresa Luzia Mártires Coelho Cativo Rosa

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

QUOTA PARTE ICMS

PORTARIA Nº. 0537 DE 11 DE JUNHO DE 2001.

A Secretaria Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº. 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, Resolve:

Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI/Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - períodos: - 28 a 31/05/2001,

- 01 a 03/06/2001.

IPI/Exportação: 3ª parcela de maio/2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Executiva da Fazenda, em 11 de junho de 2001.

Teresa Luzia M. C. Cativo Rosa

Secretária Executiva da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA****COORDENADORIA FINANCEIRA****CONTRIBUIÇÃO DO ICMS**

PERÍODO : 28 A 31 DE MAIO DE 2001

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$ VALOR
ABATETUBA	170.050-2	5.906,54
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	1.930,98
ACARÁ	170.098-7	2.953,27
AFUÁ	170.039-1	2.726,10
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	3.066,86
ALENQUER	170.027-8	4.089,14
ALMEIRIM	170.028-6	30.214,22
ALTAMIRA	170.076-6	19.082,67
ANAJÁS	170.040-5	2.271,75
ANANINDEUA	170.074-0	53.045,27
ANAPU	170.659-4	2.158,16
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	1.590,22
AURORA DO PARÁ	170.271-8	1.930,98
AVEIRO	170.029-4	2.158,16
BAGRE	170.041-3	1.590,22
BALÃO	170.051-0	1.930,98
BANNACH	170.664-0	1.703,81
BARCARENA	170.052-9	53.272,44
BELÉM	170.001-4	281.696,50
BELTERRA	170.660-8	1.476,63
BENEVIDES	170.075-8	3.861,97
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	1.817,40

BONITO	170.094-4	1.363,05
BRAGANÇA	170.086-3	4.657,08
BRASIL NOVO	170.283-1	2.271,75
BREJO GRANDE ARAGUAIA	170.024-3	1.703,81
BREU BRANCO	170.284-0	4.543,49
BREVES	170.042-1	7.496,76
BUJARU	170.096-0	1.590,22
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.930,98
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	1.476,63
CANETÁ	170.053-7	3.180,44
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	2.726,10
CAPANEMA	170.084-7	7.610,35
CAPITÃO POÇO	170.069-3	2.498,92
CASTANHAL	170.003-0	18.401,14
CHAVES	170.043-0	2.839,68
COLARES	170.004-9	1.363,05
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	4.997,84
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	1.930,98
CUMARU DO NORTE	170.285-8	2.726,10
CURIONÓPOLIS	170.017-0	2.612,51
CURRALINHO	170.044-8	1.590,22
CURUÁ	170.678-0	1.363,05
CURUÇÁ	170.005-7	1.817,40
DOM ELIZEU	170.083-9	6.474,48
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	2.498,92
FARO	170.031-6	1.930,98
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	2.271,75
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	1.817,40
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	3.521,21
GURUPÁ	170.045-6	1.930,98
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	2.271,75
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	2.271,75
INHANGAPI	170.007-3	1.363,05
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	3.407,62
IRITUIA	170.070-7	2.044,57
ITAITUBA	170.032-4	9.541,33
ITUPIRANGA	170.020-0	2.498,92
JACAREACANGA	170.288-2	3.975,56
JACUNDÁ	170.021-9	4.543,49
JURUTI	170.033-2	2.271,75
LIJOEIRO AJURU	170.055-3	1.476,63
MÃE DO RIO	170.071-5	2.726,10
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	1.363,05
MARABÁ	170.022-7	28.510,41
MARACANÃ	170.009-0	1.590,22
MARAPANIM	170.010-3	1.703,81
MARITUBA	170.675-6	5.225,02
MEDICILÂNDIA	170.077-4	3.634,79
MELGAÇO	170.046-4	1.703,81
MOCAJUBA	170.056-1	1.703,81
MOJU	170.057-0	3.294,03
MONTE ALEGRE	170.034-0	4.316,32
MUANÁ	170.105-3	1.930,98
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	1.703,81
NOVA IPIXUNA	170.666-7	1.703,81
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	1.476,63
NOVO PROGRESSO	170.289-0	4.316,32
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	3.407,62
ÓBIDOS	170.035-9	4.543,49
OBIRAS DO PARÁ	170.047-2	1.817,40
ORIXIMINÁ	170.036-7	39.301,21
OURÉM	170.093-6	1.590,22
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	3.294,03
PACAJÁS	170.018-9	2.726,10
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	1.590,22
PARAGOMINAS	170.068-5	21.127,24
PARAUPEBAS	170.019-7	127.444,95
PAU D'ARCO	170.296-3	1.703,81
PEIXE-BOI	170.088-0	1.363,05
PIÇARRA	170.670-5	2.726,10
PLAÇAS	170.661-6	1.930,98
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	1.817,40
PORTEL	170.048-0	4.316,32
PORTO DE MOZ	170.079-0	2.839,68
PRAINHA	170.037-5	2.726,10
PRIMAVERA	170.089-8	1.363,05
QUATIPURU	170.680-2	1.363,05
REDEÇÃO	170.059-6	9.768,51

CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	847,29	SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	3.189,79
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	647,93	SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	797,45
CAMETÁ	170.053-7	1.395,53	SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.196,17
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	1.196,17	SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	897,13
CAPANEMA	170.084-7	3.339,31	SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.242,82
CAPTÃO POÇO	170.069-3	1.096,49	SANTARÉM	170.038-3	13.207,72
CASTANHAL	170.003-0	8.074,15	SANTARÉM NOVO	170.092-8	548,24
CHAVES	170.043-0	1.246,01	SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	946,97
COLARES	170.604-9	598,09	SÃO CEBTANO ODIVELAS	170.014-6	647,93
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	2.192,98	SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	897,13
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	847,29	SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	797,45
CUMARU DO NORTE	170.285-8	1.196,17	SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	3.488,83
CURIONÓPOLIS	170.017-0	1.146,33	SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	697,77
CURRALINHO	170.044-8	697,77	SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.495,21
CURUÁ	170.678-0	598,09	SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	697,77
CURUÇÁ	170.005-7	797,45	SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	548,24
DOM ELIZEU	170.083-9	2.840,91	SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	697,77
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	1.096,49	SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.545,05
FARO	170.031-5	847,29	SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	697,77
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	996,81	SAPUCAIA	170.672-1	1.395,53
GARRAÇÃO DO NORTE	170.072-3	797,45	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	996,81
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	1.545,05	SOURE	170.600-4	1.046,65
GURUPÁ	170.045-6	847,29	TAILÂNDIA	170.099-5	3.538,67
IGARAPÉ-ACU	170.006-5	996,81	TERRA ALTA	170.277-7	598,09
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	996,81	TERRA SANTA	170.293-9	697,77
INHANGAPI	170.007-3	598,09	TOME-ACU	170.095-2	3.139,95
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	1.495,21	TRAQUATEUA	170.685-3	647,93
IRITUIA	170.070-7	897,13	TRAIRÃO	170.294-7	847,29
ITAITUBA	170.032-4	4.186,60	TUCUMAN	170.064-2	2.143,14
ITUPIRANGA	170.020-0	1.096,49	TUCURUI	170.026-0	23.923,42
JACAREACANGA	170.288-2	1.744,42	ULIANÓPOLIS	170.280-7	2.043,46
JACUNDÁ	170.021-9	1.993,62	URUARÁ	170.078-2	1.644,73
JURUTI	170.033-2	996,81	VIGIA	170.016-2	996,81
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	647,93	VISEU	170.082-0	1.046,65
MÃE DO RIO	170.071-5	1.196,17	VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	996,81
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	598,09	XINGUARA	170.066-9	2.940,59
MARABÁ	170.022-7	12.509,95	TOTAL		498.404,54
MARACANÁ	170.009-0	697,77			
MARAPANIM	170.010-3	747,61			
MARITUBA	170.675-6	2.292,66			
MEDICILÂNDIA	170.077-4	1.594,89			
MELGAÇO	170.046-4	747,61			
MOCAJUBA	170.056-1	747,61			
MOJÚ	170.057-0	1.445,37			
MONTA ALEGRE	170.034-0	1.893,94			
MUANÁ	170.105-3	847,29			
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	747,61			
NOVA IPIXUNA	170.666-7	747,61			
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	647,93			
NOVO PROGRESSO	170.289-0	1.893,94			
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.495,21			
ÓBIDOS	170.035-9	1.993,62			
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	797,45			
ORIXIMINÁ	170.036-7	17.244,80			
QUEM	170.093-6	697,77			
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.445,37			
PACAJÁS	170.018-9	1.196,17			
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	697,77			
PARAGOMINAS	170.068-5	9.270,32			
PARAUPEBAS	170.019-7	55.920,99			
PAU D'ARCO	170.296-3	747,61			
PEIXE-BOI	170.068-0	598,09			
PIÇARRA	170.670-5	1.196,17			
PLACAS	170.661-6	847,29			
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	797,45			
PORTEL	170.048-0	1.893,94			
PORTO DE MOZ.	170.079-0	1.246,01			
PRAINHA	170.037-5	1.196,17			
PRIMAVERA	170.089-8	598,09			
QUATIPURU	170.680-2	598,09			
REDENÇÃO	170.059-6	4.286,28			
RIO MARIA	170.060-0	1.545,05			
RONDON PARÁ	170.081-2	2.541,86			
RURÓPOLIS	170.030-8	1.096,49			
SALINÓPOLIS	170.091-0	1.146,33			
SALVATERRA	170.102-9	747,61			
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	946,97			
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	647,93			

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 20 de junho de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 941 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A, I.E. n.º 15.182.652/0015-67, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARALACATAUASSUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de junho de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 20 de junho de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 877 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente VINÍCOLA AMÁLIA LTDA, I.E. n.º 15.178.193-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de junho de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de junho de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 951 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e RITA DE SE SILVA, I.E. n.º 15.188.533-8, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de junho de 2001.

* Republicado por ter sido com incorreção referente a Câmara de Julgamento.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

RESUMO DE PORTARIA DA DPF

PORTARIA N.º 0528 DE 06.06.2001

PROTOCOLO N.º 126200 DE 22.05.2001.

REMOVER, a pedido, da Inspeção Fazendária do Gurupi para a Inspeção Fazendária do Araguaia, o servidor EVANDRO HITOSHI MARTINS EGUCHI, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5128145-014.

ERRATA

PORT. N.º 591, DE 07.06.01-10* RF,

Publicada no DOE n.º 29.475, de 11.06.01,

Onde se lê: Nome do servidor: CLEONICE CARVALHO DE SOUZA VENÂNCIO CPF n.º 131.199.582-04.

Leia-se: Nome do servidor: ROBERTO LEAL FOLHA

CPF n.º 091.779.062-68

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 3ª RF

A Ilma. Sra. Dra. ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA MD. DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 3ª RF, desta Secretaria de Estado da Fazenda,

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que foi lavrado contra a mesma, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei n.º 6.182, de 30.12.98, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª RF, situada à Rod. Transamazônica Km 05, para pagar o Crédito Tributário correspondente ou impugnar o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

N.º PROC. 0943/2001

RAZÃO SOCIAL: A CAVALCANTE E M SILVA LTDA.

INSC. EST. 15.192510-0

Marabá (PA), 07 de Junho de 2001.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Delegada Regional da Fazenda Estadual - 3ª RF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 3ª RF

A Ilma. Sra. Dra. ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA, MD. DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 3ª RF, desta Secretaria de Estado da Fazenda,

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que foi lavrado contra a mesma, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei n.º 6.182, de 30.12.98, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª RF, situada à Rod. Transamazônica Km 05, para pagar o Crédito Tributário correspondente ou impugnar o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

N.º PROC. 4112/2001

RAZÃO SOCIAL: MILHOMEM E CIA. LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.108160-3

Marabá (PA), 07 de Junho de 2001.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Delegada Regional da Fazenda Estadual - 3ª RF

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 4ª RF

O Ilmo. Sr. Dr. HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal foi julgado procedente em decisão de 1ª Instância, ficando INTIMADO, para no prazo de 30 (trinta) dias após a data de publicação deste Edital, a pagarem o Crédito Tributário correspondente ou recorrerem da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto à Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª RF, sito a Av. Mendonça Furtado, 2797 - Aldéia - Santarém - PA.

INSC. EST.	CONTRIBUINTE	N.º AINF
15.175828-0	Casa Bonlevar Ltda.	002322
15.168596-7	Kerr Ind. e Com. Mad. Ltda.	002272
15.168596-7	Kerr Ind. e Com. Mad. Ltda.002271	
15.168596-7	Kerr Ind. e Com. Mad. Ltda.	002256
15.168596-7	Kerr Ind. e Com. Mad. Ltda.	002255

Santarém, 01 de junho de 2001.

HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO

Delegado Regional - 4ª Região Fiscal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 4º RF

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram lavrados contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADOS na forma da Lei nº 6.182/98, pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnar os referidos Autos de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, os processos administrativos fiscais terão seu prosseguimento a revelia, nos termos da legislação pertinente.

1. ESTADUAL	CONTRIBUINTE	Nº AINF
15.195404-6	A L S Coelho Comércio	030947
15.191438-9	Cicles Peças Ltda.	0309461
15.208536-0	A L Mallmann	030912
15.160843-1	Amapiuns Repres. Distr.Com. Ltda.	028300
15.185434-3	Bel Modas Ltda.	028315
692683802-00	João Rebouças de Oliveira	029304

Santarém, 01 de junho de 2001.
HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO
Delegado Regional - 4ª Região Fiscal.

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA Nº 2821, DE 11.06.2001 - PROCESSO Nº 109958/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 1º, "F" e artigo 37, § 2º da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e Inciso I do Art. 3º da Lei 6.017 de 30.12.96
Interessado: VOLKER KARL LOTHAR JAECKEL
Marca Tipo Placa
VW/GOL PLUS 16V Mis/Automóvel JTS 4217

PORTARIA Nº 2822, DE 11.06.2001 - PROCESSO Nº 137275/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 2º, Inciso II, Lei nº 6.017 de 30.12.96, alterada pela Lei nº 6.278 de 29.12.1999
Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Marca Tipo Placa/Chassi
GMC 6-150 Pas/Camioneta 9BG343NX01C705874

PORTARIA Nº 2823, DE 11.06.2001 - PROCESSO Nº 134686/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 2º, Inciso I, Lei nº 6.017 de 30.12.96
Interessado: ARQUIDIOCESE DE BELÉM - PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO
Marca Tipo Placa
VW/GOL 16V Mis/Automóvel JUA 5775
GM/CHEVROLET D20 Mis/Camioneta JTE 9215
VW/GOL CLI Mis/Automóvel JTO 4347

PORTARIA Nº 2824, DE 11.06.2001 - PROCESSO Nº 108945/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 2º, Inciso I, Lei nº 6.017 de 30.12.96
Interessado: MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - DEPÓSITO DE MATERIAL BÉLICO
Marca Tipo Placa/Chassi
TOYOTA/BANDEIRANTE Car/Camioneta JTS 4368

PORTARIA Nº 2825, DE 11.06.2001 - PROCESSO Nº 227602/2000/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 1998, 1999, 2000.
Base Legal: Art. 6º, Lei nº 6.017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ DE SOUZA MOTA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/KOMBI Mis/Camioneta KDC 1471

PORTARIA Nº 2826, DE 11.06.2001 - PROCESSO Nº 91216/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 2º, Inciso V, Lei nº 6.017 de 30.12.96, alterada pela Lei nº 6.278 de 29.12.1999
Interessado: INSTITUTO DOM BOSCO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 16V PLUS Pas/Automóvel 9BWCA05X41T150392

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 069/2001

MODALIDADE: Termo de Dispensa (art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93)
PARTES: IPASEP e a Empresa Cardápio S/C Ltda.
C.N.P.J nº 49.372.949/0001-01
OBJETO: Prestação de Serviços referente ao fornecimento mensal de Ticket/Vale Alimentação.

VALOR: R\$ 506.520,00 (estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 08.06.2001 a 07.06.2002

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

54.201.09.122.0125.2902.34.90.39.061

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 08.06.2001

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

Errata do Termo de Dispensa e Ratificação, com a empresa Cardápio S/C Ltda. publicado com incorreção no DOE do dia 07/06/2001.
ONDE SE LÊ: Lei nº 8666/94
LEIA-SE: Lei nº 8666/93

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 070/2001

MODALIDADE: Termo de Inexigibilidade (art. 25 da Lei nº 8.666/93)

PARTES: IPASEP e a Xerox Comércio e Indústria Ltda.

C.N.P.J nº 02.773.629/0002-80

OBJETO: Locação e Manutenção de 03 (três) equipamentos reprográfico, sendo:

01 (um) modelo S340 e 02 (duas) modelo S214

VALOR: R\$ 235.104,00 (estimado para 48 meses)

VIGÊNCIA: 08.06.2001 a 07.06.2005

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

54.201.09.122.0125.2902.34.90.38.061

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 08.06.2001

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 026/2000

Partes: IPASEP e a Vip Alarms Monitorados 24 horas Ltda.

C.N.P.J Nº 03.662.883/0001-93

Objeto do Contrato Original: Implantação do sistema de segurança eletrônica.

Modalidade: Termo de Dispensa

Valor do Contrato Original: R\$ 3.380,00 (estimado)

1ª T.A. 01/12/2000

2ª T.A. 19/01/2001

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogando o seu prazo de vigência por mais

02 (dois) meses.

Valor do Aditamento: R\$ 1.100,00

Dotação Orçamentária:

54.201.09.122.0125.2900.34.90.37.061

Data da Assinatura: 01/06/2001

Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

PORTARIA Nº 0540, DE 04 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4474, de 02 de janeiro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

1 - Reduzir no montante de R\$ 13.870.698,00 (TREZE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

RS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/1º TRI - ANO 01	FONTE	JAN	FEV
GRUPO DE DESPESA			
PROGRAMA: 0106-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
FUNDAMENTAL	0,00	0,00	13.870.698,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	13.870.698,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
SEDUC	043	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

Reduzir da Portaria nº 0225, de 13/03/01, publicada no D. O. E nº 29.419, de 21/03/2001.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0533, DE 01 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4567, de 02 de abril de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

1 - Reduzir no montante de R\$ 365.126,00 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

RS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/2º TRI - ANO 01	FONTE	ABR	MAI	JUN
GRUPO DE DESPESA				
PROGRAMA: 0137-AGROINDÚSTRIA		0,00	0,00	876,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	876,00	
ORDINÁRIO				
SECOM	046	0,00	0,00	876,00
PROGRAMA: 0141-APOIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO		0,00	0,00	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	3.000,00	
ORDINÁRIO				
SECOM	046	0,00	0,00	3.000,00
PROGRAMA: 0105-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		28.407,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.407,00	0,00	0,00	
ORDINÁRIO				
SEDUC	001	28.407,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0097-DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE JOVENS E ADULTOS		332.843,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	332.843,00	0,00	0,00	
ORDINÁRIO				
SEDUC	001	332.843,00	0,00	0,00
TOTAL		361.250,00	0,00	3.876,00

Reduzir do Decreto nº 4567, de 02/04/01, publicada no D. O. E nº 29.439, de 19/04/2001.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0522, DE 31 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4567, de 02 de abril de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

1 - Aumentar no montante de R\$ 695.460,82 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

RS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/2º TRI - ANO 01	FONTE	ABR	MAI	JUN
GRUPO DE DESPESA				
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		0,00	173,40	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	173,40	0,00	
VALE TRANSPORTE				
SEDUC	001	0,00	173,40	0,00
PROGRAMA: 0093-DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUSICAL		0,00	458.740,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	458.740,00	0,00	
ORDINÁRIO				
FCG	001	0,00	458.740,00	0,00
PROGRAMA: 0106-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	86.523,62	0,00

TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 9

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	86.523,62	0,00
ORDINÁRIO			
SEDUC	004	0,00	84.170,82
VALE TRANSPORTE			
SEDUC	001	0,00	2.352,80
PROGRAMA: 0105-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	0,00	23,80	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	23,80	0,00
VALE TRANSPORTE			
SEDUC	001	0,00	23,80
PROGRAMA: 0060-O ESTADO PELA PAZ	0,00	150.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	150.000,00	0,00
ORDINÁRIO			
SEJU	001	0,00	150.000,00
TOTAL	0,00	695.460,82	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0524, DE 31 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4567, de 02 de abril de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.263.074,83 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SSESSENTA E TRÊS MIL E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/2º TRI - ANO 01				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	ABR	MAI	JUN
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	33.351,73	4.968,10	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	11.071,73	4.968,10	
FOLHA SUPLEMENTAR				
SEJU	001	0,00	7.626,91	0,00
POLÍCIA CIVIL	001	0,00	302,58	0,00
FUNCAP	001	0,00	0,00	4.968,10
DEA				
POLÍCIA CIVIL	001	0,00	3.142,24	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.280,00	0,00	
CONTRATO				
CONTRATO GLOBAL				
HEMOPA	009	0,00	2.280,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	20.000,00	0,00	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
FHCGV	009	0,00	20.000,00	0,00
PROGRAMA: 0081-ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	0,00	361.720,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	361.720,00	0,00	
CONTRATO				
CONTRATO GLOBAL				
HEMOPA	009	0,00	361.720,00	0,00
PROGRAMA: 0070-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	0,00	51.000,00	11.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	11.000,00	11.000,00	
FOLHA SUPLEMENTAR				
FHCGV	009	0,00	11.000,00	11.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	10.000,00	0,00	
ORDINÁRIO				
FHCGV	001	0,00	10.000,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	30.000,00	0,00	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
FHCGV	009	0,00	30.000,00	0,00
PROGRAMA: 0000-ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	256.682,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	256.682,00	
FOLHA DE PAGAMENTO				
DETRAN/DÉBITOS PRECATÓRIOS	001	0,00	0,00	256.682,00
PROGRAMA: 0060-O ESTADO PELA PAZ	0,00	350.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	350.000,00	0,00	
ORDINÁRIO				

SEJU	006	0,00	326.000,00	0,00
FCV/DESTAQUE RECEBIDO DA SEJU	006	0,00	24.000,00	0,00
PROGRAMA: 0069-VIGILÂNCIA DA SAÚDE	0,00	194.353,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	194.353,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	049	0,00	194.353,00	0,00
TOTAL	0,00	990.424,73	272.650,10	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0534, DE 01 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4567, de 02 de abril de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 825.000,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/2º TRI - ANO 01				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	ABR	MAI	JUN
PROGRAMA: 0106-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	33.750,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	33.750,00	0,00	
ORDINÁRIO				
SUSIPE/DESTAQUE DA SEDUC	001	0,00	33.750,00	0,00
PROGRAMA: 0105-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	0,00	458.407,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	458.407,00	0,00	
ORDINÁRIO				
UEPA/DESTAQUE DA SEDUC	001	0,00	28.407,00	0,00
REFORMA				
SEOP/DESTAQUE DA SEDUC	001	0,00	430.000,00	0,00
PROGRAMA: 0097-DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE JOVENS E ADULTOS	0,00	332.843,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	332.843,00	0,00	
ORDINÁRIO				
UEPA/DESTAQUE DA SEDUC	001	0,00	332.843,00	0,00
TOTAL	0,00	825.000,00	0,00	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0541, DE 04 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4567, de 02 de abril de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 526.855,32 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/2º TRI - ANO 01				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	ABR	MAI	JUN
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	119.761,16	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	1.511,16	
DEA				
POLÍCIA CIVIL	001	0,00	0,00	1.511,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	118.250,00	
ORDINÁRIO				
CRS - BELÉM/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	0,00	117.200,00
DEA				
CRS - SANTA IZABEL/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	0,00	1.050,00
PROGRAMA: 0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS	0,00	0,00	225.376,50	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	179.149,50	

ORDINÁRIO				
CRS - BELÉM/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	0,00	42.720,00
CRS - C. ARAGUAIA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	0,00	112.000,00
CRS - SANTA IZABEL/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	0,00	20.349,50
DIÁRIAS				
CRS - BELÉM/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	0,00	4.080,00
INVESTIMENTOS				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
SESPA	001	0,00	0,00	30.000,00
CRS - BARCARENA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	0,00	16.227,00
PROGRAMA: 0070-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	0,00	0,00	31.717,66	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	14.790,00	
ORDINÁRIO				
CRS - C. ARAGUAIA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	0,00	14.790,00
INVESTIMENTOS				
OBRAS				
SEOP/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	0,00	16.927,66
PROGRAMA: 0106-DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	0,00	0,00	150.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	150.000,00	
ORDINÁRIO				
UEPA	009	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL	0,00	0,00	526.855,32	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0508, DE 25 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 4569, de 02/04/2001, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE/01.

Resolvem:

I - Aumentar no valor de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), fonte 006 da Unidade Orçamentária: 12101 - Ministério Público do Estado.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0483, DE 21/05/2001

PUBLICADO NO D. O. E Nº 29.467, DE 30/05/2001.

ONDE SE LÊ:

I - Aumentar

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / 2º TRI - ANO 01				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	ABR	MAI	JUN
PROGRAMA: 0051- COMPLEXO DE GRÃOS - PÃO-NOSSO				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
ORDINÁRIO	001	0,00	200.000	0,00
SAGRI/CONTRIBUIÇÕES				
LEIA-SE:				
I- Aumentar				

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / 2º TRI - ANO 01				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	ABR	MAI	JUN
PROGRAMA: 0051- COMPLEXO DE GRÃOS - PÃO-NOSSO				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
ORDINÁRIO	001	0,00	160.000	0,00
SAGRI/CONTRIBUIÇÕES	001	0,00	40.000	0,00
PROGRAMA: 0051- COMPLEXO DE GRÃOS - PÃO-NOSSO				
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
SAGRI/CONTRIBUIÇÕES				

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO**SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002**AUTORIZAR E CONCEDER DIÁRIAS****PORTARIA Nº 1489 DE 11 DE JUNHO DE 2001**

Nº de diárias: 02 (duas); Nome do servidor: Roberto Carlos Furtado de Pinna; Matrícula: 0003948-015; Cargo: Motorista; Destino: Município de Irituia; Período: 06-06 a 07-06-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria

PORTARIA Nº 1490 DE 11 DE JUNHO DE 2001

Nº de diárias: 04 (quatro); Nome do servidor: Afonso Maria Freitas Mesquita; Matrícula: nº: 5392390-015; Cargo: Motorista; Destino: São João de Pirabas; Período: 11 a 14-06-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria

Nº de diárias: 04 (quatro); Nome do servidor: Raimundo Nonato Saraiva Dias; Matrícula nº: 5076129-011; Cargo: Datilógrafo; Destino: São João de Pirabas; Período: 11 a 14-06-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria

**PROMOÇÃO
SOCIAL****UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO**

Celebrado entre o Sr. Azarias Machado Portela e a Universidade do Estado do Pará, publicado no DOE nº 29.455, de 14 de maio de 2001.

Onde se lê: Data de assinatura: 03/05/2001.

Leia-se: Data de assinatura: 23/05/2001.

Ordenador Responsável: Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Universidade do Estado do Pará - UEPA, autarquia de Regime Especial criada pela Lei Estadual nº 5.747, de 18.05.93, neste ato representado pelo seu Reitor, resolve homologar em favor de CVM-Ar Condicionado e Comércio Ltda, CNPJ: 83.756.981/0001-29 a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e/ou Correiva dos Equipamentos, que atendem ao Planetário do Pará "Sebastião Sodré da Gama".

Belém (Pa), 08 de junho de 2001.

Ordenador Responsável: Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará**PROMOÇÃO
SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO**SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato de Empitada Global de Material de Mão de Obra nº 006/2001-SEDUC. Dispensa de Licitação nº 031/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/ Firma Nalma Engenharia Empreendimentos Ltda. CNPJ/MF Nº 05836457/0001-54.

Objeto: A contratada se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empitada de Preço Global, a realização das obras civis de reforma e ampliação da EE. Tancredo de Almeida Neves, localizada na Rua São Miguel, s/n, no município de Melgaço/Pa.

Vigência: 04.06.2001 a 23.07.2001.

Valor Mensal: R\$ 43.477,99 (Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos).

Doação orçamentária: FONTE: SE/QE/2001. (004). Produto: 0726 - Códigos: 16.101-12-361-0106-1335-4590.51.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 04.06.2001.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**2º TERMO ADITIVO****CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 010/2000.**

Objeto do contrato original: Tem por objetivo a locação do imóvel para funcionamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Lauro Sodré", no turno da manhã.

Valor mensal do contrato original: R\$ 18.000,00.

Dispensa de Licitação nº 016/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/05.054.937/0001-63/Seminário Teológico da Assembleia de Deus. CNPJ/MF nº 04.553.731/0001-15.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 177.954/2000, a Segunda Contratante, na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, locação de 10 (dez) salas do imóvel localizado na Tv. Vileta, nº 2193, Marco, nesta cidade, sendo: 06 (seis) salas de aula e 04 (quatro) salas administrativas (uma delas para Arte Educação), para funcionamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Lauro Sodré, no turno manhã.

Vigência do T.A. 22.03 até 30.07.2001.

Valor mensal do T.A. R\$ 19.414,80.

Doação orçamentária do T.A.: O.E/2001. (001). Produto: 0715. Códigos: 16.101.12.361.0106.2470.3490.36.

Data da Assinatura: 21.03.2001.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**TERMO DE CESSÃO EM USO Nº 019/2001.**

Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Capitão Poço. CNPJ/MF nº 05.149.109/0001-09.

Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de materiais permanentes, de propriedade da CEDENTE à CESSIONÁRIA, para atender a Escola Municipal Prof. Silvio Nascimento, no Município de Capitão Poço/Pa.

Vigência: 11.06.2001 até 10.06.2002.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 11.06.2001.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO EM COMODATO
TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 072/2001-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei nº 8.666/93 alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Centro Comunitário dos Pequenos: Agricultura da Comunidade de Nova Esperança das Barricinas. CNPJ/MF 04.470.815/0001-95.

Objeto: O presente Termo de Cessão em Comodato, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 100 (cem) unidades de carteiras escolares, de propriedade da Comodante à Comodatária.

Vigência: 11.06.2001 até 10.06.2002.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 11.06.2001.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2001

ABERTURA: 03.07.2001 HORA: 09:30

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM MONTE ALEGRE-PA

EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da ASSERF/SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR

Belém, 12 de junho de 2001.

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2001

ABERTURA: 04.07.2001 HORA: 09:30

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM OXIMIMÁ-PA

EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da ASSERF/SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR

Belém, 12 de junho de 2001.

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2001

ABERTURA: 05.07.2001 HORA: 09:30

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM MARABÁ-PA

EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da ASSERF/SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR

Belém, 12 de junho de 2001.

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2001

ABERTURA: 06.07.2001 HORA: 09:30

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM ABAETETUBA-PA

EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da ASSERF/SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR

Belém, 12 de junho de 2001.

**PROTEÇÃO
SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA DO
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412**RESOLUÇÃO Nº 35/2001-CEAS/PA**

O presidente do Conselho Estadual de Assistência Social no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do conselho em reunião ordinária realizada no dia 11/10/01.

Resolve:

Art. 1º. Convocar a III Conferência Estadual de Assistência Social, visando promover ampla reflexão sobre a situação da Assistência Social, avaliando e propondo diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º. A III Conferência Estadual de Assistência Social, realizar-se-á em Belém do Pará, no período de 22 a 24 de agosto de 2001 no Centro de Convenções Tancredo Neves.

Art. 3º. O evento terá como tema geral "A política de Assistência Social uma trajetória de avanços e desafios".

Art. 4º. Caberá a Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social - SETEPS e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, a adoção das providências que se fizerem necessárias a realização da Conferência.

Belém, 29 de maio de 2001

Suleima Fraiha Pegado.

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 10.299/2001-SETEPS

CONVITE Nº 005/2001-SETEPS

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) lavadoras de roupas industriais de 50 Kg. cada para atender as necessidades da lavanderia da Casa do Anceão Dom Macedo Costa, unidade de assistência ao idoso.

FIRMA VENCEDORA: item único (Critério Menor Preço)

LAVEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, valor total de R\$ 21.780,00 (Vinte e Um Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

Os autos do processo encontram-se franqueados para vista de todos os interessados. Belém, 12 de junho de 2001.

A Comissão / SETEPS

PROTEÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

SECRETÁRIO: EDUARDO LOUREIRO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL
EDITAL Nº 002/2001
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO: 4047-BR

- 1 - A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, através do MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS, recebeu um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), em várias moedas, relativo ao custo do "Projeto de Reforma do Setor de Saúde - REFORSUS" e em convênio com os Estados pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos do Contrato para aquisição de equipamento médico-hospitalar.
- 2 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ, doravante denominado "COMPRADOR", agora solicita propostas fechadas de PROPONENTES elegíveis para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares listados na Seção VI (Escopo de Fornecimento) desse Edital.
- 3 - Licitantes elegíveis poderão obter maiores informações relativas à concorrência e inspecionar os documentos na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública do Pará, Avenida José Bonifácio, 1836 - Bairro Guamá, Belém/PA, CEP: 66.063-010, fone: (0XX91) 229-8026 / 249-0882 e fax (0XX91) 229-7903/ 248-0882.
- 4 - O edital completo de licitação poderá ser adquirido no mesmo endereço acima, mediante o comprovante do recolhimento de uma taxa não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais), através de depósito em conta corrente bancária em nome da SESP/PA, Banco do Brasil (001), Agência: 1674-8, Conta: 754.588-6 na cidade de Belém, Estado do Pará.
- 5 - O disposto nas instruções aos Licitantes e nas Condições Gerais do Contrato são normas do Banco Mundial contidas no Standard Bidding Documents: Procurement of Goods.
- 6 - Os Documentos de Habilitação e Propostas deverão ser entregues para a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até às 10:00h do dia 31/07/2001, no endereço definido no Edital.
- Todas as Propostas deverão estar acompanhadas das Garantias nos valores definidos na Seção VI - Escopo de Fornecimento.
- 7 - As propostas serão abertas na presença dos representantes que desejarem assistir, às 10:00h do dia 31/07/2001, no endereço citado no item 3.
- MARIA IVETE SANTOS DE SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

COMUNICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2001

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE SOB JURISDIÇÃO DO 12º RPS/SESPA

ABERTURA DO CONVITE: 18 de Junho de 2001
HORÁRIO DA ABERTURA: 8:00 H.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/12º RPS-SESPA, através da comissão permanente de licitação - CLP, comunica aos interessados a participarem, entra em contato pelo endereço: Praça da Bíblia, nº 300 - Centro, no horário das 8:00 às 14:00 H.

Fone - Fax: 0xx (91) 421-1382
Leide Augusto da Silva Gama
Presidente da Comissão de Licitação

COMUNICAÇÃO**ERRATA DA TOMADA DE PREÇO 001/01 DA 12ª RPS/SESPA**

ONDE LÊ: Abertura do Convite
LÊIA-SI: Abertura da Tomada

ONDE LÊ: Comunica aos interessados a participarem entra em contato pelo endereço.

LÊIA-SI: Comunica que os Editais da Tomada de Preço 001/2001 se encontram-se a disposição na 12ª RPS/SESPA

1º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
ERRATA

ONDE SE LÊ: C.R.F. 043.697.422-34 NA PORTARIA Nº. PORTARIA 142/01
LÊIA-SI: C.R.F. 029.955.302-72

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 160/2001 DE 11 DE JUNHO DE 2001.

NOME: ELLEN DAS GRAÇAS COELHO TEIXEIRA
C.I.C. 029.073.448-70
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 2.500,00
349030 R\$ 500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 12/06/ A 11/07/2001-06-11
DATA CONCESSÃO: 12/06/2001.

RESUMO DE PORTARIAS
REMOÇÃO
PORTARIA Nº 0300/06.06.2001

NOME: FRANCISCO AYRES BRITO
CARGO: DATHÓGRAFO
LOTAÇÃO: 1/CS ALMIRANTE BARROSO
REMOÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ

PORTARIA Nº 0301/06.06.2001

NOME: CLÁUDIA MARIA DE SOUZA RODRIGUES
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 7/UM SÃO FELIX DO XINGU
REMOÇÃO: 1/UM MOSQUEIRO

DESIGNAR
PORTARIA Nº 002/05.03.2001

NOME: RAIMUNDA SOUSA DE OLIVEIRA PINHEIRO
CARGO: ENFERMEIRO
OBJETIVO: PARA RESPONDER PELA DIREÇÃO DO 4º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO, NO PERÍODO DE 01.04.2001 A 30.04.2001, EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR QUE SE ENCONTRARÁ EM GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 11.06.2001
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Casa de Energias Renováveis da Amazônia/CERAM, CGC: 02.760.543/0001-32

Objeto do Contrato: Cooperação financeira entre as partes, objetivando assessoria técnica na fiscalização e acompanhamento da implantação de sistemas fotovoltaicos de geração de energia elétrica; elaboração de projetos de sistemas fotovoltaicos de geração de energia elétrica e capacitação, treinamento e cursos em projetos e instalação de sistemas fotovoltaicos de geração de energia elétrica.

Valor do Contrato: R\$10.500,00
Vigência: 7 meses
Dotação Orçamentária: 27.101.19.573.0052.1128-459099- Regime de Execução Especial - Fonte 025
Data de assinatura: 08/06/2001
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

PORTARIA Nº 125/2001 GAB/SECTAM DE 21.03.2001

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA ATUAR COMO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO
DESIGNAR PARA ATUAR COMO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - ADC, A SERVIDORA LOURDES DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS CONCEIÇÃO, MATRÍCULA Nº 5562856-016, OCUPANTE DO CARGO DE ADMINISTRADORA, LOTADA NA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - DIRHU, A CONTAR DE 07.08.1998.

PORTARIA Nº 423/2001 GAB/SECTAM DE 11.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDOR: CARLOS HIGINO DA SILVA NETO - 5715784-017
LOCAL: SANTARÉM
PERÍODO: 11 A 12.06.2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA TRATAR DE REFAZER O PROJETO DO TERMINAL FLUVIAL, TURÍSTICO E CENTRO DE INTERPRETAÇÃO ECOTURÍSTICA.

PORTARIA Nº 424/2001 GAB/SECTAM DE 11.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDORAS:
CELIA CAMPOS DE MENEZES - 5438047-011
SOLANGE ROMEIRO DE A. COSTA - 5562902-010
LOCAL: MARABÁ
PERÍODO: 18 A 22.06.2001
OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS.

PORTARIA Nº 425/2001 GAB/SECTAM DE 11.06.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDORA: SOLANGE ROMEIRO DE ARAÚJO COSTA - 5562902-010
VALOR: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 272103
FONTE: 016 34.90.99.33 R\$ 300,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 11.06.2001

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/Nº - ☎ (91) 223-2130

DIÁRIAS**PORTARIA Nº 089/2001-D.R.H.**

NOME: MARIA SOUSA DA SILVA
ROSELENE DA SILVA BASTOS
QTIDE DE DIÁRIAS: 5 ½ (cinco e meia)
LOCAL: São João de Pirabas-PA
PERÍODO: 18 a 23/06/2001
MOTIVO: fazer levantamento de Oferta Turística deste município.

PORTARIA Nº 090/2001-D.R.H.

NOME: CLÉLIA ROSELY COSTA COROA
QTIDE: ½ (meia)
LOCAL: Santo Antônio do Tauá-PA
DIA: 11/06/2001
NOME: CLÉLIA ROSELY COSTA COROA
QTIDE: ½ (meia)
LOCAL: São Francisco do Pará-PA
DIA: 20/06/2001
MOTIVO: Participação no Seminário de Sensibilização Turística.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 11 de junho de 2001.

ADENAUER GÓES
Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 188/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Medicilândia.

OBJETO: Para execução do Programa de Defesa Agropecuária, através da implementação de atividades inerentes ao desenvolvimento institucional dos serviços de saúde animal e vegetal.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 30 de novembro de 2001

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2453
Elemento de Despesa: 3440-41
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2001
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 189/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Itupimanga
OBJETO: Para execução do Programa de Defesa Agropecuária, através da implementação de atividades inerentes ao desenvolvimento institucional dos serviços de saúde animal e vegetal.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 30 de novembro de 2001

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2453

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

BENJAMIN TASCA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 190/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura, a Prefeitura Municipal de Anapá e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará.

OBJETO: Para a promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do município, mediante apoio para contratação de um técnico.

VIGÊNCIA: A partir de 01 de julho até 31 de dezembro de 2001

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOÃO SCARPARO

Prefeito Municipal

AIRTON LUIZ FALEIRO

Presidente da Fetagri

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 191/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Alenquer.

OBJETO: Para promover o desenvolvimento do setor agrícola do município, de forma integrada com os demais municípios da região, com a participação efetiva no fomento a produção, comercialização e consumo agropecuário e pesqueiro.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2001

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Itupiranga

OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREPEITURA, através de cessão de uso especial de um veículo marca volkswagem.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação, até 31 de dezembro de 2002

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

BENJAMIN TASCA

Prefeito Municipal

PRODUÇÃO**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
 RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 951/2001 DE, 08 DE JUNHO DE 2001**

Servidor: CLODOLDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO

Cargo: Advogado Matrícula: 3170713-010

Local: São Félix do Xingú Período: 11 a 14.06.2001

Nº de Diárias: 3 1/2

Objetivo: A fim de propor Ação de Restauração de Autos de Usucapião

INTERNET: www.ioepa.com.br

Extraordinário, proposta por José Gomes Martins e Marlene Mayer Martins, contra Eldorado Xingú S/A Agrícola Pastoral e Industrial

Valor: R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 953/2001 DE, 08 DE MAIO DE 2001

Servidor: HILDEMAR MACEDO REBOUCAS

Cargo: Técnico em Contabilidade Matrícula: 3166775-025

Local: Brasília/DF Período: 11 a 13.06.2001

Objetivo: Para tratar de liberação de recursos financeiros junto a Caixa Econômica Federal.

Nºs Diárias: 03

Valor: R\$ 396,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

RONALDO BARATA

Presidente.

PORTARIA Nº 954/2001 DE, 08 DE JUNHO DE 2001

TRANSFERIR o período de viagem previsto na PORTARIA Nº 897/2001 de 30/05/2001, publicada no DOE nº 29.469 de 01/06/2001, do servidor ANTONIO JÚLIO DA SILVA ARAÚJO, para o município de Benevides, que seria de 04 a 13/06/2001, para o período de 11 a 20/06/2001, por motivo das picadas dos limites, referente aos lotes, não estarem prontos para a realização do trabalho de campo.

PORTARIA Nº 955/2001 DE, 08 DE JUNHO DE 2001

Servidor: JOSÉ OHANA

Cargo: Assessor Matrícula: 5309077-032

Objetivo: Para executarem trabalhos de informática junto ao escritório do JTERPA, naquele município.

Local: Augusto Corrêa Período: 08 a 10.06.2001

Nº de Diárias: 2 1/2

Valor: R\$ 150,00 (CENTO E CINCO REAIS)

Servidor: FÁBIO ROLAND OLIVEIRA ALVES

Cargo: Colaborador CIC: 618646332-04

Local: Augusto Corrêa Período: 08 a 10.06.2001

Diárias: 2 1/2

Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

Servidor: VALDINEI MENEZES DA SILVA

Cargo: Motorista Colaborador CIC: 189947842-68

Local: Augusto Corrêa Período: 08 a 10.06.2001

Objetivo: Conduzir os referidos servidores.

Nº de Diárias: 2 1/2

Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

RONALDO BARATA

Presidente

PRODUÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
 AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS**PORTARIA Nº 200 DE 11 DE JUNHO DE 2001**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO, Coordenador do Grupo de Atividades de Controle Ambiental, GEP-DAS-3, DIRAM; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Novo Progresso-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para realizar visitas as Áreas das Associações do Vale Quinze e Arproeste; PERÍODO: 16.06 a 18.06.2001.

PORTARIA Nº 204 DE 11 DE JUNHO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO, Coordenador do Grupo de Atividades de Controle Ambiental, GEP-DAS-3, DIRAM; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Acará-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para avaliar um depósito de areia existente na Comunidade de Guajará-Mirim; DATA: 12.06.2001.

INFRA-ESTRUTURA**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
 AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 048/2001, DE 08/06/2001.

Servidor: Paulo Maurício Oliveira Pinho

Cargo: Assessor

Matrícula Funcional: n.º 5815789-011

N.º Diárias: 1 1/2 (uma e meia)

Destino: Ananindeua

Objetivo: a serviço da Secretaria

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta de Estado de Desenvol. Urbano e Regional

PORTARIA Nº 049/2001, DE 08/06/2001.

Servidor: Liane Silva Ramos

Cargo: Assessor

Matrícula Funcional: n.º 5816220-015

N.º Diárias: 1 1/2 (uma e meia)

Destino: Ananindeua

Objetivo: a serviço da Secretaria

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta de Estado de Desenvol. Urbano e Regional

PORTARIA Nº 047/2001, DE 08/06/2001.

Servidor: Maria do Carmo Campos da Silva

Cargo: Assessor

Matrícula Funcional: n.º 5170230-019

N.º Diárias: 1 1/2 (uma e meia)

Destino: Ananindeua

Objetivo: a serviço da Secretaria

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta de Estado de Desenvol. Urbano e Regional

INFRA-ESTRUTURA**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
 AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 18/01 - COSANPA.

OBJETO: Execução dos serviços de Interrupção e Religação das Ligações Prediais de Abastecimento de Água no 6º (Sexto) Distrito Operacional, localizado na área Metropolitana de Belém.

ABERTURA: Na Sala da Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata nº 1201, Bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 27 de junho de 2001.

EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 12 de junho de 2001.

Belém, 11 de junho de 2001

Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
 TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 2001NE00787

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. - CNPJ Nº 04.893.996/0001-62

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA USO DESTA SECRETARIA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 010/01.

ENTREGA IMEDIATA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 61.300,00 (SESSENTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0125.2001.0000.001.459052

DATA: 11.06.01

ORDENADORA RESPONSÁVEL: LAURA DA SILVA CAMPOS PINA - Diretora de Administração e Finanças

FORO: BELÉM

DEFESA**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES
 RUA BARÃO DE HAMORÉ, S/Nº

EXTRATO DE PORT. Nº 027 DE 08 DE JUNHO DE 2001 - CRH.

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e,

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 4229/01 de 07.06.2001, da Perícia Médica.

RESOLVU: Formalizar de acordo com o art. 81, da Lei nº 5870 de 24.01.94, 64 (sessenta e quatro dias) dias de Licença-Saúde, a servidora AIDANERY DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE SOUZA, matrícula nº 0081337-027, lotada neste

Centro de Perícias, no período de 04.05.01 a 06.07.2001. Prorrogação

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER

Coordenador Geral de Administração e Finanças

DEFESA**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICA**SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2001-SEGUP**

A Secretaria Executiva de Segurança Pública, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 005/2001-SEGUP, que tem por objeto é a aquisição de Equipamento de Informática.

Abertura: 04/07/2001

Hora: 10:00

Local: Rua Arcipreste Manuel Teodoro n.º 305 (Sala de Conselhos)

Outrossim, avisa que o Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitação e Contratos, no endereço acima referido, podendo ser adquirido no horário normal de expediente (09:00 às 12:00) até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação.

PORTARIA N.º 309-A/01-DA DE 07 DE JUNHO DE 2001

Concedendo ao servidor LUIZ CARLOS LOPES DAMASCENO, Auxiliar Administrativo, 24 (vinte e quatro) dias de Licença Saúde, no período de 23.05 a 15.06.2001.

SUPRIMENTO DE FUNDOS**PORTARIA N.º 309/01-DA DE 07 DE JUNHO DE 2001**

Nome: IVO CUNHA DOS SANTOS

Cargo: Aux. Administrativo

Valor: R\$ 2000,00 (Dois Mil Reais)

Elemento de Despesa: 349034

COMUNICAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2001 - FISP**

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, em observação ao que prescreve o Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93 comunica aos interessados que as empresas Belém Informática Ltda. e Metron L. Indústria Eletrônica Ltda. entraram com recurso contra a decisão da Comissão que as inabilitou. A Comissão

Em 11.06.2001.

DEFESA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**DIRETORA SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

NÚMERO DO TERMO: Segundo Termo Aditivo

NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 150/2000

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará- DETRAN/PA, CNPJ n.º 04.822.060/0001-40 e a Sacramento Serviços Especializados de Segurança e Vigilância LTDA, CNPJ n.º 15.308.513/0001-31.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviço de vigilância armadas a ser efetuada nas dependências internas e externas da Sede do DETRAN, nas CRETRAN'S informatizadas, e nos postos de atendimento.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 798.858,54 (Setecentos e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência do contrato.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 09/06/2001 Término: 08/12/2001

VALOR MENSAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 122.726,91 (Cento e Vinte e Dois Mil, Setecentos e vinte e Seis Reais e Noventa e Um Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2001

ORDENADORA RESPONSÁVEL:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente - DETRAN/PA

DECISÃO N.º 028/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo n.º 2400/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel n.º

R02489/00 - C00178/00), Placa do Veículo n.º JU06840/PA, Auto de Infração n.º A10783904, em que o Sr. Sebastião Cláudio Alves de Mattos, recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, rejeitado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 22 de março de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Sebastião Cláudio Alves de Mattos, mantendo a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 22 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO N.º 030/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 3.744 de 18/11/99 e,

CONSIDERANDO o Processo n.º 245/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel n.º R03922/00 - C00182/00), Placa do Veículo n.º JVZ6300/PA, Auto de Infração n.º A10965195, em que o Sr. Adalberto Guimarães Neto, recorre da decisão da 4ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 22 de março de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Adalberto Guimarães Neto, mantendo a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 22 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO N.º 029/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 3.744 de 18/11/99 e,

CONSIDERANDO o Processo n.º 244/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel n.º R02699/00 - C00181/00), Placa do Veículo n.º JYT6212/PA, Auto de Infração n.º A10985570, em que a Sr. Rosângela Baia Brito, recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 22 de março de 2001.

DECIDE:

Dar provimento ao recurso interposto pela Sr. Rosângela Baia Brito, cancelando a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 22 de março de 2001.

DECIDE:

Dar provimento ao recurso interposto pela Sr. Rosângela Baia Brito, cancelando a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 22 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO N.º 027/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 3.744 de 18/11/99 e,

CONSIDERANDO o Processo n.º 237/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel n.º R02520/00 - C00175/00), Placa do Veículo n.º JTK8070/PA, Auto de Infração n.º A10806641, em que o Sr. Raimundo Antônio da Costa Jinkings Filho, recorre da decisão da 5ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 22 de março de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Raimundo Antônio da Costa Jinkings Filho, mantendo a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 22 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO N.º 026/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 3.744 de 18/11/99 e,

CONSIDERANDO o Processo n.º 236/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel n.º 1.1.017945.0/99 - C00174/00), Placa do Veículo n.º JTR5065/PA, Auto de Infração n.º A10643489, em que o Sr. David José de Souza Ferrera, recorre da decisão da 1ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 22 de março de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José de Souza Ferrera, mantendo a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 22 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO N.º 025/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 3.744 de 18/11/99 e,

CONSIDERANDO o Processo n.º 234/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel n.º R01365/00 - C00168/00), Placa do Veículo n.º LAK8330/PA, Auto de Infração n.º A10798754, em que a Sr. Regina Lima de Souza, recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 22 de março de 2001.

DECIDE:

Dar provimento ao recurso interposto pela Sr. Regina Lima de Souza, cancelando a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 22 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO N.º 023/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 3.744 de 18/11/99 e,

CONSIDERANDO o Processo n.º 230/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel n.º R06593/00 - C00290/00), Placa do Veículo n.º JTR6755/PA, Auto de Infração n.º A10924726, em que a Sr. Zulmira Brito, recorre da decisão da 3ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 22 de março de 2001.

DECIDE:

Dar provimento ao recurso interposto pela Sr. Zulmira Brito, cancelando a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 22 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO N.º 024/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 3.744 de 18/11/99 e,

CONSIDERANDO o Processo n.º 231/00-CETRAN/PA (Protocolo Geral DETRAN n.º 007838/00 - JARI n.º 060.872-98), Placa do Veículo n.º JTB7233/PA, Auto de Infração n.º F000248211, em que o Sr. Carlos Gomes, recorre da decisão da JARI/DETRAN sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Dr. Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 22 de março de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Carlos Gomes, mantendo a

penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 22 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 022/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 145/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº 1.1.008000.4/99 - C00125/00), Placa do Veículo nº JTH8011/PA, Auto de Infração nº A10157960, em que o Sr. Fernando Sérgio Pereira Elleres, recorre da decisão da 3ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer da Conselheira Dr.ª Rosa Maria Chaves da Cunha, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 22 de março de 2001.

DECIDE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Fernando Sérgio Pereira Elleres, cancelando a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 22 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 021/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 055/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel 1.1.012897.0/99 - C00054/00), Placa do Veículo nº JTD3449/PA, Auto de Infração nº P14000622, em que a EMCEL - Empresa de Construção e Edificação LTDA, Sr. Jessileno Soares Guimarães, recorre da decisão da 3ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer da Conselheira Dr.ª Sônia Ferreira Franco, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 22 de março de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pela EMCEL - Empresa de Construção e Edificação LTDA, Sr. Jessileno Soares Guimarães, mantendo a penalidade aplicada. Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 22 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

PORTARIA Nº 500/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o condutor MARCOS PAULO NUNES DE ALMEIDA apresentou em seu prontuário 27 (vinte e sete) pontos, por ter infringido uma vez o artigo 195 (grave-5 pontos), uma vez o artigo 208 (gravíssima-7 pontos), três vezes o artigo 218, I, "a" (grave-5 pontos/cada), todos do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que o mesmo notificado, referido condutor não usufruiu de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo futuramente, alegar cerceamento de defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - CASSAR a Permissão para Dirigir do condutor MARCOS PAULO NUNES DE ALMEIDA RG nº 00793901130, categoria "B", na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - COMUNICAR ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência; 05 de abril de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 453/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o condutor FERNANDO MIGUEL DA SILVA NAVEGANTES, atingiu mais de 20 (vinte) pontos relativos ao cometimento de várias infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro nos artigos 218, inciso I, a (reincidente duas vezes); 230, inciso V; 244, inciso I.

CONSIDERANDO que mesmo notificado, referido condutor não usufruiu de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor FERNANDO MIGUEL DA SILVA NAVEGANTES portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00963559909, categoria "AD", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de seis (06) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III, 259 e 261, § 1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 02 de abril de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 272/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o condutor LAERCIO MOUSSALLEM, atingiu mais de 20 (vinte) pontos relativos ao cometimento de infrações de trânsito, sendo 03 (três) do artigo 218, inciso I, alínea "a" e 02 (duas) do artigo 230, inciso II, todos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que mesmo notificado, o condutor não usufruiu de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor LAERCIO MOUSSALLEM, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00093515037, categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de seis (06) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III, 259 e 261, § 1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 08 de março de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DECISÃO Nº 010/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 235/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R02800/00 - C00173/00), Placa do Veículo nº JTM5063/PA, Auto de Infração nº A10826518, em que o Sr. Ricardo Lincoln Pampolha Ribeiro, recorre da decisão da 3ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Ricardo Lincoln Pampolha Ribeiro, mantendo a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 003/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 153/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R02663/00 - C00118/00), Placa do Veículo nº JTA2982/PA, Auto de Infração nº A10869430, em que a Sr.ª Maria Lina de Oliveira Santos, recorre da decisão da JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Major José Osmar de Albuquerque Rocha Neto, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pela Sr.ª Maria Lina de Oliveira Santos, mantendo a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1615/00 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que na abertura das Propostas Comerciais do Convite nº 005/2001 - CPL, cujo objeto é a aquisição de 200.000 (duzentos mil) envelopes aéreos tamanho ofício, foi considerada vencedora a empresa Artes Gráficas Perpétuo Socorro, por ter cotado menor preço e ter atendido todas as exigências do Edital.

Belém, 11 de Junho de 2001.

Patrícia Regina Leoty da Cunha

Presidente da CPL

Visto: Rosa Maria Chaves da Cunha

Diretora Superintendente

DECISÃO Nº 018/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 368/00-CETRAN/PA (Protocolo Geral DETRAN nº 211.537/00), Placa do Veículo nº JTW7188/PA, Auto de Infração nº L14031621, em que o Sr. Emílio César Coelho de Souza, recorre da decisão da JARI/DETRAN sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Dr. Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Emílio César Coelho de Souza, mantendo a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 008/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 232/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R06515/00 - C00163/00), Placa do Veículo nº JTR0334/PA, Auto de Infração nº M00003322, em que o Sr. José Santos, recorre da decisão da 1ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar

Nascimento, aprovado por maioria, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.
DECIDE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Santos, cancelando a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 017/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 366/00-CETRAN/PA (Protocolo Geral DETRAN nº 211012/00 - JARI 03035/00), Placa do Veículo nº JTJ 8930/PA, Auto de Infração nº H00015684, em que o Sr. Dorival Martins da Silva, recorre da decisão da JARI/DETRAN sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Dr. Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.

DECIDE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dorival Martins da Silva, cancelando a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 009/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 233/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R05941/00 - C00164/00), Placa do Veículo nº JUC4600/PA, Auto de Infração nº M00003762, em que o Sr. Oscarino da Conceição, recorre da decisão da 1ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.

DECIDE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Oscarino da Conceição, cancelando a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 012/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 238/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº 1.1.018151.0/99 - C00176/00), Placa do Veículo nº JTR5065/PA, Auto de Infração nº A10778240, em que o Sr. David José de Souza Ferreira, recorre da decisão da 4ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. David José de Souza Ferreira, mantendo a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 016/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 243/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº 1.1.006006.2/99 - C00215/00), Placa do Veículo nº JTH9294/PA, Auto de Infração nº P14023705, em que o Sr. Luiz Fernando da Silva Azevedo, recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de janeiro de 2001.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Luiz Fernando da Silva Azevedo, mantendo a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de março de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

RESUMO DE PORTARIA LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 722/01-DAF-SUSIPE, DE 30-05-2001

Nome: JOSÉ WALFREDO DE ARAÚJO
 Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I
 Período: 01-06-2001 a 31-07-2001 (Prorrogação)

PORTARIA Nº 881/01-DAF-SUSIPE, DE 07-06-2001

Nome: FRANCISCO GOMES DA SILVA
 Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PA.MARABÁ
 Período: 16-05-2001 a 14-08-2001 (Prorrogação)

PORTARIA Nº 882/01-DAF-SUSIPE, DE 07-06-2001

Nome: ARNALDO ALVES PEREIRA
 Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRF
 Período: 22-05-2001 a 15-06-2001 (Prorrogação)

PORTARIA Nº 890/01-DAF-SUSIPE, DE 08-06-2001

Nome: RAIMUNDO NONATO DOS PASSOS MONTEIRO
 Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I
 Período: 31-05-2001 a 19-06-2001

PORTARIA Nº 892/01-DAF-SUSIPE, DE 08-06-2001

Nome: ARMINDO MARQUES NETO
 Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I
 Período: 03-06-2001 a 08-06-2001

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 715/01-DAF-SUSIPE, DE 22-05-2001

Nome: FRANCISCO DIE ASSIS CASTELO BRANCO
 Cargo/Lotação: Ag. Prisional/C.A.H.F.
 Período: 16-05-2001 a 25-05-2001

ERRATA: D.O.E. Nº 29.424, DE 28-03-01

Onde se lê,
 Portaria nº 364/01-DAF-SUSIPE
 Período: 02-04-2001 a 01-05-2001
 Leia-se:
 Portaria nº 364/01-DAF-SUSIPE
 Período: 16-04-2001 a 15-05-2001

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 083/2001

PARTES: SUSIPE e MARIA CRISTINA BARROS MARQUES

OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 07-06-2001, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 06-07-1999.

Assinaturas: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE

PORTARIA Nº 073 /2001-GAB.SUSIPE, DE 07-06-2001

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a conclusão da sindicância instaurada através da Portaria nº 041/2000, de 11-04-2000, nos termos do Ofício nº 078/00, de 10-04-00.

RESOLVE Aplicar pena de suspensão ao servidor MARIVAN FARIAS CATIVO, ocupante da função Atividade de Ag. Prisional, matrícula funcional nº 5786959-015, lotado no CRA I, de 30 (trinta) dias, com prejuízo dos seus vencimento, e com base no Art. 189 §1º da Lei nº 5.810 de 24-01-94 RJU a contar de 19-03-2001.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente

PORTARIA Nº 074 /2001-GAB.SUSIPE, DE 11-06-2001.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a conclusão da sindicância instaurada através da Portaria nº 092/01, de 18-07-2000, nos termos do Ofício nº 734/00-GAB, de 17-07-2000.

RESOLVE Aplicar pena de Suspensão ao servidor DOMINGOS AFONSO CARVALHO, Ag. Prisional, matrícula funcional nº 5798370-012, lotado no P.E.M., pelo prazo de 30 dias com prejuízo do vencimento no termos do art. 189, § 1º da Lei nº 5.810/94.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente

PORTARIA Nº 075 /2001-GAB.SUSIPE, DE 11-06-2001

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a conclusão da sindicância instaurada através do Processo nº 256/01-CGP.

RESOLVE Aplicar Pena de Repreensão ao servidor WLADIMIR PEREIRA COSTA, Ag. Prisional, matrícula funcional nº 5048966-050, lotado na I.G.P, por violação de deveres e proibições funcionais, nos termos do art. 183, I c/c art. 188 da Lei 5.810/94, do R.J.U.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente

PORTARIA Nº 076 /2001-GAB.SUSIPE, DE 11-06-2001

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a conclusão da sindicância instaurada através do Processo nº 256/01-CGP.

RESOLVE Aplicar Pena de Repreensão ao servidor CLAUDIO SEVERINO GUNHA DE SOUZA, Ag. Prisional, matrícula funcional nº 5814740-016, lotado na I.G.P, por violação de deveres e proibições funcionais, nos termos do art. 183, I c/c art. 188 da Lei 5.810/94, do R.J.U.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 17.622 DE 08.06.2001

Conceder Suprimento de Fundos à servidora Regilene Maria Carvalho Lopes, Assessor Técnico de Nível Superior TCIB-CPC-200 NS-02, matrícula nº 0100341, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2001

Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Programa de Trabalho: 0112201252.902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

Fonte: 001

Elemento da despesa: 349034.00

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-063/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Evaldino Bento Celestino, Prefeito, que no dia 19.06.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/52948-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Concorórdia do Pará, em face do Convênio SEPLAN nº 243/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 11 de junho de 2001

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-064/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Osmundo Eduardo da Silva Naiff, Ex-Prefeito, que no dia 19.06.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/54008-0, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marapanim, em face do Convênio SEPLAN nº 102/97, assinado em 18.11.97.

Belém, 11 de junho de 2001

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

ESTOK- ALIMENTOS DA AMAZÔNIA S A

CNPJ/MF Nº 03.342.413/0001-42
NIRE-15300018072

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05.06.2001

INSTALAÇÕES: Às 08:00 horas do dia 05 de junho de 2001. Local: Sede Social localizada Estrada (Belém-Vigia) - KM -90 na Vila de Penha Longa, Zona Rural s/nº, na cidade de Vigia, Estado do Pará. Presença: Totalidade dos acionistas ficando portanto dispensados do Edital de convocação na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 124 da lei 6.404/76. MESA: Presente Francisco Carlos de Almeida e Secretário Rômulo Sérgio da Silveira Genú. ORDEM DO DIA: a) Renúncia do Diretor Presidente e eleição de novo membro para complemento de mandato; b) O que ocorrer: DELIBERAÇÃO: Foi deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: a) Renúncia do Diretor Presidente conforme carta protocolada na empresa alegando motivos de saúde, foi eleito para complemento de mandato, o Sr LUIZ ALFREDO DA ROCHA LEONARDO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 989.077-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.125.652-00; residente e domiciliado à Rua Tiradentes nº 650- Apto. 1302- Bairro do Reduto, CEP: 66.053-330, para o cargo de Diretor Presidente; b) Fica desde já acertado que dentro de mais alguns dias será realizada uma Assembleia Geral Ordinária para a aprovação do exercício 2000. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata que lida foi aprovada e assinada. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio registrada conforme determina a lei Vigia (PA), 05 de junho de 2001.

RÔMULO SÉRGIO DA SILVEIRA GENÚ
SECRETÁRIO

FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA
DIRETOR PRESIDENTE

RÔMULO SÉRGIO DA SILVEIRA GENÚ
DIRETOR FINANCEIRO

JOÃO EDUARDO DE VASCONCELOS AZEVEDO
DIRETOR COMERCIAL

HILÉIA-INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

CNPJ. (MF) N.º 05388392/0001-21
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Estamos convocando os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que se realizarão no dia 12/07/2001 às 16:00 horas, na sede social na Av. Ignácio Curi Filho nº 18 - Castanhal/PA, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Apreciação do Balanço Social;

Aumento do Capital Social;

Alteração parcial do Estatuto, no tocante ao Capital Social;

O que ocorrer,

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.000

Castanhal/PA., 12 de Junho de 2001

SILVIO UBIRAJARA DE OLIVEIRA GABRIEL
DIRETOR

INTERNET: www.ioepa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Contratado: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ
Objeto: SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E OUTROS SERVIÇOS COMPATÍVEIS
Valor: R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
Prazo: 12 (DOZE MESES)
Data: 30/05/2001
Assinaturas: ANA IZABEL MESQUITA DE OLIVEIRA
EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS DESPACHO

Considerando o relatório da CPL, fica dispensada de processo licitatório a contratação da empresa EXATUR TURISMO LTDA., para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, amparada no artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, cumprido o disposto no artigo 26, parágrafo único do citado diploma legal.

Parauapebas/PA, 08 de junho de 2001
ANA IZABEL MESQUITA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

DESPACHO

Considerando o relatório da CPL, fica inexigível de processo licitatório a contratação da empresa STRATÉGIA CONSULTORES LTDA., para efetivação de treinamento e capacitação de servidores, amparada no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, cumprido o disposto no artigo 26, parágrafo único do citado diploma legal.

Parauapebas/PA, 08 de junho de 2001
ANA IZABEL MESQUITA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

DESPACHO

Considerando o relatório da CPL, fica dispensada de processo licitatório a contratação do PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para prestação de serviços de informática e outros serviços compatíveis, amparada no artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, cumprido o disposto no artigo 26, parágrafo único do citado diploma legal.

Parauapebas/PA, 21 de maio de 2001
ANA IZABEL MESQUITA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

AGROPECUÁRIA SANTA RITA DO MARAJÓ S/A

Agropecuária Santa Rita do Marajó S/A. CNPJ: 04.870.226/0001-02. NIRE: 1530001372-1. Extrato da AGO realizada em 24/05/2001 às 09:00 na sede social à Margem Esquerda do Rio Cãmara, s/nº em Salvaterra/PA. Compareceram todos os acionistas para deliberarem sobre a ordem do dia: ORDINARIAMENTE. a) O relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e suas Demonstrações Financeiras referente ao exercício encerrado em 31.12.2000. Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada em 24/05/2001, aprovada por unanimidade e tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob nº 20000026138 em 05/06/2001. Dilemardo Guedes Cabral - Secretário Geral.

CENTENO & MOREIRA S/A

CENTENO & MOREIRA S/A. CNPJ nº 34.615.682/0001-69 Extrato da AGO de 29.05.2001. Às 8:00 hs, do dia 29.05.2001, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguintes: a) O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e o Parecer de Auditoria, referente ao exercício social encerrado em 31.12.2000. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 29.05.2001, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o nº 20000026139 de 05.06.2001. Dilemardo Guedes Cabral - Secretário Geral.

ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A

CNPJ: 04.896.866/0001-83 - NIRE: 1530000080-7

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA, ÀS 10 HS DO DIA 05 DE JUNHO DE 2001, EM SUA SEDE SOCIAL À TV DO CRUZEIRO, 1229 - ICOARACI-BELÉM-PA. Foi convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e A Província do Pará, edições dos dias 29, 30 e 31/05/2001. Foi aclamado Presidente o Sr. CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA, e secretária a Sm. MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE SOUZA. Foi aprovado o cancelamento de registro como Sociedade Beneficiária de Recursos Oriundos de Incentivos Fiscais, de acordo com o art. 20 da Instrução CVM nº 265 de 18/06/1997, de conformidade com a proposta do acionista controlador. Sr. CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA, que declarou que pretende fazer oferta pública para a aquisição da totalidade das ações em que se divide o capital social da Companhia que estejam em circulação no mercado, pelo valor de R\$ 75,00 por lote de 1.000 ações, sendo pago a vista, na data estabelecida no edital para realização da oferta pública, corrigida pela variação da TR-Taxa Referencial, calculada "pro rata temporis", ou pelo índice que vier substituir. A aprovação da publicação desta com a omissão das assinaturas dos acionistas e determinação da sua publicação incontinente, conforme Instrução CVM 31/84. Tudo foi aprovado e autorizado à lavratura da presente Ata, que após lida foi lavrada no Livro Próprio. O texto integral desta Ata foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, em 06.06.2001 sob o nº 20000026193 - Dilemardo G. Cabral-Séc. Geral.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ FAEPA

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ (FAEPA) EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convoco os Senhores Delegados Representantes de Sindicatos filiados à esta Federação, para Reunião Ordinária a se realizar no dia 18/06/2001 às 9:30 horas, no auditório Albano Franco - FIEPA, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, 1588 8º andar, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia A) Deliberar sobre o Relatório e Prestação de Contas do Exercício de 2.000, B) Deliberar sobre matérias Administrativas, C) Deliberar sobre assuntos de interesse da classe, D) O que ocorrer. Belém(PA), 12 de junho de 2001. CARLOS FERNANDES XAVIER - Presidente.

FIEPA

Federação das Indústrias do Estado do Pará
EDITAL

Conforme dicação do inciso I do art. 10 do Regulamento Eleitoral, faço saber que somente uma chapa requerer seu registro para concorrer a eleição a que se refere o edital publicado concomitantemente no dia 11.05.01 nos jornais oficial e o "O Liberal". O prazo de impugnação de candidaturas é de cinco dias consecutivos contados a partir desta publicação. A chapa tem a seguinte composição: Presidente: Danilo Olivo Carloto Remor; 1º Vice-presidente: José Conrado Azevedo Santos; 2º Vice-presidente: Gualter Parente Leitão; Vice-presidente: Antonio Georges Farah; Vice-presidente: Jefferson Rodrigues Brasil; Vice-presidente: Juarez de Paula Simões; Vice-presidente: Nilson Monteiro de Azevedo; Vice-presidente: Luiz Carlos da Costa Monteiro; Vice-presidente: Galib Abrahão Chaim; Vice-presidente: Roberto Kanaoka Oyama; Vice-presidente: Hélio Melo Moura Filho; Vice-presidente: Francisca Carlos Fernandes de Macedo; 1º Diretor-Secretário: José Duarte de Almeida Santos; 2º Diretor-Secretário: Jossuan Piaszi Moraes; 1º Diretor-Tesoureiro: Ivanildo Pereira de Pontes; 2º Diretor-Tesoureiro: Antonio Avelino Assmar F. Correia; Diretoria Suplente: Diretor: Paulo Afonso Costa; Diretor: Antonio Pereira da Silva; Diretor: Carlos Jorge da Silva Lima; Diretor: Justiniano de Queiroz Neto; Diretor: Antonio Emil dos Santos C. Macedo; Diretor: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho; Diretor: Denyse de Lima Farah; Diretor: Lício dos Santos Capela; Diretor: Álvaro Calilo Kzan Filho; Diretor: Sigifério Alves de Oliveira; Diretor: Luciano Antunes Correa; Diretor: Luiz Otávio Rei Monteiro; Diretor: Wailton Tague Machado; Diretor: Roberto Rodrigues Lima; Diretor: Fernando Antonio Ferreira; Diretor: José Maria da Costa Mendonça; Conselho Fiscal Efetivo: Fernando de Souza Flexa Ribeiro; Luizinho Barilolomeu de Macedo e Mustafa Moriy; Conselho Fiscal Suplente: Antonio Djalma Vasconcelos; Maria José Altão Rigoni e Jaime da Silva Bessa; Delegados Representantes Efetivos junto a CNI: Danilo Olivo Carloto Remor e Fernando de Souza Flexa Ribeiro; Delegados Representantes Suplentes junto a CNI: José Conrado Azevedo Santos e Gualter Parente Leitão. Belém(PA), 12 de junho de 2001. Danilo Remor - Presidente.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.476

DIÁRIO OFICIAL 1

Belém, terça-feira,
12 de junho de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 2856

Proc. n.º 0075-Div

Dispõe sobre a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, no âmbito deste Regional.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Permitir às partes a utilização do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile (fax) para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, nos termos da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999.

Parágrafo único - As petições transmitidas sujeitam-se às disposições previstas na legislação processual.

Art. 2º - Somente será permitido, para recepção pelo sistema de transmissão previsto no art. 1º, o equipamento localizado na Coordenadoria de Comunicações, a qual se vincula a Seção de Protocolo Geral-SPG/CC/SA, conectado às linhas telefônicas de números 241-3454 e 215-2276.

§ 1º - Os riscos de não obtenção de linha telefônica disponível, ou defeitos de transmissão ou recepção, correrão à conta do remetente e não escusarão o cumprimento dos prazos legais.

§ 2º - Reputar-se-ão não recebidas as peças transmitidas para número de fax diverso do autorizado no caput.

Art. 3º - Os documentos serão recebidos no horário estabelecido à Seção de Protocolo Geral-SPG para atendimento ao público, inclusive em regime de plantão, quando for o caso, devendo a SPG adotar imediatas providências de registro e protocolização, admitindo-se como prova de recebimento a autenticação dada pelo equipamento receptor, a qual será anexada aos autos; e, como comprovante de transmissão, o relatório do equipamento transmissor.

§ 1º - Os documentos porventura transmitidos fora do horário estabelecido no caput somente serão protocolados no início do próximo expediente ao público, devendo a SPG certificar tal fato.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, valerá como comprovação de recepção a aposição dos dados de protocolo, responsabilizando-se o transmissor por eventual intempestividade.

Art. 4º - A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser protocolados, necessariamente, até (05) cinco dias do seu término.

Parágrafo único - Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até (05) cinco dias da data de recepção do material.

Art. 5º - Compete à Secretaria Judiciária o controle do cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º - Os juízes poderão praticar atos de sua competência à vista de transmissões efetuadas na forma desta Resolução, sem prejuízo do disposto no art. 4º.

Art. 7º - Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário.

Parágrafo único - Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo.

Art. 8º - A critério do Juiz Eleitoral, consideradas as limitações e peculiaridades técnico-operacionais, é facultado às Zonas Eleitorais a adoção do procedimento de transmissão de dados e imagens via fac-símile (fax).

Parágrafo único - Na hipótese de adoção da faculdade prevista neste artigo, deverá haver regulamentação própria no âmbito da jurisdição de cada Zona, observada a Lei nº 9.800/99.

Art. 9º - Fica vedada a prática de atos processuais via correio eletrônico (e-mail), dada a inexistência neste Regional de software para assinatura digital das mensagens, o que torna impossível afirmar a segurança das transmissões de peças processuais.

Art. 10 - Detectadas situações excepcionais relativas ao período eleitoral poderão ser as mesmas objeto de regulamentação específica para vigência nesse período.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 07 de junho de 2001.

@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente e Relatora,
Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:

Hand Glawson Kaych
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 078/2001
EXPEDIENTES DE 07/06/01
AUDIÊNCIA

CLASSE 13101 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Processo nº 99.4549-4

Autor(a) : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador(a) : Ubirajan Cazetta

Réu : LAIR CASTRO DE ASSUNÇÃO

Advogado(a) : Miguel Bala Brito

Réu : MYRLE NEILMA LIMA DA COSTA

Advogado(a) : Vanda Regina de Oliveira Ferreira

Réu : WALTER FERREIRA TUBEIRO

Advogado(a) : Joubert Luiz Barbas Bahia

Advogado(a) : José da Rocha

AUDIÊNCIA : Nos autos da Carta Precatória nº 2001.7538-7, o Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco informou ter designado o dia 15.06.01, às 15:00 horas para a audiência de inquirição da testemunha atrolada pela acusação.

ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, abro vista destes autos ao autor para manifestação".

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2000.11261-0

Expte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo

Exedo. : LIDER SUPERMECARDOS E MAGAZINE S/A

Advogado(a) : José Maria Tuma Haber

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta

Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ se manifeste acerca da Certidão de fls. 197, no prazo de dez dias.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 99.5626-3

Expte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) : Bernardino Ribeiro

Exedo. : RAIMUNDO ELI DO CARMO SIQUEIRA E OUTROS

Advogado(a) : Dorival Indlissu de Souza Neto

DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 2000.5223-9

Autor(a) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Advogado(a) : Almerindo Augusto de V. Trindade e outro

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes e outros

DESPACHO : Recorro o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Vista à empresa autores para apresentarem contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.9965-8

Autor(a) : DISTRIBUIDORA BIG BEM LTDA

Advogado(a) : Fernando Pacury Scaff e outros

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes e outros

DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo de cinco dias. Intimem-se, a Fazenda Nacional, por mandado.

Processo nº 2000.2524-4

Autor(a) : DISMAG - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS AGUILERA LTDA

Advogado(a) : Ricardo Augusto Dias da Silva e outros

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes

DESPACHO : Torno sem efeito a nomeação do Sr. Perito realizada à fl. 122 e, conseqüentemente, reconsidero o despacho de fls. retro. Assim, nomeio para os trabalhos periciais o Sr. HEBER LAVOR MOREIRA, CRC 3121, com endereço arquivado na Secretaria. Assino o prazo de cinco dias para: a) Impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito nomeado para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se, sendo a PFN, por mandado.

Processo nº 99.9591-1

Autor(a) : AMAZONEX INDÚSTRIA EXPORTADORAS S/A

Advogado(a) : Afonso Arinos de A. Lins Filho

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes e outros

DESPACHO : A apreciação do pedido independe de prova pericial, pelo que a indefiro. Conclusos para sentença.

Processo nº 98.6480-2

Autor(a) : R MEDICAMENTOS LTDA

Advogado(a) : Regina Tiyo Oyama Okajima

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes

DESPACHO : Torno sem efeito a nomeação do Sr. Perito realizada à fl. 119.

e, conseqüentemente, reconsidero o despacho de fls. retro. Assim, nomeio para os trabalhos periciais o Sr. HEBER LAVOR MOREIRA, CRC 3121, com endereço arquivado na Secretaria. Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito nomeado para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se, sendo a PFN, por mandado.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS Processo nº 2000.2996-6

Autor(a) : ADEMAR DA CONCEIÇÃO BARATA E OUTROS
Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.8107-5

Autor(a) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E OUTROS
Advogado(a) : Alin Silvío Afonso Garcia
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pelo DNER em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.6143-1

Autor(a) : MANOEL ARQUELAU DE CASTRO E OUTROS
Advogado(a) : José William Coelho Dias
Réu : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA)
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.7307-7

Autor(a) : RAIMUNDO IVO OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Ponceca e outros
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 99.7455-4

Autor(a) : ALDIR DE ARAÚJO COSTA E OUTROS
Advogado(a) : Raymundo João de Macedo e outros
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) : Adão Paes da Silva e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 133, concedendo o prazo de trinta dias para que seja cumprido o determinado no despacho de fl. 131.

Processo nº 99.3024-2

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
Réu : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Nos termos da sistemática implantada pelo art. 604 do CPC, compete aos exequentes a apresentação da memória discriminada dos cálculos para dar início à fase executória. Indefiro o pedido dos autores à fl. 57 relativo à apresentação de fichas financeiras e relatórios de evolução funcional, devendo tal requisição ser efetuada pela via administrativa, independentemente de intervenção judicial. Desta feita, renovo por trinta dias o prazo para que os autores promovam a execução do julgado (devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação) ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 99.5806-1

Autor(a) : PEDRO FERNANDES DA SILVA FILHO
Advogado(a) : Carlos Alexandre Teixeira Reis Vasquez
Réu : MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E OUTRO
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo

legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 99.5161-2

Autor(a) : MARIA AUDA MAUES DE VILHENA E OUTROS
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 109, prorrogando por trinta dias o prazo para que promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizado do cálculo, devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação.

Processo nº 98.3333-0

Autor(a) : WALDEMIR FERREIRA
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 98.3107-4

Autor(a) : JOÃO ZOGHBI BARATA
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Considerando o desinteresse em dar início à execução manifestado pela UNIÃO FEDERAL à fl. 74, determino o arquivamento dos autos.

Processo nº 97.4548-4

Autor(a) : JERÔNIMA MARTINS COELHO
Advogado(a) : Dinemir Pimenta Oliveira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pela autora na petição de fl. 88, prorrogando por trinta dias o prazo para que seja cumprido o determinado no último item do despacho de fls. 86.

Processo nº 97.3437-9

Autor(a) : MANOEL FERREIRA DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha e outros
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Indefiro o pedido dos autores na petição de fls. 168/169, relativo à apresentação de fichas financeiras e relatórios de evolução funcional, pelos motivos já expostos no despacho de fls. 165. Assim, renovo por trinta dias o prazo para que os autores promovam a execução do julgado (devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação) ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 97.12643-0

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
Réu : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Nos termos da sistemática implantada pelo art. 604 do CPC, compete aos exequentes a apresentação da memória discriminada dos cálculos para dar início à fase executória. Indefiro o pedido dos autores na petição de fl. 160, relativo à apresentação de fichas financeiras e relatórios de evolução funcional, devendo tal requisição ser efetuada pela via administrativa, independentemente de intervenção judicial. Desta feita, renovo por trinta dias o prazo para que os autores promovam a execução do julgado (devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação) ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 97.12644-3

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
Réu : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Ao setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, não devendo ser incluído no polo ativo da execução o autor SEBASTIÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO MOUTINHO, posto que o mesmo já recebeu integralmente o percentual de 28,86%, segundo informações às fls. 242 e 255. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 97.11042-2

Autor(a) : ARISTIDES JOSÉ DE LIMA E OUTRO
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Nos termos da sistemática implantada pelo art. 604 do CPC, compete aos exequentes a apresentação da memória discriminada dos cálculos para dar início à fase executória. Indefiro o pedido dos autores na petição de fl. 129, relativo à apresentação de fichas financeiras e relatórios de evolução funcional, devendo tal requisição ser efetuada pela via administrativa, independentemente de intervenção judicial. Desta feita, renovo por trinta dias o prazo para que os autores promovam a execução do julgado (devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação) ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 97.8701-0

Autor(a) : MARIA DO SOCORRO CORRÊA ROCHA E OUTRO
Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Manifeste-se a FUNASA acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de quinze dias. No caso de requerer a execução, deverá instruir o pedido com as cópias necessárias à citação dos executados, bem como com a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Intime-se por mandado.

Processo nº 97.7344-1

Autor(a) : ANTÔNIO JOSÉ MAGALHÃES BRANDÃO E OUTROS
Advogado(a) : Maria Dulce Amaral Mousinho e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Nos termos da sistemática implantada pelo art. 604 do CPC, compete aos exequentes a apresentação da memória discriminada dos cálculos para dar início à fase executória. Indefiro o pedido dos autores na petição de fl. 117, relativo à apresentação de fichas financeiras e relatórios de evolução funcional, devendo tal requisição ser efetuada pela via administrativa, independentemente de intervenção judicial. Desta feita, renovo por trinta dias o prazo para que os autores promovam a execução do julgado (devendo instruir o pedido com as cópias necessárias à citação) ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 97.6653-3

Autor(a) : MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA E OUTROS
Advogado(a) : Gilda da Silva Lima e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Como constatado em inúmeros processos que tramitam por esta Vara Federal quando lhe exigida tal providência, a UNIÃO FEDERAL não fez contar o montante dos valores transacionados na cláusula 1ª do termo de transação da autora MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA. Assino o prazo de dez dias para que a UNIÃO FEDERAL apresente a importância transacionada com a acordante acima mencionada, fazendo constar na informação, impreterivelmente, a assinatura da mesma. Outrossim, assino o prazo de dez dias para que a parte autora manifeste-se acerca do despacho de fls. 161 em relação às autoras GILDA DA SILVA LIMA E MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA. Intimem-se, a UNIÃO FEDERAL, por mandado.

Processo nº 96.4955-6

Autor(a) : JOÃO AUGUSTO BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Evandro Carlos Pereira Monteiro e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 96.4881-9

Autor(a) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a) : Cyro Nôvoa dos Santos
Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Procurador(a) : Alan Lacerda de Souza
DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA manifeste-se acerca do alegado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS na petição de fls. 153/154, advertindo-se que os valores transacionados (homologados pela sentença de fls. 139/140) devem ser postos à disposição deste Juízo através de depósito judicial ou pagos diretamente à autora. Intime-se por mandado endereçado à AGU.

Processo nº 96.5464-9

Autor(a) :IZABEL RAIMUNDA DE CARVALHO RODRIGUES E OUTROS
 Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha e outros
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) :Carmen Lúcia Simões Corrêa e outros
 DESPACHO :Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a FUNASA na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 95.6583-5

Autor(a) :MARYLÚCIA DE AZEVEDO MARTINS E OUTROS
 Advogado(a) :Maria da Conceição Cardoso Mendes
 Réu :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Procurador(a) :Áurea de Pátima Bechara Gomes
 DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 240, concedendo o prazo de trinta dias para que seja cumprido o determinado no despacho de fl. 238.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 200.1977-5

Autor(a) :NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Advogado(a) :Marçal Marcelino da Silva Neto
 Réu :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Advogado(a) :Adelson Batista Mendes
 DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pelo Conselho Regional de Administração dos Estados do Pará e Amapá em ambos os efeitos. Vista à empresa Autora para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 99.6498-0

Autor(a) :ANA MARIA LIRA DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado(a) :Maria Lúcia da Silva Pimentel
 Réu :ANATEL-AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS
 Procurador(a) :Wirvanor da Silva Queiroz
 Advogado(a) :Ophir Cavalcante Júnior e outros (TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ)
 Advogado(a) :Maria da Graça M. Abnader e outros (FLEMING GRAPHUS S.A. C.C.V.M.)
 Advogado(a) :Learte Quadra de Araújo e outros (BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES)
 DESPACHO :Solicitar a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento ao Jufco da 29ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. Após, cumpra-se, com urgência, o determinado na parte final da decisão de fls. 474/475.

Processo nº 98.10355-9

Autor(a) :GERALDO BENTES DE MATOS
 Advogado(a) :Cosme Souza Santos
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Ao Setor de distribuição para reclassificação e renumeração do presente feito. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC.

Processo nº 98.9166-2

Autor(a) :LUIZ HENRIQUE GENTIL MATTOS E OUTRO
 Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
 Réu :SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
 Advogado(a) :Nelson Souza
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO :Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial apresentado às fls. 218/234 pelo sr. Perito nomeado, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro os autores, em seguida a SOCILAR e, por último, a UNIÃO FEDERAL. Outrossim, assino o prazo de cinco dias para que os autores comprovem o depósito da segunda parcela dos honorários periciais. Por fim, reserve-me o direito de apreciar o pedido formulado pelo Sr. Perito na petição de fl. 236 após as manifestações determinadas acima. Intime-se, a UNIÃO FEDERAL, por mandado.

Processo nº 98.8892-3

Autor(a) :JOSÉ RIBAMAR SARGES SODRÉ E OUTRO
 Advogado(a) :Eliete de Souza Colares e outra
 Réu :SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA E OUTRO
 Advogado(a) :Nelson Souza
 Advogado(a) :Pátima de Nazaré Pereira Bobitsch e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO :Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00. Intime-se a

SOCILAR a proceder ao depósito no prazo de dez dias. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado a apresentar o respectivo laudo, no prazo de vinte dias.

Processo nº 97.4540-2

Autor(a) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado(a) :Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito
 Réu :M. GUIMARÃES & CIA LTDA
 Advogado(a) :José Luis da Silva
 DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela empresar Ré em ambos os efeitos. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS apresentou contra-razões às fls. 331/336. Assim, cumpra a Secretaria o determinado no último item do despacho de fls. 337.

Processo nº 96.2313-1

Autor(a) :REGINALDO DE CASTRO MAIA (em causa própria)
 Réu :FAZENDA NACIONAL E OUTROS
 Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 95.1115-8

Autor(a) :JUREMA LÚCIA PORTO MACIEL E OUTROS
 Advogado(a) :Marcelo Silva de Freitas
 Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
 DESPACHO :Assino o prazo de dez dias para que a parte autora apresente os valores devidos à autora SOLANGE MARIA CARMELITA RODRIGUES DOS SANTOS.

Processo nº 95.1240-5

Autor(a) :LÚCIO RIBEIRO DOS PRAZERES E OUTROS
 Advogado(a) :Marcelo Silva de Freitas e outros
 Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
 DESPACHO :Ao Setor de distribuição para reclassificação e renumeração do presente feito. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC.

Processo nº 95.1796-2

Autor(a) :ADÃO MELQUIADES DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a) :Albenor José Passos da Cunha e outros
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de dez dias para que a parte autora apresente planilha de cálculo dos valores devidos ao autor JOSÉ CARLOS SIMÃO.

Processo nº 95.1008-9

Autor(a) :CLAITON COPPY E OUTROS
 Advogado(a) :Albenor José Passos da Cunha e outros
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Ao Setor de distribuição para reclassificação e renumeração do presente feito. Após, cite-se CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Forne-se 2º volume.

Processo nº 93.0447-6

Autor(a) :MARIA ILZA MENDES DAS NEVES E OUTROS
 Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Jorgenisia Jorge Avad e outros
 Advogado(a) :Tatiana Donza Cancela (BANPARÁ)
 Advogado(a) :Edson Lima Prazão (BRADESCO S/A)
 DESPACHO :Considerando que a parte intimada não regularizou sua representação processual, venham-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2000.9737-6

Autor(a) :BENEDITO ALDO LISBOA FERREIRA E OUTROS
 Advogado(a) :Telma Lúcia Borba Pinheiro
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO :Manifestem-se os autores acerca da contestação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo legal. Outrossim, determino que a Secretaria reitere o ofício de fl. 142, bem como cumpra o determinado no segundo item do despacho de fls. 143.

Processo nº 2000.10583-1

Autor(a) :ARMANDO LAMARÃO CORREIA
 Advogado(a) :Páblo Savigny Cavalcante Barata
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2001.6198-8

Impte. :PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO (em causa própria)
 Impdo. :SECRETÁRIO ESPECIAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 DESPACHO :Emende o Impetrante a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, comprovando a existência do ato impugnado pela autoridade coatora.

Processo nº 2000.9124-0

Impte. :FRIGEPE - FRIGORÍFICOS GEL E PESCA LTDA
 Advogado(a) :Jussara França da Silva Mendes
 Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
 DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional no efeito devolutivo. Vista à empresa Impetrante para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.5172-4

Impte. :IVAN FREIRE DUARTE E OUTROS
 Advogado(a) :Raimunda das Graças Matos Martins
 Impdo. :CORONEL CHEFE DO 8º DEPÓSITO DE SUPRIMENTOS DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante no efeito devolutivo. Vista à UNIÃO FEDERAL empresa Impetrante para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 99.3148-8

Impte. :DEISE MACOLA DE FREITAS E OUTROS
 Advogado(a) :Simone Coelho Nery e outro
 Impdo. :DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DRT/PA
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO :Dê-se ciência aos impetrantes do retorno dos autos, para requerem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

Processo nº 97.5981-6

Impte. :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
 Advogado(a) :Haroldo Souza Silva
 Impdo. :DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO :Intime-se o Impetrante acerca do retorno dos autos. Não havendo manifestação, archive-se.

Processo nº 96.5211-5

Impte. :ELIZABETH DA SILVA JORGE JOÃO E OUTROS
 Advogado(a) :Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e outros
 Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) :Rui Lobato Bahia e outros
 DESPACHO :Intimem-se os Impetrante a recolherem as custas finais, no valor de R\$ 7,55, no prazo de quinze dias. Cumprida a determinação acima, arquivem-se. Caso não pagas as custas, oficie-se à PFN, conforme determina o art. 16 da Lei 9.289.

Processo nº 94.0464-8

Impte. :NILSON PINTO DE OLIVEIR E OUTROS
 Advogado(a) :Camile Melo Nunes e outros
 Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
 Advogado(a) :Rui Lobato Bahia e outros
 DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelos Impetrantes na petição de fls. 448/450, referente à concessão do benefício de prioridade de tramitação instituído pela Lei 106.173/2001. Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ na forma do art. 7360 do CPC.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2001.0986-8

Exqte. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) :Rui Lobato Bahia e outros

Excdo. :OSMARINA DE JESUS E OUTROS
Advogado(a) :Ronald Valentim Gomes Sampaio e outro
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela UPPA em ambos os efeitos. Vista aos executados para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2001.0977-9

Exqte. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia e outros
Excdo. :DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES E OUTROS
Advogado(a) :Dorival Indriassu de Souza Neto
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela UPPA em ambos os efeitos. Vista aos executados para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2001.0977-9

Exqte. :MAX LUIZ CARVALHO DÓLIVEIRA
Advogado(a) :Veraclides Rodrigues
Excdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fl. 247. Assim, determino que a Secretaria lavre o termo de penhora intimando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a seguir.

Processo nº 2000.10026-4

Exqte. :MARIA ILMA DA SILVA MERA E OUTROS
Advogado(a) :José de Arimatéia Chaves Sousa
Excdo. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Daniela Souza Filho Moura
DESPACHO :Como constatado em inúmeros processos que tramitam por esta Vara Federal quando lhe exigida tal providência, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ não fez constar o montante dos valores transacionados na cláusula 1ª dos Termos de Transação das autor MARIA ILMA DA SILVA MEREIA, TEREZINHA DE JESUS MARIA DA COSTA CARNEIRO DE MELO FORTUNA e ANA MARIA DA COSTA CARNEIRO, apenas anexando a ficha do SLAPE, aonde não há a concordância expressa das autores com os valores informados. Assino o prazo de dez dias para que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ apresente a importância transacionada com cada uma das acordantes acima relacionadas, fazendo constar na informação, impreterivelmente, a assinatura das mesmas.

Processo nº 2000.12007-3

Exqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Pátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Excdo. :GLEICE DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
DESPACHO :Assino o prazo de dez dias para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL manifeste acerca da possibilidade de transferência dos valores referentes aos honorários advocatícios para a conta 202.383-2 – operação nº 003 – agência 0428 – Praça da Alfândega, pertencente à ADVOCF – ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme o usualmente requerido por esta instituição financeira.

Processo nº 2000.2222-6

Exqte. :ANA LÚCIA SILVEIRA D'OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) :Reynaldo Andrade da Silveira e outros
Excdo. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelos Exequentes na petição de fls. 282. Assim, oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando o saldo atualizado da conta bancária 2800231178656 (informações à fl. 273). Após, expeça-se alvará de levantamento, conforme o requerido.

Processo nº 2000.10025-1

Exqte. :RALLYEVAN CÉSAR V DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) :Albenor José Passos da Cunha
Excdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fl. 255. Assim, determino que a Secretaria lavre o termo de penhora intimando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a seguir.

Processo nº 99.7480-6

Exqte. :JOSÉ DANTAS NUNES E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
Excdo. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :Martha Maria de Sena Fonseca
DESPACHO :Ao Setor de Cálculo para manifestação do Sr. Contador do Juízo acerca das alegações e dos cálculos apresentados pela FUNASA às fls. 403/428, devendo, ainda, juntar aos autos planilha de cálculo que julgar correta.

Processo nº 99.6688-0

Exqte. :JOSÉ ROMÃO DA PAZ E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
Excdo. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :Martha Maria de Sena Fonseca
DESPACHO :Assino o prazo de dez dias para que a FUNASA apresente a importância transacionada com o referido acordante, fazendo constar na informação, impreterivelmente, a assinatura do mesmo. Intime-se por mandado endereçado à AGU.

Processo nº 99.4189-3

Exqte. :MÁRCIA BUZZI
Advogado(a) :Maria da Glória da S. Maroja e outros
Excdo. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO :Em face da informação contida no ofício de fl. 236 e do teor da certidão de fl. 237, assino o prazo de dez dias para manifestação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Intime-se por mandado.

Processo nº 99.2788-0

Exqte. :ALEXANDRE DAVID HORTA MOREIRA E OUTROS
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Excdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 142/143. Assim, determino que a Secretaria desentranhe o cheque à fl. 138/verso, devolvendo-o a quem de direito.

Processo nº 97.9709-1

Exqte. :FABRÍCIA LEALS/A
Advogado(a) :Fernando Pacury Scaff e outros
Réu :FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pela empresa Exequente na petição de fls. 59/60, posto que já expedido alvará de levantamento em nome do advogado, Sr. Fernando Pacury Scaff, não sendo relevantes os motivos alegados na mencionada peça para o cancelamento daquele expediente. Assino o prazo de cinco dias para que o referido advogado compareça a Secretaria desta Vara para recebimento do alvará, sob pena de arquivamento.

Processo nº 97.7508-7

Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Waldise Melo
Excdo. :AGROPECUÁRIA HAKONES/A
Advogado(a) :José Alfredo da Silva Santana
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL na petição de fl. 203, suspendendo o presente feito pelo prazo de 180 dias. Após decorrido o prazo acima estipulado, vista ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Intime-se por mandado.

Processo nº 93.1651-2

Exqte. :RITA MAGALHÃES COSTA
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Excdo. :BANCO BRADESCO E OUTRO
Advogado(a) :Pábio Começanha de Lima
Advogado(a) :Beatriz Engelmann Soares (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelo BRADESCO na petição de fl. 155, cancelando vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Processo nº 92.1146-2

Exqte. :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes
Excdo. :COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LIMITADA
Advogado(a) :Roberta dos Anjos Moreira e Frederico Coelho de Souza
DESPACHO :Como não houve acordo administrativo junto à Exequente, deve a Executada arcar com as consequência de seus atos unilaterais. Determino que a Secretaria marque nova data para realização do leilão.

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 2001.5656-0

Empte. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
Embdo. :EVALDO BATISTA LEITE E OUTROS
Advogado(a) :José Cândido Ribeiro e outros
DESPACHO :DESPACHO :Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Intime-se os embargados para impugnarem a presente ação no prazo legal. Apense-se ao processo principal.

Processo nº 2001.5754-5

Empte. :CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
Embdo. :TAKUJI HONDA E OUTROS
Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
DESPACHO :DESPACHO :Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Intime-se os embargados para impugnarem a presente ação no prazo legal. Apense-se ao processo principal.

Processo nº 2001.5795-5

Empte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
Embdo. :ELIAS DOS SANTOS
Advogado(a) :Maria Aparecida Freire Brasil e outros
DESPACHO :DESPACHO :Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Intime-se os embargados para impugnarem a presente ação no prazo legal. Apense-se ao processo principal.

Processo nº 2001.5781-2

Empte. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
Embdo. :REGINA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS COSTA
Advogado(a) :Sílvia Cezar Maués Batista
DESPACHO :DESPACHO :Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Intime-se os embargados para impugnarem a presente ação no prazo legal. Apense-se ao processo principal.

Processo nº 2000.12602-5

Empte. :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
Embdo. :BENEDITO FRANCISCO GUIMARÃES
Advogado(a) :José Maria Lusquinho dos Santos
DESPACHO :Retornem os autos ao Setor de Cálculo para manifestação do Sr. Contador do Juízo acerca das alegações e cálculos apresentados pelos Embargados e FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ, respectivamente às fls. 92/94 e 97/113, devendo, se necessários, juntar aos autos nova planilha de cálculo.

Processo nº 2000.12609-4

Empte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
Embdo. :AURÍLIO BARBOSA DE FREITAS E OUTROS
Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
DESPACHO :Retornem os autos ao Setor de Cálculo para manifestação do Sr. Contador do Juízo acerca das alegações e cálculos apresentados pela UNIÃO FEDERAL, devendo, se necessários, juntar aos autos nova planilha de cálculo.

Processo nº 2000.11762-7

Empte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Waldise Mello e outros
Embdo. :COMPASA COMPENSADOS ABAETETUBA S/A
Advogado(a) :Haroldo Alves dos Santos e outros
DESPACHO :Retornem os autos ao Setor de Cálculo para manifestação do Sr. Contador do Juízo acerca das alegações apresentados pelo INSS, às fls. 33/45, devendo, se necessários, juntar aos autos nova planilha de cálculo.

Processo nº 2001.1216-9

Empte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues e outros
Embdo. :CLAUDIONOR BALTAZAR DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) :Albenor José Passos da Cunha e outro
DESPACHO :Nomcio para os trabalhos periciais o Sr. HAROLD O HOMCI HABER, inscrito no CRC/PA sob nº 0426, com endereço profissional na Av. Governador José Malcher nº 2377-Alto, Cep: 66060-230, Bairro de São Brás, Fone: 269-0202. Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito nomeada para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se.

Processo nº 95.6802-8

Empte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo
Embdo. :MANACÊS FURTADO LACERDA E OUTROS
Advogado(a) :Haroldo Souza Silva
DESPACHO :Ao Setor de distribuição para reclassificação e renumeração do presente feito. Após, conclusos para Sentença.

AUTOS REPUBLICADOS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 96.5703-6

Autor(a) :SANDRA NAZARE SANTOS RIBEIRO E OUTROS

Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Bentriz Engelmann Soares
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Níomar de Sousa Nogueira
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência para fins de juntada da petição protocolizada sob nº 025785, de 18/05/01. Após, vista aos REQUERIDOS para que se manifestem sobre o pedido de desistência formulado. Intime-se pessoalmente a UNIÃO FEDERAL.

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e um, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, na Secretaria da Vara acima referida, às 15:00 horas, onde se achavam presentes a MMa. Juíza Federal, Dra. HIND GHASSAN KAYATH, comigo, Gisele Maia Couteiro, analista judiciário, e, ainda, o Sr. Aldenor Bohadana, leiloeiro, a esse ordenou a MMa. Juíza que, com as formalidades de estilo, iniciasse o pregão de venda em arrematação a quem o maior lance oferecesse, acima da avaliação, do(s) bem(ns) a seguir descrito: um Caminhão Mercedes Benz/1113, ano 1973, cor laranja, chassi 34403212055278, placa MI 3595-Missas/PR. Avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), constante(s) do edital expedido nos autos da(o) Ação de Restituição de Coisas Apreendidas, Processo nº 95.8066-4, em que é requerente Valter Vernille, publicado no Diário da Justiça do Estado, de 15.05.2001, conforme se evidencia à fl. 134 dos autos, e afixado no local de costume (átrio do fórum), na forma da lei. Cumprindo a determinação da MMa. Juíza, o leiloeiro, depois de abrir o pregão, com as formalidades de estilo, e apregoar por tempo demorado, em voz alta, o(s) bem(ns) descrito(s) no edital, deu sua fé de que o maior lance foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), oferecido por RAIMUNDO GONÇALVES BARBOSA, CPF nº 109.059.872-68. A seguir, a MMa. Juíza mandou reiterar o pregão, e como não se apresentou melhor licitante, tornou o leiloeiro a dar sua fé de que permanece como maior lance o anteriormente oferecido. Pela MMa. Juíza foi recomendado o encerramento do pregão e a expedição da competente guia de depósito do produto da alienação e que, decorridas 24 (vinte e quatro) horas, se processe à lavratura do auto respectivo, o que ora está sendo feito, às 15:00 horas do dia 06 de junho de dois mil e um, ordenando, ainda, que os autos lhe fossem conclusos para os fins previstos em lei. Para constar, lavrou-se o presente auto, que vai devidamente assinado. Eu, Gisele Maia Couteiro, analista judiciário, digitei e conferi. E eu, Rose May B. Borges, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Hind Ghassan Kayath
 Juíza Federal da 2ª Vara
 Aldenor Bohadana
 leiloeiro
 Raimundo Gonçalves Barbosa
 Arrematante

SEÇÃO JUDICIÁRIA ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Dir. Secret.: Dr. KEISE MARIA MATOS FALCO

EXPEDIENTE DE 06 DE JUNHO DE 2001 AUTOS COM DESPACHOS

1997.39.00.006055-3PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : FRANCISCO RENATO ALMEIDA
 ADVOG. : LEOPOLDO COSTA
 DESPACHO: Abra-se vista dos autos à partes para que se manifestem nos termos do artigo 499 do CPP.

1999.39.00.007178-3PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : SANDRO GERSON SIMAO DA SILVA
 ADVOG. : LEOPOLDO COSTA
 REU : ADHEMIR ARAUJO DA SILVA
 ADVOG. : ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES
 REU : ELIAN COSTA GUIMARAES
 ADVOG. : MÁRCO SOUSA FIGUEIREDO
 DESPACHO: (...). Assim exposto, defiro o pedido de fls. 208, e, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, designo o dia 04.10.2001, às 14:00 horas, para a realização da audiência de interrogatório do acusado Sandro Gerson Simão da Silva. Intimem-se.

2000.39.00.001648-0EMBARGOSA EXECUCAO
 EMBTE : HALLEY SOARES PINHEIRO JUNIOR E OUTRO
 ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 EMBDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DESPACHO: Chamo o feito à ordem e o converto em diligência, para que os Embargantes emendem a petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, atribuindo valor à causa e requerendo a citação da Embargada, na forma do art. 282, V e VII, sob pena de indeferimento da petição inicial. Publique-se.

2000.39.00.009028-0PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
 ADVOG. : CRISTOVINA MACEDO
 REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
 ADVOG. : MARIÂNGELA SOBRINHO DE SOUSA
 DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 183, em virtude de a acusada Mirle Nelma Lima da Costa já se encontrar assistida por defensora nomeada por este Juízo. Intimem-se. Publique-se.

2000.39.00.010101-8PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOG. : ANA CÉLIA SILVA CARNEIRO
 REU : ROBERTO SANTOS LOBATO
 ADVOG. : LEOPOLDO COSTA
 REU : RAIMUNDO DAVID RODRIGUES NOGUEIRA
 ADVOG. : MIGUEL BAIÁ BRITO
 DESPACHO: Designo o dia 28 de setembro de 2001, às 14:00 horas, para a audiência de Inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

2000.39.00.012868-4RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE : GHASSAN APIF NASR
 ADVOG. : PA4753 - LUCIEL DA COSTA CAXIADO
 DESPACHO: Encaminhem os autos ao egrégio TRF/1ª Região.

2001.39.00.002515-9RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE : FIGUEREDO GOMES TRANSPORTE E OUTRO
 ADVOG. : PA4753 - LUCIEL DA COSTA CAXIADO
 DESPACHO: Arquive-se.

2001.39.00.003242-3MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : MARIA DE LOURDES DE SOUZA SIMOES
 ADVOG. : PA3085 - ADELMIRA CARNEIRO MAIA
 ADVOG. : PA9147P - ANA LEILA MAIA NARA
 IMPDO : REPRESENTANTE LEGAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 IMPDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 DESPACHO: Apreciarei o pedido de liminar após as informações que deverão ser prestadas no prazo decendial. Notifique-se. Intime-se.

2001.39.00.004878-0MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : JOAO DIOGENES DE MORAES JUNIOR
 ADVOG. : PA9777 - FABIO TAVARES DE JESUS
 IMPDO : PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL (BELEM-PA)
 IMPDO : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: Apreciarei o pedido de liminar após as informações que deverão ser prestadas no prazo decendial. Notifique-se. Intime-se.

2001.39.00.006038-6MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : SAGA SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 ADVOG. : PA2915 - CORINA DA MARIA CARVALHO FRADE
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
 IMPDO : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
 DESPACHO: Apreciarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada coatora, que deverão ser prestadas no prazo decendial. Notifique-se. Intime-se.

2001.39.01.000394-6MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : ALFEU JOSE DE PAULA
 ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
 ADVOG. : PA9505 - LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA
 IMPDO : 2ª TURMA DE JULGAMENTO DA 6ª JUNTA DE RECURSOS/CRPS
 IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: Apreciarei o pedido de liminar após as informações que deverão ser prestadas no prazo decendial. Notifique-se. Intime-se.

AUTOS COM DECISÕES

2001.39.00.002943-2MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
 IMPTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS NUTRICIONISTAS
 ADVOG. : RS18472 - CARMEN LUCIA REIS PINTO

ADVOG. : RS46965 - CRISTIANE LETICIA ZOUNAR
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIAO
 IMPDO : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN
 DECISÃO: (...). Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar por ausente um de seus pressupostos autorizadores. Torno sem efeito o despacho de f. 200. Vista ao MPF. Publique-se. Intime-se.

2001.39.00.003772-3CAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOG. : PA9381 - ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA
 REU : UNIAO FEDERAL
 DECISÃO: (...). Face ao exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a União Federal para contestar a ação, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

2001.39.00.005589-2MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : COMPANHIA DE MINERACAO DO PARA
 ADVOG. : PA4288 - MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS
 IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO NO ESTADO DO PARA DO INSS
 IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO: (...). Face ao exposto, indefiro o pedido de liminar, por falta de seus pressupostos legais. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DE 05 DE JUNHO DE 2001 AUTOS COM DESPACHOS

1999.39.00.005053-5PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO E OUTRO
 REU : JOSE SIMAO DO NASCIMENTO FILHO
 ADVOG. : ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
 REU : WALTER PEREIRA RIBEIRO
 ADVOG. : CRISTOVINA MACEDO
 DESPACHO: Em razão de este Magistrado em exercício desta Vara encontrar-se respondendo também por outras Varas, com acúmulo de serviços, torno sem efeito o despacho de fls. 253. Renovem-se as diligências para o dia 25 de setembro de 2001, às 14:00 horas, para a audiência de Inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Às fls. 252. Intimem-se. Publique-se.

2001.39.00.006121-6CAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE : MUNICIPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU
 ADVOG. : PA5670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
 REQDO : DOMINGOS DINIZ
 DESPACHO: Manifeste-se o requerente, no prazo de 10(dez) dias, sobre o que expõe a certidão de fls. 13v, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

2000.39.00.013895-1PROCESSO SUMARIO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : ADELSON URSULINO DE ASSIS
 ADVOG. : MIGUEL BAIÁ BRITO
 SENTENÇA: Homologada a proposta de transação penal, na audiência preliminar de conciliação de fl. 66, e tendo sido uma vez aplicada a pena respectiva, nos termos do § 4º do artigo 76 da Lei nº 9.099/95, a qual foi cumprida pelo réu, conforme se verifica à fl. 73, DECLARO extinta a punibilidade atribuída a ADELSON URSULINO DE ASSIS, e determino a consequente extinção dos presentes autos. P. R. I.

EXPEDIENTE DE 04 DE JUNHO DE 2001 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2000.39.00.002347-4EMBARGOSA EXECUCAO
 EMBTE : FELISBELA AUGUSTA CARRALAS
 ADVOG. : PA5941 - REGINA MARCIA RAIOL LIMA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR. LUIZ CARLOS LUGUES
 DESPACHO: Retornem os autos ao Contador do Juízo para que este apure o valor exequível, baseando-se na sentença e/ou acórdão prolatados nos autos principais e confrontando-o com os cálculos exibidos pelas partes. Cumprida tal determinação, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2000.39.00.002568-2PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : ANTONIO DAMIAO DA SILVA
 ADVOG. : SOCORRO ROSSY PINTO
 REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA

ADVOG.: VANDA FERREIRA
 REU: WALTER FERREIRA RIBEIRO
 ADVOG.: CRISTOVINA MACEDO
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 224, e, em consequência, nomeio a Dra. Vanda Regina de Oliveira Ferreira, para funcionar nos autos, como defensora dativa da acusada Mirle Nelma Lima da Costa, a contar desta data. Intime-se. Publique-se.

2000.39.00.003484-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU: ANTONIA MONTEIRO DAMASCENO
 ADVOG.: MIGUEL BAÍA BRITO
 REU: ROSE MARQUES COUTINHO
 ADVOG.: WILTON QUEIROZ
 REU: MARIA JOSE SOARES DE FREITAS
 ADVOG.: LÍGIA PAULA COLIVEIRA
 REU: WALTER FERREIRA RIBEIRO
 ADVOG.: CRISTOVINA MACEDO
 REU: MYRLE NELMA GONCALVES DE LIMA
 ADVOG.: VANDA FERREIRA
 DESPACHO: 1 - Expeçam-se Cartas Precatórias às Seções Judiciárias do Distrito Federal e Bahia, para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação, Glécia Almeida de Souza e Edvaldo Santos Souza, respectivamente. 2 - Defiro o pedido de fls. 251, em consequência, nomeio a Dra. Vanda Regina de Oliveira Ferreira, a contar desta data, para funcionar como defensora dativa da acusada Myrle Nelma Lima da Costa. Intime-se. Publique-se.

AUTOS COM DECISÕES

2001.39.00.001965-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: CATARINA RODRIGUES NASCIMENTO
 ADVOG.: PA7107 - FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS
 IMPDO: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
 IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO: (...). Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente pedido e determino a remessa dos autos, após baixa na Distribuição, à Secc. Judiciária do Distrito Federal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

1999.39.00.006643-9 AÇÃO ORDINÁRIA/IMOVEIS
 AUTOR: PAULO ALBERTO DOS SANTOS
 ADVOG.: AP066 - PAULO ALBERTO DOS SANTOS
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 REU: ANTONIO JOSE DA SILVA RODRIGUES
 ADVOG.: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
 SENTENÇA: (...). Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI do CPC. Custas pelo Autor, o qual condeno a pagar a verba honorária que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), a favor de cada Réu. P. R. I.

EXPEDIENTE EM TEMPO
AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

96.0007947-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASSINPAS/PA
 ADVOG.: WALMIR MOURA BRELAZ
 EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
 ATO ORDINATÓRIO: Através deste ato, de acordo com a Portaria nº 01/98, de 12.08.98, ratificada pela Portaria nº 002/2001 do MM. Juiz Federal da 4ª Vara, abro vista dos presentes autos para que a Associação dos Servidores do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - ASSINPAS/PA se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o crédito pertencente à mesma. Intime-se. Belém, 22.05.2001.

AUTOS COM DESPACHO

89.0001145-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU: AUGUSTO CESAR MARINHO DIAS
 ADVOG.: OSVALDO SERRÃO E OUTRO
 REU: MANOEL GERALDO VITAL DE CASTRO
 ADVOG.: LEOPOLDO COSTA
 DESPACHO: Intimem-se os advogados dos acusados Augusto César Marinho Dias e Manoel Geraldo Vital de Castro para que se manifestem nos termos do artigo 499 do CPP. Publique-se. Belém, 13.03.2001.

1999.39.00.002583-5 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS REPOLHO E OUTRO

ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Desapensem-se dos autos principais. Digam os autores, no prazo de 10(dez) dias, se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se. Belém, 01.06.2001.

1999.39.00.003452-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: SEBASTIÃO DOS SANTOS REPOLHO E OUTROS
 ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DESPACHO: Desapensem-se e remetam-se estes autos ao egrégio TRF/1ª Região. Intime-se. Belém, 01.06.2001.

1999.39.00.005993-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU: JOVELINA LOPES MARANHÃO
 ADVOG.: REGINALDO DERZE
 REU: JOAO ELISIO AMADOR SAMPAIO
 ADVOG.: WILTON QUEIROZ
 REU: MYRLE NELMA GONCALVES DE LIMA
 ADVOG.: VANDA FERREIRA
 DESPACHO: Intimem-se as partes para que cumpram o que determina o artigo 500 do CPP. Publique-se. Belém, 21.03.2001.

2000.39.00.012666-7 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 AUTOR: RAIMUNDO DE SENA CAVALHEIRO E OUTROS
 ADVOG.: PA8326 - REGINA TITO OYAMA OKAJIMA
 ADVOG.: PR21047 - IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC
 REU: UNIAO FEDERAL (PAZENDA NACIONAL)
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 63/64. Belém, 10.04.2001.

AUTOS COM DECISÃO

92.0000773-2 AÇÃO POSSESSORIA
 REQTE: MINERACAO CANOPIJS LTDA
 ADVOG.: JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
 REQDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 REQDO: UNIAO FEDERAL
 DECISÃO: (...). Portanto, considerando o que dispõe a Resolução nº 16, de 12.06.96, redistribuam-se os autos para a Vara Única de Marabá/PA, pois a área em enfoque está abrangida pela competência territorial daquela Vara Federal. Publique-se. Belém, 01.06.2001.

2001.39.00.005867-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO: ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
 REQDO: FADESP - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
 ADVOG.: MARINA ANTONIO S MATTÁ
 DECISÃO: (...). 5. Posto isto, defiro a medida liminar para sustar imediatamente a elaboração do EIA/RIMA da UHE Belo Monte e multa diária de R\$-100.000,00 (cem mil reais), devendo ser intimado imediatamente o gerente do Banco do Brasil, Agência Campus-Belém (código 3702-8) para o bloqueio imediato da conta-corrente 98.555-4, devendo tal gerente enviar ao Juízo extrato completo e atualizado da conta referente ao convênio FADESP/ELETRONORTE. 6. Citem-se. 7. Publique-se. Intime-se o MPF, pessoalmente. Belém, 28.05.2001.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 DIRETORA DE SECRETARIA
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 90/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 PROC. Nº 96.1672-0
 Autor: ADEMAR DA COSTA LIMA
 Adv: Dr. Antônio dos Reis Pereira
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv: Dr. Maria de Fátima Oliveira
 DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 122, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para vista dos autos fora da Secretaria, possibilitando aos autores a feitura dos

cálculos que embasam seu pedido de execução do julgado, nos termos da legislação vigente. Intime-se.

PROC. Nº 99.5437-6
 Autor: ESPÓLIO DE TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA VAZ
 Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes, às fls. 254/256 e 260/261. Designo o dia 02/10/2001 às 14:30 horas para audiência de Inquirição de Testemunhas. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 PROC. Nº 95.7631-4
 Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Requeira a parte autora a execução do julgado, nos termos da legislação vigente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

Proc. nº 2000.9085-3
 Autor: OLADIL SILVA DE ARAÚJO E OUTROS
 Adv: Dr. Maria da Graça Sequeira Melo
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 108/121, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para apresentarem contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 2000.4174-0
 Autor: SEBASTIÃO SILVA E OUTROS
 Adv: Dr. Adauto Gonçalves dos Santos
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 93/106, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos réus apelados para apresentarem contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 Proc. nº 2000.7430-4
 Autor: MARIA DE NAZARÉ CARVALHO DOS SANTOS
 Adv: Dr. Maria Madalena Garcia Quiters
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 58/71, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 2000.4180-0
 Autor: ARMANDO MÁRIO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS
 Adv: Dr. Maria José Cabral Cavalli
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 124/137, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para apresentarem contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 2000.11614-2
 Autor: JOSÉ DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS
 Adv: Dr. Selma Maria Lopes
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 206/219, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para apresentarem contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 PROC. Nº 2001.5815-1
 Impetr: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA
 Adv: Dr. José Ronaldo Vieira
 Impdo: PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DESPACHO: Compulsando detidamente os presentes autos, verifico que a alteração do contrato social da Impetrante às fls. 28/33 que nomeia como seus diretores os Srs. Antônio Mary Ulrich, Jairo de Borba Cunha, Sérgio Luiz Niemseki e Sérgio Antônio Linck de Mello Saravia consigna, expressamente, que a duração dos mandatos dos mesmos iniciou-se em 1º de maio de 2000 e encerrou-se em 30 de abril de 2001 e, ainda, que a procuração ad judicium de fl. 27, fora outorgada por Antônio Mary Ulrich e Jairo de Borba Cunha, no exercício de seus mandatos, que por ocasião da protocolização da exordial já haviam se encerrado. Isto posto, determino que a Impetrante promova a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, procedendo a juntada de seus atos constitutivos, bem como de alteração contratual atualizada, se houver, a fim de que seja averiguada a devida representação processual da mesma, nos termos do art. 12, VI do CPC. E, ainda, devesse a Impetrante proceder a complementação da exordial, visto esta não estar datada, bem como informar o endereço e sede da autoridade apontada como coatora. Intime-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
PROC. Nº 99.0300-0

Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Adv.: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro e Sérgio Tóuzinho da Cunha

Reqdo.: FRANCISCO BUDES LOPES RODRIGUES E OUTRA

Adv.: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 123/124, concedendo novo prazo de 15 (quinze) dias para que o requerente promova o depósito dos honorários periciais arbitrados à fl. 121. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROC. Nº 2000.4534-6

Embgte.: UNIÃO FEDERAL

Embgte.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Embgdo.: JOÃO ARTUR DE SOUZA SILVA

Adv.: Dr. Yolanda Ferreira Monteiro Nunes e Antônio Edson Marinho Júnior

DESPACHO: Em vista da informação à fl. 32 do Sr. Contador do Juízo, determino à embargante que apresente as fichas financeiras do exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

PROC. Nº 2001.5924-1

Embgte.: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Embgdo.: WALDERY DIOGO DOS SANTOS E OUTRO

Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspensa-se o curso do processo principal.

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 078/2001
EXPEDIENTES DO DIA 05 JUN 2001
AUTOS COM DESPACHOS

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Intime-se o(a) Exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

93.0000813-7EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACIONAL

EXQTE.: PAZENDA NACIONAL

Proc.: Francisco Brasil Monteiro

EXCDO.: SOBRALIRMAOSS/A

Adv.: PA921 - Ademar Kato

95.0004505-2EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACIONAL

EXQTE.: PAZENDA NACIONAL

Proc.: Francisco Brasil Monteiro

EXCDO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA

CODEBAR

Adv.: PA4740 - Maria Bethânia Monteiro Malato

95.0005759-0AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGTE.: CONTINENTAL DE PESCA LTDA

ADVOG.: HAROLD ALVES DOS SANTOS

AGDO.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

Proc.: PA6103 - Maria Lúcia G.P. de Sousa

DESPACHO: Cumpra-se o venerando acórdão. Translade-se cópia da decisão de fls.

63/66 destes autos para os autos principais. Intimem-se as partes. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

1997.39.00.006053-8EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT.: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

ADVOG.: PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA

EMBDO.: PAZENDA NACIONAL

Proc.: Francisco Brasil Monteiro

2000.39.00.011748-0EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT.: NOSSA CASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Adv.: PA7781 - Raimunda de Nazaré da Gama Garcez

EMBDO.: PAZENDA NACIONAL

Proc.: Francisco Brasil Monteiro

2001.39.00.000667-4EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT.: PARA CLUBE

Adv.: PA6110 - Antônio Villar Pantoja Júnior

EMBDO.: PAZENDA NACIONAL

Proc.: Francisco Brasil Monteiro

DESPACHO: Recebo os Embargos. Suspensa-se o curso da execução principal. Reúnam-se estes autos aos da execução principal. Vista o(a) Embargado(a) para impugná-los, querendo, no prazo legal.

Nos 52 (cinquenta e dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Intime-se o(a) Exequente para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da CDA para contrafe, sob pena de indeferimento.

2001.39.00.002169-5EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA PONSECA

EXCDO.: C A DA SILVA BAR RESTAURANTE E CAFÉ e outros

2001.39.00.002175-6EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA PONSECA

EXCDO.: J M MIRANDA & CIA

2001.39.00.002177-1EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA PONSECA

EXCDO.: EDITORA CEJUP LTDA e outros

2001.39.00.002181-7EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA PONSECA

EXCDO.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND DA CONST CIVIL DE BELEM e outro

2001.39.00.002183-2EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA PONSECA

EXCDO.: EUSEBIO A SANTOS

2001.39.00.002187-3EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

EXCDO.: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ITATINS e outro

2001.39.00.002583-6EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES

EXCDO.: OLE OLA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA e outra

2001.39.00.002585-1EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES

EXCDO.: PAO QUENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros

2001.39.00.003605-8EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO.: SOUZAMAR SOUZA SERVICOS MARITIMOS LTDA e outros

2001.39.00.003613-4EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO.: MESQUITA & BASTOS e outro

2001.39.00.003615-0EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO.: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA e outro

2001.39.00.003623-6EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

EXCDO.: WATT COMERCIAL LTDA e outro

2001.39.00.003625-1EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

EXCDO.: WARISS ELETROTECNICA LTDA e outro

2001.39.00.003711-0EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO.: IN NATURA TIMBERS LTDA e outro

2001.39.00.003723-7EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO.: CASA ANDREA SOC BENEFICIENTE DE AMPARO AO EX-HANSEIANO e outros

2001.39.00.003733-9EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO.: FEMESC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

2001.39.00.003787-9EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA PONSECA

EXCDO.: CONDOMINIO DO EDIFICIO ROYAL TRADE CENTER e outro

2001.39.00.003883-9EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA84 - DELCIO JOSE COHEN SILVA

EXCDO.: AMAZONIA APOIO E REPAROS NAVAIS SC ME e outros

2001.39.00.003891-5EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA84 - DELCIO JOSE COHEN SILVA

EXCDO.: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA e outros

2001.39.00.003899-7EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

EXCDO.: BELEM PESCA S/A e outro

2001.39.00.003901-0EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

EXCDO.: BAG SERVICOS LTDA e outros

2001.39.00.004049-0EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO.: RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA

EXCDO.: JADER FONTENELLE BARBALHO

EXCDO.: ELICIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO

EXCDO.: LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO

2001.39.00.004107-9EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO.: EMPREITEIRA DE SERVICOS NAVAIS LTDA e outros

2001.39.00.004109-4EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO.: DENAM DENDE DA AMAZONIA S/A e outros

2001.39.00.004117-0EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO.: M L CONSERVACAO E SERVICOS LTDA e outra

2001.39.00.004293-5EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO.: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE BELEM LTDA e outros

2001.39.00.004297-6EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO.: UNIMAN MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros

2001.39.00.004301-4EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : SOUZA & CARVALHO LTDA e outros

2001.39.00.004305-5EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : VIMAUTO SERVICOS E COMERCIO LTDA e outros

2001.39.00.004309-6EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : A.R. GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA e outros

2001.39.00.004511-8EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : LANCE-LAVA JATO LTDA e outros

2001.39.00.004513-3EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : RADIOCHAMA HIP-BEL LTDA e outros

2001.39.00.004516-1EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. ODORICO DSSCLTDA e outros

2001.39.00.004517-4EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : SOARES E BITAR LTDA e outros

2001.39.00.004520-7EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA
EXCDO : JADER FONTENELLE BARBALHO
EXCDO : ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO
EXCDO : LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO

2001.39.00.004522-2EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA
EXCDO : JADER FONTENELLE BARBALHO
EXCDO : ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO
EXCDO : JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO
EXCDO : HELDER ZAHLUTH BARBALHO

2001.39.00.004716-3EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOG. : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : JOSE LUIZ DE SOUZA JUNIOR

2001.39.00.004718-9EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOG. : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : SERGIO RODRIGUES BARBOSA

2001.39.00.004719-1EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOG. : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : AFONSO OLIVEIRA DA SILVA

2001.39.00.004722-4EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOG. : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : FERNANDO AUGUSTO DIAS DA COSTA

2001.39.00.004723-7EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOG. : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : FRANCISCA HELENA DOS SANTOS ROCHA

2001.39.00.005183-2EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : A PROVINCIA DO PARA LIMITADA e outro

2001.39.00.005184-5EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : A PROVINCIA DO PARA LIMITADA e outro

2001.39.00.005187-3EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : CLUBE DO REMO e outro

2001.39.00.005188-6EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : CLUBE DO REMO e outro

2001.39.00.005190-6EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : IN NATURA MADEIRAS LTDA e outro

2001.39.00.005193-4EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S A

2001.39.00.005194-7EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S A e outro

2001.39.00.005196-2EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S A e outro

2001.39.00.005198-8EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : N T MAGAZINE LTDA

2001.39.00.005200-0EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : PAIRO PAPEIS E LIVROS LTDA ME

2001.39.00.005203-9EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : TRANSMIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém, PAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA FRIAMA FRIGORÍFICO DA AMAZÔNIA LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª VT-952/2001-7, em que figura como reclamante ELIANE DO SOCORRO DE SOUSA NAIFI, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para: COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO DIA 27.06.2001, ÀS 13:00 HORAS, À TV.D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL A AUTORA PLEITEIA: LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS EM SUA CONTA VINCULADA, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEU REPRESENTANTE, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 08º dia de junho do ano 2001. Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém, PAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citado MANOEL MARTINS FRANCO, reclamado/executado que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-214/2001-4, em que figura como reclamante/exequente, FREDSON CARLOS BARROS DE SOUZA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-1.435,40 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 de junho de 2001. Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

TERCEIRA TURMA

e-mail:turna3@trt8.gov.br/

RELAÇÃO 41/01-SESSÃO: 8-6-2001

RITO SUMARÍSSIMO: PROCESSO TRT RO 2526/01. RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S/A. Doutor João Daibes de Campos Júnior e outros. RECORRIDOS: ORLANDO SIDNEY DOS SANTOS DUARTE. Doutora Lígia dos Santos Neves e outros. E CONSTRUTORA COMIL LTDA. RELATOR: Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS. CERTIDÃO DE JULGAMENTO. CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTOS ÀS CUSTAS, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT RO 2689/01. RECORRENTE: SANDOVAL CIRILO DE BARROS. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e outra. RECORRIDA: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL. Doutor Márcio Augusto Maia Medeiros e outros. RELATOR: Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS. CERTIDÃO DE JULGAMENTO. CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTOS ÀS CUSTAS, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT RO 2601/01. RECORRENTE: ANDERSON LUIZ LOPES CARDOSO. Doutor Jorge Rodrigues Gonçalves e outro. RECORRIDA: MARLENE FELIPPE ASSUNÇÃO. Doutor Marcus Vinícius Costa Solino. RELATOR: Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS. CERTIDÃO DE JULGAMENTO. CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E EDIVALDO DO NASCIMENTO BATALHA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTOS ÀS CUSTAS, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT RO 2609/01. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES S/A - AMCEL. Doutor Luiz Carlos de Souza e outro. RECORRIDO: MARIO CELIO MOREIRA PIMENTEL. Doutor José Jurandir Bentes da Silva. RELATOR: Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS. CERTIDÃO DE JULGAMENTO. CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTOS

AS CUSTAS, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; A EXCEBNTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO PEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2530/2001. RECORRENTE: RONALDO DOS SANTOS GOMES, Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: POLIPLAST S/A. - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA. Doutor Samuel Borges Cruz e outros. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, ACOLHENDO OS FUNDAMENTOS A SEGUIR RESUMIDOS, REFORMAR, EM PARTE, A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE MULTA E INDENIZAÇÃO IMPOSTAS AO RECLAMANTE, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: ANÁLISE-SE O PONTO DO APELO QUE SE REFERE AO RECONHECIMENTO NA SENTENÇA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO RECORRENTE POR TER REQUERIDO PAGAMENTO DE VERBAS QUE JÁ RECEBEU, O QUE INFRINGIRIA O DEVER DE LEALDADE COM A PARTE CONTRÁRIA E COMO PRÓPRIO ÓRGÃO JULGADOR, DAI A CONDENAÇÃO IMPOSTA A TÍTULO DE MULTA E DE INDENIZAÇÃO. HOVE PEDIDO DE VERBAS (AS CONSTANTES DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL) QUE O RECLAMANTE RECONHECEU EM JUÍZO JÁ TER RECEBIDO, MAS A EMPRESA NÃO FEZ PROVA DE QUE ESSE RECEBIMENTO OCORREU EM TEMPO HÁBIL, POIS DEIXOU DE ASSINALAR A DATA DO DOCUMENTO RESPECTIVO, O QUE LEVOU O ÓRGÃO JULGADOR A CONDENÁ-LA EM MULTA RESCISÓRIA, SE HOUVE DECLARAÇÃO INVERDICA POR PARTE DO EMPREGADOR, NA INICIAL, HOUVE PROCEDIMENTO ERRÔNEO TAMBÉM DO EMPREGADOR, QUE NÃO OBSERVOU O PROCEDIMENTO REGULAR EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE DIREITOS. SE SE USAR NA APRECIAÇÃO DE CASOS ASSIM O RIGOR QUE ADOTOU A SENTENÇA, TAL RIGOR TERIA QUE ALCANÇAR AMBAS AS PARTES DO PROCESSO CONSIDERANDO QUE AQUI, MESMO DIANTE DA AUSÊNCIA CERTAMENTE PROPOSTA DE DATA NO TRCT, A EMPRESA MENCIONOU EM SUA CONTESTAÇÃO QUE "O PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS SE DEU EM TEMPO HÁBIL (ART. 477, § 6º, CLT), PELO QUE IMPROCEDE O PEDIDO A ESSE TÍTULO", ALIÁS, PROCEDENDO INDEVIDAMENTE, COM O PROPÓSITO DE IMPEDIR O CONHECIMENTO DA DATA REAL DO PAGAMENTO.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2574/2001 - RECORRENTE: FÁTIMA LEAL PONSECA, Doutora Antônia Izabel Ozório e outros. RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO GOMES, Doutor Silas Santos Antônio e outros. RELATORA: Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, A PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO E A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO AO FUNDAMENTO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, A FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, A FIM DE MANTER, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2605/2001 - RECORRENTE: PAULO CÉSAR CUNHA DOS SANTOS, Doutor Ronaldo Tavares Carrera e outros. RECORRIDO: LUIZ FERREIRA DA COSTA, Doutora Maria Rosa do Socorro Loureiro dos Santos. RELATORA: Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SENDO VENCIDA A JUÍZA RELATORA QUANTO À CORREÇÃO TÉCNICA NA CONCLUSÃO DO JULGADO, POR ELA PROPOSTA, PARA QUE ALI CONSTE SER O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO EM RELAÇÃO AO RECLAMADO, PORQUE NÃO EVIDENCIADO O VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFIRMANDO-SE, ASSIM, A SENTENÇA AINDA NESSE ASPECTO.

RITO ORDINÁRIO: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1545/2001. RECORRENTE: ANTONIO PAIXÃO VIEIRA DOS SANTOS. Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: TRANSPORTES AÉRO CLUB LTDA. Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Se o Autor da ação oferece impugnação às folhas de ponto apresentadas pela Empresa, ao argumento de que os horários ali lançados não correspondem à realidade, compete-lhe a prova das horas extraordinárias pretendidas, a teor do art. 818 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE, A R. SENTENÇA, DEFERIR, DURANTE O ANO DE 1996, DUAS HORAS EXTRAS POR DIA, EM QUATRO DIAS POR SEMANA, COM REPERCUSSÕES EM FÉRIAS COM 1/3, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FGTS MAIS 40%, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, E AINDA, DEFERIR A INCIDÊNCIA DO TRIÊNIO SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL, SOBRE SALDO SALARIAL DE 30 DIAS, PERÍODO REMUNERADO, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, AUTORIZANDO-SE A RECLAMADA, NA OBSERVÂNCIA DO ART. 114 § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, EM FORMA DO ENUNCIADO Nº 01 DO E-TRT-8ª REGIÃO, A CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER AS VERBAS DEVIDAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA, A INCIDIR SOBRE AS VERBAS CONDENATÓRIAS ORA DEFERIDAS, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, FIXANDO-SE CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$-20,00 CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1776/2001. RECORRENTE: DELANO DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDA: ROSEANE DOS SANTOS GÓES, Advogado: Dr. José Wilson Figueiredo Vieira e outro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: I-TEMPO DE SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA. É do autor da ação o ônus da prova de tempo de serviço maior do que o admitido ou confessado pelo Réu; II-HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. É igualmente do autor o ônus da prova das horas extraordinárias, ainda mais, quando não se pode imputar ao Réu a omissão no descumprimento do art. 74, § 2º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5120/2000. RECORRENTE: MANOEL PEDRO DOS SANTOS. Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa e outros. RECORRIDA: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Advogada: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. EXISTÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. Não admitida a sua existência, é do autor o ônus da prova do plano de cargos e salários em que estão fundamentados seus pedidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE, QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1883/2001. RECORRENTE: RUDINALDO TEIXEIRA MENDONÇA. Advogado: Dr. José Nelson Oliveira e Sousa e outro. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogada: Dra. Luciana Pinto Passos e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. A Constituição Federal, no art. 7º, inciso XXIII, referindo-se a "adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei", tratou da natureza jurídica da aludida vantagem que, indiscutivelmente, tem natureza remuneratória, no sentido de integrar o chamado complexo salarial do empregado, mas não cuida da sua base de cálculo que, na forma da Lei nº 7.369, de 20-09-1985, é o salário por percebido pelo empregado, aplicando-se tal regra por ser a norma constitucional de eficácia contida. Recurso improvido." (ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1.405/2000, julgado em 24/05/2000 - Rel. Juiz Walmar Costa). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR, ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL, A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO FUNDADA EM DESERÇÃO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, E CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES PRESIDENTE E EDIVALDO BATALHA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2030/2001. RECORRENTES: ÁLVARO RODOLFO LIMA SOARES. Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Luciano Pinto Passos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: DESCONTO ESPECIAL - SALÁRIO-UTILIDADE - DESCARACTERIZAÇÃO. Se o empregado paga pela utilidade, alçada que mediante preço especial concedido pelo empregador, descaracterizado fica o benefício como salário-utilidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA E O EXMª JUÍZ EDIVALDO BATALHA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS REPERCUSSÕES DO ALEGADO SALÁRIO-UTILIDADE SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS INTEGRAIS 96, 97 E 98, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, COM ACRÉSCIMO DE 1/3, 13º SALÁRIO INTEGRAL 95, 96 E 97 E PROPORCIONAL 98, DEPÓSITO DO FGTS COM 40%, LICENÇA

PRÊMIO, ABONO SALARIAL DE PEV/98, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, INDENIZAÇÃO AC 97/98, INDENIZAÇÃO 06 ANOS E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, EXCLUINDO, AINDA, A MULTA DE 1% APLICADA COM BASE NO ART. 538, § ÚNICO, DO CPC, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, TORNAR PREJUDICADO O RECURSO DO RECLAMANTE, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2092/2001. RECORRENTE: ROMILDO COSTA CATANHEDE. Advogado: Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho. RECORRIDO: MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS. Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e outra. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: TRABALHO AUTÔNOMO - CONFIGURAÇÃO. Se o reclamante declara que não estava submetido à fiscalização de frequência e horário, que as ferramentas por ele utilizadas eram dele mesmo e que a garantia pelos serviços por ele prestados constituam pacto firmado, diretamente, entre ele, o reclamante, e o adquirente do aparelho recuperado, resta evidente a natureza autônoma da relação laboral; máxime quando também restou provado que a prestação de trabalho não era exclusiva para o suposto empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 2149/2001. AGRAVANTE: ROGIRLANIA BARBOSA COELHO. Advogada: Dra. Maria Rosaura Silva de Castilho. AGRAVADO: SONTIMABE. Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: I - EMBARGOS DE TERCEIRO. REJEIÇÃO: Se o embargante busca a desconstituição da penhora, sob o fundamento de ser o bem imóvel de sua propriedade, imprescindível que apresente o registro imobiliário competente (art. 530, I, do Código Civil), e não apenas a certidão da escritura pública lavrada em cartório. II - PRAZOS À EXECUÇÃO: Demonstrado que a transferência de bem pertencente à empresa executada ou a seu sócio ocorreu quando já em curso a execução, a insolvência do devedor é presumida, cabendo a este a prova em contrário; DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FLS. 41/79 JUNTADOS COM O AGRAVO, EIS QUE, NÃO SE TRATA DE HIPÓTESE ADEQUADA AO QUE PREVÊ O ENUNCIADO Nº 8 DO COL. TST; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 1850/2001. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADA: LINDINALVA SARGES SILVA. Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: LIQUIDACÃO DE SENTENÇA - CÁLCULO. MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. A abertura de prazo para as partes se manifestarem sobre o cálculo de liquidação, como previsto no art. 879, §2º, da CLT, constitui faculdade atribuída ao juiz da execução, não se tratando, pois, de direito das partes. O direito à manifestação sobre o cálculo nascerá para as partes, quando o juiz, nessa fase, o conceder. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, EM FACE DO V. ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 6730/2000; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO REVISANDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 1510/2001. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOLS/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Salles Pereira e outros. AGRAVADA: MARIA APARECIDA ALVES IGREJA. Advogado: Dr. Sebastião Pinheiro da Silva e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: RECURSO - REEXAME DE QUESTÃO DECIDIDA - VEDAÇÃO. Segundo dilação do art. 836 da CLT, "É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, executadas os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR SUPERADA NESTA INSTÂNCIA A QUESTÃO REFERENTE À INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM FACE DO V. ACÓRDÃO TRT 2ª T. AP 3.76/2000 (FLS. 108-113), CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 1806/2001. AGRAVANTE: EDUARDO DA SILVA CORDEIRO. Advogados: Dr. Iêda Lúcia de Almeida Brito e outros. AGRAVADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Advogada: Dr. Beatriz Engelmann Soares e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: EXECUÇÃO - LIQUIDACÃO DA SENTENÇA - LIMITES DA LIDE. O cálculo de liquidação da decisão executanda deve ater-se aos parâmetros por ela estabelecidos no comando sentencial que, por sua vez, deverá ser interpretado à luz do pedido - certo ou determinado - que definiu os contornos da lide. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL

DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO GRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO REVISADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 1716/2001. AGRAVANTES: EDILSON GASPAR TEIXEIRA, HOLDESON DA SILVA RODRIGUES, JOÃO BATISTA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, JOÃO VIANA ARAÚJO, RAIMUNDO GONZAGA DA SILVA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. AGRAVADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Procuradora: Dr.ª Martha Maria de Sena Ponsse e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA - REFLUXO DO ANUÊNIO NA PARCELA DEFERIDA - Considera-se operário o reflexo das diferenças salariais deferidas (IPC de março/90) sobre a parcela de adicional por tempo de serviço, se esta foi incluída na base de cálculo sobre a qual incidiu o percentual de reajuste de salário deferido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO REVISADA, AINDA QUE POR OUTROS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 1859/2001. AGRAVANTES: LUIZ DEJARD DE MENDONÇA JÚNIOR, MARIA VERA LEÃO MENDONÇA. Advogado: Dr. Ismael Barbosa e outros. AGRAVADOS: ELIAS MONTEIRO NEVES. Advogado: Dr. Rômulo Cunha Vieira e outros. METROPOLITANA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. RELATOR: Juiz Waldir Oliveira da Costa. EMENTA: PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS REMÉDIOS JUDICIAIS: Nada obsta que se adote o princípio da fungibilidade dos remédios judiciais na hipótese em que os terceiros, a sofrer a constrição judicial, equivocadamente, opõem embargos à execução. Se o Juízo, em tal hipótese, conclui por ser indevida a apreensão de bens realizados, não será o erro de nomenclatura, como leciona Manoel Antônio Teixeira Filho, a impedir-lo conceder a prestação jurisdicional devida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, ADMITIR COMO DE TERCEIROS OS EMBARGOS OPOSTOS PELOS AGRAVANTES E JULGÁ-LOS PROCEDENTES PARA DETERMINAR SEJAM LIBERADOS OS BENS PENHORADOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AI 2160/2001. AGRAVANTES: BANCO DO BRASIL S/A. Advogada: Doutora Alessandra Parlas Oliveira Barboza e outros. B. WASHINGTON LIMA PRAIA. Advogada: Doutora Alessandra Parlas Oliveira Barboza. AGRAVADO: ADEMIR RODRIGUES DOMINGOS LOPES. Advogado: Doutor Odival Quaresma. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO AD RECURSUM - DESNECESSIDADE - Não há exigência legal impondo ao terceiro embargante a obrigatoriedade de realizar o chamado depósito ad recursum, para efeito de dar passagem a Agravo de Petição por ele interposto, conforme se depreende do §2º do art. 40 da Lei nº 8.177/91, com as alterações da Lei nº 8.542, de 23/12/1992. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O PROCESSAMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, DECLARANDO PREVENTA ESTA EGRÉGIA TURMA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1721/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos e outros. RECORRIDO: OSVALDO DOMINGUES DA COSTA. Doutor Mauro Augusto dos Brito e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Cálculo da parcela de adicional de periculosidade - Incidência - Salário-base - O adicional de periculosidade, previsto no § 1º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem por base de cálculo o salário do trabalhador, sem acréscimos, conforme estabelece o Enunciado de nº 191/TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMª JUÍZES PRESIDENTE E EDIVALDO BATALHA, DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. AS CUSTAS DO PROCESSO, QUE SERIAM INTEGRALMENTE POR CONTA DO RECORRIDO, NO VALOR DE R\$ 1.100,00 (ARBITRADAS SOBRE R\$ 55.000,00), NÃO SERÃO RECOLHIDAS, UMA VEZ QUE SE CONCEDE A ISENÇÃO DE TAL PAGAMENTO AO MESMO.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1907/2001. RECORRENTE: GR S/A. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDO: PAULO ANTÔNIO AMARAL NASCIMENTO. Doutor Dennis Jorge Vieira Jennings e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Horas Extras - Regime de Revezamento - Deferimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM

DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO, DETERMINAR SEJAM DEDUZIDAS DO VALOR DAS HORAS EXTRAS AS IMPORTÂNCIAS PAGAS A ESSE TÍTULO PELA RECLAMADA NOS CONTRACHEQUES ANEXADOS AOS AUTOS, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, QUE SE REDUZ PARA R\$ 300,00, EM FACE DO PROVIMENTO PARCIAL DO APELO, CALCULADAS SOBRE R\$ 15.000,00.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1779/2001. RECORRENTE: DOMINGOS RAMOS PEREIRA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: MADEIRA - MADEIREIRA SANTARÉM LTDA. Doutor José Ricardo Geller e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Depoimento prestado pelo reclamante em outro processo - Validade para análise das alegações sobre horário de trabalho - As declarações prestadas em juízo pelo reclamante em outro processo devem ser consideradas no exame das alegações postas nesta ação reclamatória. E por elas se chega à conclusão de que não havia trabalho em sobrejornada, uma vez que o serviço era feito por turnos de seis horas cada, sendo revezado entre os quatro tripulantes da embarcação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SENDO QUE, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, O RECLAMANTE OBTVEU A ISENÇÃO AO PAGAMENTO NA PRÓPRIA SENTENÇA.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1925/2001. RECORRENTE: JOSÉ GERALDO LEITE DA SILVA. Doutor José Luiz Ribeiro de Pontes. RECORRIDA: ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA. Doutor Álvaro Augusto dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Luta de boxe que recebe patrocínio nas lutas em troca de propaganda da empresa - Não caracterização de relação de emprego - Patrocínio promovido por empresas, nos meios esportivos, com a utilização de propaganda e mediante ajustes com atletas, não caracteriza relacionamento subordinado a teor do prescrito no art. 3º da CLT. E foi isso o que ocorreu no presente caso, pelo que mantém-se a sentença de primeiro grau, que não reconheceu vínculo de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO AO FUNDAMENTO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, A FIM DE CONFIRMAR A SENTENÇA QUE CONCLUIU PELO NÃO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO EMPREGATICA ENTRE AS PARTES; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA ESTA RELATORA, MANTER REPERIDA DECISÃO QUANTO À DECRETAÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO, DEIXANDO, ASSIM, DE FAZER EM SUA CONCLUSÃO CORREÇÃO DE ORDEM TÉCNICA. FINALMENTE, AINDA POR UNANIMIDADE, DETERMINAR A RISCADURA DAS EXPRESSÕES ASSINALADAS NO TEXTO DO ARRAZOADO RECURSAL, POR SEREM OFENSIVAS À MAGISTRADO, QUE PROFERIU A SENTENÇA, NA FORMA DO ARTIGO 15 DO CPC. DAS CUSTAS O RECLAMANTE FOI ISENTADO ATRAVÉS DO DESPACHO DE FL. 35, VERSO.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1678/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. RECORRIDOS: JOSÉ EDMUNDO PEREIRA MERGULHÃO. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. E FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Doutor Paulo Oliveira e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Opção por complementação proporcional de aposentadoria - Necessidade de expressa autorização - Adulteração do documento de inscrição ao plano - Necessidade de providências relativas ao ato ilícito. Nesta reclamação, o reclamante afirmou que não marcou no formulário de inscrição ao plano de complementação de aposentadoria nenhum item relativo à opção, embora tal esteja assinalado no documento respectivo, cuja perícia pediu. O laudo pericial expedido pelos peritos concluíram no sentido da alegação do empregado, donde a necessidade de encaminhamento de peças do processo à Polícia Federal, para apuração da grave fato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DE PEÇAS DO PROCESSO (DESTA DECISÃO, DO DOCUMENTO DE FL. 17 E DO LAUDO PERICIAL DE PLS. 148/150) À POLÍCIA FEDERAL, PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RAZÃO DO ATO PRATICADO.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2065/2001. RECORRENTES: MARIA DO CARMO DA SILVA RODRIGUES. Doutora Vera Lúcia Lima Nerys Gomes e XINGUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. Doutor Marcelo Carmelengo Barboza e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira.

EMENTA: 1 - Horas Extras não comprovadas - Manutenção da sentença no particular. 2 - Alegação de justa causa - Ônus da prova da empresa, do qual não se desincumbiu. A prova testemunhal apresentada pela reclamante foi imprecisa, em face das contradições detectadas no depoimento da testemunha que arrolou em relação ao seu próprio, pelo que não se pode deferir as horas extraordinárias requeridas na inicial. Sobre o justo motivo para o despedimento, por sua vez, não logrou a reclamada comprová-lo na instrução processual, donde manter-se a concessão das verbas rescisórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DA EMPRESA PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE SALÁRIO-FAMÍLIA DO MÊS DE NOVEMBRO/2000, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, ALCANÇANDO O TOTAL DA CONDENAÇÃO A QUANTIA DE R\$ 2.099,54, COM A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, INCLUIDAS JÁ AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 41,17, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2109/2001. RECORRENTES: ARMANDO GONÇALVES GUTIERREZ. Advogada: Dra. Maria Lúcia Serafina de Assis Carvalho. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dra. Dirce Cristina Fortado Nascimento e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: SALÁRIO-UTILIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO: Se o empregado paga pela utilidade, ainda que mediante preço especial concedido pelo empregador, descaracterizado fica o benefício como salário-utilidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS A EXMª JUÍZA RELATORA E O EXMª JUÍZ EMANUEL BATALHA,, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, MANTENDO A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS REPERCUSSÕES DO SALÁRIO UTILIDADE SOBRE FGTS + 40%, DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS MAIS 1/3, AVISO PRÉVIO, LICENÇA PRÊMIO, HORAS EXTRAS, ABONO SALARIAL DE FEVEREIRO/98, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, TORNAR PREJUDICADO O RECURSO DO RECLAMANTE, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO RENDA, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS; PROLATOR O V. ACÓRDÃO O EXMª JUÍZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2004/2001. RECORRENTES: FAZENDA MUTIRÃO LTDA. Doutor Eldely da Silva Hubner e PEDRO PAULO AMARO DE OLIVEIRA. Doutora Selma Clara Rodrigues e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: FGTS - Prescrição tripartidária. É tripartidária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO PRINCIPAL DA RECLAMADA E DO ADESIVO DO RECLAMANTE, PORQUE CUMPRIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS RELATIVOS À ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PREJUDICIAL DE MÉRITO RELATIVA ÀS DATAS DE ADMISSÃO E SAÍDA DO RECLAMANTE, ASSIM COMO, A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO À ANOTAÇÃO DA CTPS; NO MÉRITO, AINDA DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PRINCIPAL E DAR PROVIMENTO AO ADESIVO, PARA APASTAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PARCELA DE FGTS, CONCEDENDO REFERIDA PARCELA POR TODO O PERÍODO LABORAL, COM 40%, E MAIS A INCIDÊNCIA SOBRE OS 13ºS SALÁRIOS, FEITA A COMPENSAÇÃO DO QUE FOI RECEBIDO PELO RECLAMANTE A ESSE TÍTULO, CUJO CÁLCULO CONSTA DA PLANILHA EM ANEXO, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$ 12.708,50 (COM O ACRÉSCIMO AGORA FEITO), NA QUANTIA DE R\$ 254,17.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2060/2001. RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS. Doutor Gustavo Amaral Pinheiro da Silva e outros. RECORRIDO: FÁBIO AZEVEDO MORAIS. Doutor Antonio dos Reis Pereira e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Trabalho em área de risco - Direito ao adicional de periculosidade por inteiro - Desnecessidade de perícia. Trabalho desenvolvido em área considerada de risco, ainda que não seja durante toda a jornada laboral, conduz ao direito de percepção do adicional de periculosidade, por inteiro, desde que a expressão "permanente" constante da lei consolidada, deve ser entendida como trabalho costumeiro, diário, segundo conceito firmado jurisprudencialmente. No presente caso, o reclamante, conforme depoimento do preposto da empresa em juízo, trabalhava em área considerada de risco pela Portaria nº 3.214/78, pelo que tem direito ao adicional de periculosidade que peticionou na reclamatória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NÃO CONHECENDO DOS DOCUMENTOS DE PLS. 186/187, PORQUE JUNTADOS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NO ENUNCIADO DE Nº 8/TST.

TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

DEIXANDO, PORÉM, DE DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO DOS MESMOS, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA Celeridade Processual, A EXEMPLO DO QUE SE VEM PROCEDENDO NESTA EG. TURMA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO E MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 1774/2001. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MARIETA CONTE DE MELO. Doutor Sérgio Oliva Reis e outros. AGRAVADOS: MARIA GORETTI SANTOS SILVA. Doutor Marellio Benício Gomes e MANOEL CONTE DE MELO. Doutor Miguel Antonio Campos Serra e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Contagem de prazo para oposição de embargos à execução - A partir da intimação da penhora. No processo do trabalho o prazo para a oposição de embargos à execução começa a fluir da data em que é efetuada a garantia do juízo, ou daquela em que a parte executada é intimada da penhora. Inaplicável ao caso a regra constante do art. 738, I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 1737/2001. AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA. Doutor Raimundo Barbosa da Costa e outros. AGRAVADO: MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS. Doutora Rita Conceição Lopes de Matos e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Agravo de petição - Necessidade de a parte demonstrar os valores impugnados - Requisito específico previsto no art. 897 § 1º da CLT. Não conhecimento de parte do apelo. Depósito recursal que não garante o valor da execução. Manutenção da penhora efetuada no processo. I - Não se conhece da parte do agravo que trata da impugnação ao cálculo de juros de mora, porque não preenchido requisito essencial previsto no art. 897, § 1º, da CLT. II - O depósito recursal visa, essencialmente, a cobrir os recursos protelatórios, embora possa, evidentemente, assegurar a satisfação parcial do julgado, em face de ficar à disposição do juízo e poder ser levantado por simples ordem do juiz. No caso, consoante se vê dos autos, o valor depositado é muito inferior ao apurado como condenação, pelo que correta a decisão agravada em manter a penhora em bem que pode garantir-la. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO NA PARTE QUE SE RELACIONA À IMPUGNAÇÃO DE JUROS DE MORA, POR FALTA DE PREENCHIMENTO DO REQUISITO ESSENCIAL DO ARTIGO 897, § 1º, DA CLT, QUANTO À DELIMITAÇÃO DEVIDA DE VALOR; SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DO APELO EM RELAÇÃO AO RESTANTE, NEGANDO-LHE, PORÉM, PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, NO PARTICULAR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 2159/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Alessandra Farias Oliveira Barboza e outros. AGRAVADO: CIRO PURTADO PANTOJA. Doutor Odival Quaresma. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Adjudicação registrada devidamente - Desfazimento somente através de ação própria, na Justiça onde foi deferido o ato. Existindo adjudicação perfeita e acabada, com registro anterior à penhora aqui realizada, e, pelo que se infere dos autos, tendo ela sido deferida ao agravante sem discussão, por não terem os demais credores ingressado com a medida de defesa própria naquele processo da Justiça Comum, como poderiam fazer (e deveriam, visto que o crédito trabalhista é mesmo privilegiadíssimo como sustenta o agravado), não há como desfazer o ato daquele juízo por este meio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NÃO CONHECER DA PEÇA DE CONTRAMINUTA, PORQUE SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM PODERES NO PROCESSO; DE MODO UNÂNIME, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA, LIBERAR O BEM CONSTATANTE DO AUTO DE PENHORA DE FL. 8. EM FACE DESSA DECISÃO, AS CUSTAS PASSAM A SER DE RESPONSABILIDADE DO AGRAVADO, AO QUAL SE CONCEDE A ISENÇÃO LEGAL. RECONHECER O DIREITO AO AGRAVANTE À DEVOLUÇÃO DO VALOR DEPOSITADO A ESSE TÍTULO, POR TER SIDO O MESMO RECOLHIDO EM GUIA DARR, DETERMINANDO, AINDA, LHE SEJA DEVOLVIDO O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL, JÁ QUE VEIO REFERIDA PARTE COMO TERCEIRO NO PROCESSO.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 1885/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GUKJÃO. Doutora Ana Carla Cal Pretre de Souza e outros. AGRAVADO: JOSÉ AUGUSTO ALVES DA ROCHA. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Agravo de petição improvido - Utilização da teoria da desconsideração da personalidade jurídica "Disregard Doctrine". Esclarecido que o proprietário do imóvel penhorado é sócio da executada, conforme menciona a agravante em seus embargos de terceiro, possível é a constrição judicial do bem aqui discutido, com base na teoria da desconsideração da personalidade jurídica, que deve ter no direito processual trabalhista a mais ampla utilização, a fim de evitar fraudes e insucessos na execução dos julgados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 1815/2001. AGRAVANTE: MINAS NORTE MADEIRAS. Doutor Wilson Oliveira da Rocha e outros. AGRAVADO: ADONIAS SOUSA DA SILVA. Doutor Eldely Ribeiro da Silva. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Impugnação ao valor da avaliação de bem penhorado - Falta de prova das alegações. O que destaca, essencialmente, a agravante em suas razões recursais para impugnar o valor da avaliação do bem penhorado, que alega baixo, é a inobservância ao valor do mercado. Entretanto, não anexou ao processo qualquer elemento pelo qual se pudesse realmente saber qual seria esse valor, o que torna impossível, por absoluta falta de prova das alegações, chegar-se à conclusão que ela pretende: de que seria vil o valor em discussão. E esse, aliás, foi o fundamento da sentença para rejeitar os embargos à execução, sentença que merece confirmação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 1891/2001. AGRAVANTE: PROTA AMAZÔNICAS S/A. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Sousa e outros. AGRAVADO: ADELSON PANTOJA DOS SANTOS. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Agravo de petição - Necessidade de a parte demonstrar os valores impugnados - Requisito específico previsto no art. 897 § 1º da CLT. No presente agravo de petição, a parte insurge-se contra os cálculos de liquidação, contudo, não fez a demonstração devida em relação aos valores impugnados, na forma exigida pela norma constante do § 1º do art. 897 da CLT, pelo que não se conhece de sua manifestação recursal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE NÃO CUMPRIDO, DEVIDAMENTE, O REQUISITO ESPECÍFICO DO § 1º, DO ARTIGO 897, DA CLT.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 2067/2001. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LAMINADOS SUPREMA LTDA. Doutor Antonio Provase de Oliveira. AGRAVADO: VOLMAR ANTONIO MIOTTO. Doutor Edidácio Gomes Bandeira. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Recurso não conhecido - Firmado por advogado inabilitado nos autos. Estando o arrazoadado recursal subscrito por profissional sem poderes ad judicium, e que não anuiu no processo em qualquer de suas fases, não se pode admitir-lo para exame (dileção do art. 37 do CPC, aplicável ao processo trabalhista, subsidiariamente). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHENDO PRELIMINAR SUSCITADA PELA EXMª JUÍZA RELATORA, NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PODERES NOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 2168/2001. AGRAVANTE: PROTA AMAZÔNICAS S/A. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. AGRAVADO: JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Agravo de petição - Necessidade de a parte demonstrar os valores impugnados - Requisito específico previsto no art. 897 § 1º da CLT. Não conhecimento de parte do apelo. Impugnação ao valor da avaliação de bem penhorado - Falta de prova das alegações. I - Não se conhece da parte do agravo que trata da impugnação ao cálculo de juros de mora, porque não preenchido requisito essencial previsto no art. 897, § 1º, da CLT. II - O que destaca, essencialmente, a agravante em suas razões recursais, para impugnar o valor da avaliação do bem penhorado, que alega baixo, é a existência de um laudo técnico que, entretanto, não anexou ao processo, o que torna impossível, por absoluta falta de prova das alegações, chegar-se à conclusão que ela pretende neste apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NA PARTE QUE SE RELACIONA À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS REFERENTE AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, POR FALTA DE PREENCHIMENTO DO REQUISITO ESSENCIAL DO ARTIGO 897, § 1º, DA CLT, QUANTO À DELIMITAÇÃO DEVIDA DE VALOR; SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DO APELO EM RELAÇÃO AO RESTANTE, PORÉM, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, NO PARTICULAR, DEIXANDO EXPRESSO QUE DEVE SER FEITA A COMPENSAÇÃO DO VALOR REFERENTE AO DEPÓSITO RECURSAL DAQUILO QUE FOR A FINAL DETERMINADO COMO SENDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 1640/2001. AGRAVANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Doutora Débora de Aguiar Queiroz e outros. AGRAVADOS: NÁDIA DAS GRAÇAS RAYOL VALENTE e MARIA DE FÁTIMA MAIA RODRIGUES. Doutora Maria Celina Menezes Vieira e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Desnecessidade de intimação do executado para o ato de leilão de bem penhorado (art. 888, § 3º). Incompatibilidade da medida de embargos à arrematação. Incompatível com o princípio da celeridade da execução trabalhista a norma constante do art. 687, § 5º, do CPC. Em vista disso, tem-se como início da contagem do prazo para a apresentação de embargos à arrematação o da data da expedição do laudo respectivo, do que resulta que no caso referida medida foi oposta intempestivamente, como produziu o primeiro grau de jurisdição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO;

SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./A.REG/AP 1173/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Advogados: Doutora Alessandra Farias Oliveira Barboza e outros. AGRAVADO: ANTONIO LUCIVAL DE QUADROS FERNANDES. Advogados: Doutor Marcelo Silva de Freitas e outros. PROLATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./A.REG/AP 1207/2001. AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF Advogados: Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. AGRAVADOS: RAIMUNDO MACHADO VILHENA, RAIMUNDO URSULINO DE AMORIM, RAYMUNDO PEREIRA DE SOUZA, RAUL FRANCISCO CAVALHEIRO DE MACÊDO LIMA, ROBERTO RIBEIRO CORRÊA, TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE AQUINO CABEÇA e VIRGINIA MARINHO BATISTA. Advogado: Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogado: Doutor José Ubiraci Rocha Silva e outros. PROLATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./A.REG/AP 1341/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Advogados: Doutora Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. AGRAVADO: WILSON MAIA DE ANDRADE. Advogados: Doutor Marcos Vinícius Eliró do Nascimento e outros. PROLATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./A.REG/AP 1396/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Doutora Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. AGRAVADO: WILLIAM JOSÉ LIMA DE SOUSA. Advogado: Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. PROLATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./A.REG/AP 1334/2001. AGRAVANTES: FRANCINEI DE JESUS GOMES DE SENA, FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS, ADILSON NAZARENO GOMES RIBEIRO, EDSON ROBERTO CARVALHO MAIA. Advogados: Doutora Ana Kelly Jansen de Amorim e outros. AGRAVADO: MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogados: Doutor Douglas Antônio Rocha Pinheiro e outros. PROLATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: EXECUÇÃO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COISA JULGADA - A decisão proferida no sentido de dar por finda a execução trabalhista em virtude da incompetência do Juízo Singular, com habilitação do crédito no Juízo Falimentar, se reveste dos efeitos da coisa julgada formal, não mais podendo ser desfeita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO

INTERNET: www.ioepa.com.br

AGRAVO REGIMENTAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./A REG/AP 1218/2001. AGRAVANTES: JOÃO MARTINS DOSSANTOS, JOÃO MELO, JOÃO PEDRO FERREIRA PIMENTEL, JOÃO ROSA DE LIMA, JOSÉ ALVES DA COSTA, JOSÉ ALVES DA SILVA, JOSÉ DA SILVA TEIXEIRA, JOSÉ MARIA DA SILVA, JOSÉ MIGUEL DE OLIVEIRA E JOSÉ RODRIGUES DA SILVA MOTA. Advogados: Doutora Ana Kelly Jansen de Amorim e outros. AGRAVADO: MASSA FALIDA DA BNCO. S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogados: Doutor Douglas Antônio Rocha Pinheiro e outros. PROLATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: EXECUÇÃO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COISA JULGADA - A decisão proferida no sentido de dar por finda a execução trabalhista em virtude da incompetência do Juízo Singular, com habilitação do crédito no Juízo Palmar, se reveste dos efeitos da coisa julgada formal, não mais podendo ser desfeita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA
e-mail: turma3@trt8.gov.br/

PROCESSO TRT AI 2583/01 e AI 2656/01 (AP 358/01). AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor Roland Raad Massoud e outros. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS E DILERMANDO FERREIRA TOBIAS. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. DESPACHO: 1. Defiro o pedido de extração de carta de sentença. 2. Intime-se o agravante, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, para custear a carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento (Instrução Normativa TST nº 16/99, II, parágrafo único, c), remetendo-se-lhe o inteiro teor deste despacho via correio eletrônico, se disponível o endereço. 3. Caso não atenda o agravante esta determinação, lavrar circunstanciada informação do ocorrido, para apreciação pelo Ministro Relator a quem for distribuído o agravo de instrumento. Belém, 7 de junho de 2001. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. Juiz Presidente da Egrégia Terceira Turma.

TRT 8ª REGIÃO - 3ª TURMA DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT 3ª T. RO 2405/2001. RECORRENTE: ESTHER MARIA DA CUNHA FREITAS. Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE OUREM - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado Dr. Gilberto Jader Serique. DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao recurso ordinário da reclamante, com base no Art. 557 do Código de Processo Civil, em razão da ausência de habilitação do advogado subscritor do recurso, devendo ser notificadas as partes através de imediata publicação desta conclusão no Diário Oficial do Estado. Belém, 08 de junho de 2001.

JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
Juiz Relator

4ª TURMA

PROCESSO TRT 4ª TURMA ED/RO 1413/2001
EMBARGANTE: TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA.
Advogado: Dr. Aluisio Augusto Martins Meira
EMBARGADO: FRANCISCO RAIOL DAS NEVES.
Advogado: Dr. Jader Kahwage Davjd

DESPACHO

Conforme fls. 181/183, o agravante requereu, consoante a Súmula 278, do C. TST, a adoção de efeito modificativo aos presentes embargos de declaração. Destarte, determino a notificação do embargado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de cinco dias, conforme a Orientação Jurisprudencial n. 142, do C. TST. Intime-se.

Belém, 11 de junho de 2001.

ODETE DE ALMEIDA ALVES

Juiz Relatora

PROCESSO TRT 4ª TURMA AI 2171/2001
AGRAVANTE: N. SECCUTTI JUNIOR - ME.
Advogado: Dr. Antonio Villar Pantoja Junior.
AGRAVADA: MARLY ZANDRIA RODRIGUES VIEIRA.
Advogada: Drª Tereza Vanila Bastos Monteiro.
DESPACHO

I - Inadmito o recurso, de fls. 58/61, por considerá-lo incabível na espécie.
II - Dar ciência.

Belém, 8 de junho de 2001.
ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juiz Presidente da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 15.06.2001, SEXTA-FEIRA
COMÍNÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT/8ª RO 02897/2001. RECORRENTE: ELIANE PATRÍCIA DE MORAES PEREIRA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDOS: JAIME TEOTÔNIO DE AVELAR e MARIA ELIANA AVELAR. Dr. Jaime da Silva Barbosa. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

02. PROCESSO TRT/8ª RO 02742/2001. RECORRENTE: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Rogério Robson Jucá Vilar. RECORRIDOS: EUDEDA COSTA PEREIRA. ANETE RODRIGUES PERREIRA-ME. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: VT de Laranjal do Jari.

03. PROCESSO TRT/8ª RO 02880/2001. RECORRENTE: MANOEL JORGE MALCHER SANTANA. Dr. Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros. RECORRIDOS: E. M. DE SOUZA EMPREITEIRA. Drª Andréa Costa Pereira e outros. CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S/A. Drª Selma Lúcia Lopes Leão e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 12ª VT de Belém.

RITO ORDINÁRIO

04. PROCESSO TRT/8ª AP 01554/2001. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros. AGRAVADO: JOÃO PINHEIRO DA SILVA. Drª Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

05. PROCESSO TRT/8ª RO 01534/2001. RECORRENTE: C & R CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros. RECORRIDOS: DURVAL COELHO BRASIL. Drª Erlene Gonçalves Lima. SEBASTIÃO AILSON CARVALHO SILVA. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

06. PROCESSO TRT/8ª RO 02399/2001. RECORRENTE: M.G. MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte e outros. RECORRIDOS: ORLANDO CARLOS PINHEIRO. Drª Erlene Gonçalves Lima. JARCEL CELULOSOS S/A. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: VT de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

07. PROCESSO TRT/8ª REXOFF 01695/2001. RECLAMANTE: GICELDA SUELY DE FARIAS E SILVA. Drª Maria de Farias Caldas. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. RELATOR: Juiz Wilson Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

08. PROCESSO TRT/8ª RO 01417/2001. RECORRENTE: J. B. LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDOS: SÔNIA LOPES DE ARAÚJO. Dr. Ubiratan de Aguiar e outra. JOSÉ MANOEL LHAMAS SANTOS. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz Wilson Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

09. PROCESSO TRT/8ª RO 01484/2001. RECORRENTE: ALDEMI R DÍAS LIMA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: CIRO SARAIVA LIMA & CIA. LTDA. Dr. Elias César da Silva Quelroz. RELATOR: Juiz Wilson Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: VT de Santarém.

10. PROCESSO TRT/8ª RO 01775/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Eliane Sabbá Lopes e outros. DEMERVAL BRITO DE LIMA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Wilson Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: VT de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Bentes.

11. PROCESSO TRT/8ª RO 01432/2001. RECORRENTES: EDUARDO MORENO DO CARMO. Drª Leslie Fernanda Fernandes Franchetti e outros. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Drª Beatriz Engelmann Soares e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Wilson Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 1ª VT de Marabá.

12. PROCESSO TRT/8ª RO 01243/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO ANDRADE TORRES. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.

RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EMBRATEL. Dr. José Ricardo Geller. RELATOR: Juiz Wilson Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: VT de Santarém.

13. PROCESSO TRT/8ª AP 02163/2001. AGRAVANTE: LUCELINA DE SOUSA REIS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. AGRAVADO: DIVINO FRANCISCO OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Bentes.

14. PROCESSO TRT/8ª AP 02337/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: ALFREDO CARVALHO DA SILVA E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

15. PROCESSO TRT/8ª AP 01673/2001. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dr. Wagner Fernando da Silva. AGRAVADOS: PAULO SÉRGIO PEREIRA DUARTE E OUTROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

16. PROCESSO TRT/8ª AP 02027/2001. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho. AGRAVADOS: EDMILSON MONTEIRO PINA E OUTROS. Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 7ª VT de Belém.

17. PROCESSO TRT/8ª RO 02005/2001. RECORRENTES: CORINTO RANIERI NETO E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 3ª VT de Belém.

18. PROCESSO TRT/8ª RO 02502/2001. RECORRENTES: AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª Alice do Amaral de Lima e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

19. PROCESSO TRT/8ª RO 01973/2001. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª Alice do Amaral de Lima e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. SAULO DE TARSO CERQUEIRA BAPTISTA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

20. PROCESSO TRT/8ª RO 02284/2001. RECORRENTE: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA. Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RECORRIDA: OSIMARY SANTOS DA SILVA. Dr. David Cruz Araújo e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

21. PROCESSO TRT/8ª RO 01890/2001. RECORRENTE: ROBERTO CARLOS SANTOS DA CRUZ. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RECORRIDOS: CARRARA MÁRMORE E GRANITOS LTDA e RUBENS DE SOUZA. Dr. Raimundo Kulkamp e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 10ª VT de Belém.

22. PROCESSO TRT/8ª RO 01609/2001. RECORRENTE: BENEDITO MALAQUIAS MIRANDA COSTA. Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira. RECORRIDO: SAMIR AMARAL ABDUL KAMAN. Dr. Claudio César Nunes Batista e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

23. PROCESSO TRT/8ª REXOFF/RO 01957/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RECORRIDOS: IRACI RAIMUNDA LOPES VALENTE E OUTROS. Dr. Laércio Salustiano Bezerra e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

24. PROCESSO TRT/8ª REXOFF/RO 02041/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDA: NELY DA SILVA SOUSA.

Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

25. PROCESSO TRT/8º AI 01443/2001. AGRAVANTE: PARÁ CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. AGRAVADO: FRANCISCO LOPES LEAL. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Paragominas.

26. PROCESSO TRT/8º AI 02531/2001. AGRAVANTES: ADELTON ROCHA DE JESUS E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5º VT de Belém.

27. PROCESSO TRT/8º RO 02128/2001. RECORRENTE: EDILSON AMORAS CHAVES JÚNIOR. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDOS: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Ana Rachel Santos Teixeira Cavalcante Nascimento e outros. UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA. Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 9º VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

28. PROCESSO TRT/8º RO 02124/2001. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Bernardino Lobato Greco e outros. RECORRIDO: JORGE LUÍS TELES GUIMARÃES. Dr. Tereza Vânia Bastos Monteiro e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 9º VT de Belém.

29. PROCESSO TRT/8º RO 02046/2001. RECORRENTE: CLÍVER REIS BARATA. Dr. Leslie Fernanda F. Francheti e outros. RECORRIDOS: JOSÉ BRITO ALVES - ME. Dr. Marcos Luiz Alves de Melo e outros. JOSÉ AMIM RICHENE E SILVA e JOSÉ HILDO RICHENE SILVA. Dr. Odilda Maria Pereira Nunes. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 2º VT de Marabá.

30. PROCESSO TRT/8º RO 02064/2001. RECORRENTES: HENRIQUESÉRGIO SARMANHO DE LIMA. Dr. Ricardo Sérgio Sarmanho de Lima. CONSTRUTORA MARAJOARA LTDA. Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: VT de Conceição do Araguaia.

31. PROCESSO TRT/8º REXOFF 02241/2001. RECLAMANTE: MARIA ROSILENE FERREIRA LIMA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NOVA IPXUNA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sílvio Antônio Damasceno Santos. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 1º VT de Marabá.

32. PROCESSO TRT/8º AP 02144/2001. AGRAVANTE: FRANCISCO INALDO PAIVA RODRIGUES. Dr. Nerson de Sá Galeno e outros. AGRAVADO: IVAN GOMES DA CRUZ. Dr. Nairê Januária Silva de Souza. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 1º VT de Macapá.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.174/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO DE LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a reclamada C. B. R. ENGENHARIA LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª.709/2001-X, em que JOSÉ MARIA DE SOUZA GARCIA é reclamante, para tomar ciência da sentença: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR JOSÉ MARIA DE SOUZA GARCIA CONTRA C. B. R. ENGENHARIA LTDA., PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVÁRIA JUDICIAL, PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS, CONFORME EXTRATO DE FOLHAS 06. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$ 0,50, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA, DAS QUAIS ESTA MM. VARA É ISENTA, NA FORMA DA PORTARIA Nº 389/97, DO ME INTIMAR INSS. NOTIFICAR A REVEL POR EDITAL. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. CIENTES OS PRESENTES. NADA MAIS." E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias

do mês de junho de dois mil e um. Eu, FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.
FERNANDO DE JESUS DE CASTRO DE LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.175/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Titularidade da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA A EMPRESA IPUCA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª.870/2001-6, em que LUIZ ALBERTO FREITAS DA ROCHA é reclamante, para comparecer à audiência inaugural, marcada para o dia 20 de junho de 2001 às 16h00, na sede da Décima Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, para contestar ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. Seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de junho do ano de dois mil e um (2001). Eu, Derilane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.171/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA PRESTES, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº 10ª.VTB-129/2001-3, sendo exequente POTAT POWER TIMBER AMAZONIC LTDA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 8,96 (OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- INSS	R\$	8,96
- TOTAL DEVIDO	R\$	8,96

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e um, Eu, Mônica Lishoa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.VT-470/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto, na MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o SR. EDVALDO ASSUNÇÃO CALDAS E JOÃO LUIZ DE ARAÚJO, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamados nos autos do Processo nº 10ª.VT-111/2000-X, sendo reclamante VANIA PEÇANHA DOS SANTOS, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 3.100,65 (TRÊS MIL, E CEM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), índice de DEZEMBRO/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

PRINCIPAL	R\$	1.983,45
JUROS DE MORA	R\$	216,24
FGTS	R\$	581,29
MULTA E FGTS + 40%	R\$	232,52
INSS	R\$	26,25
CUSTAS	R\$	60,90
TOTAL DEVIDO	R\$	3.100,65

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SETE dias do mês de

JUNHO do ano de DOIS MIL E UM (07.06.2001). Eu, Elayne Chaves Macedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto na MM. 10ª. Vara de Belém

PROCESSO 10ª.VT-730/93-4

Reclamante: ABEL BARROS DOS SANTOS
Advogado: GEORGETE ABDON YASBEK
Reclamado: ESTADO DO PARÁ SETRAN
Advogado: ISRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO

PROCESSO 10ª.VT-11/2001-2

Reclamante: RAIMUNDO NONATO SOARES CABRAL
Advogado: TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado: CORINA FRADE
Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA APRESENTAÇÃO DE BENS À PENHORA ÀS FLS. 146.

PROCESSO 10ª.VT-013/2001-6

Reclamante: ELISÂNGELA DO SOCORRO DA SILVA PAES
Advogado: ADEMIR MOREIRA DE MIRANDA
Reclamado: ESCOLINHA PINGO DE GENTE LTDA
Advogado:
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 36/66.

PROCESSO 10ª.VT-71/2001-9

Reclamante: DIONE SOUSA DA SILVA
Advogado: JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR
Reclamado: BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A
Advogado: LÍVIA CUNHA CHERMONT
Despacho: ÀS PARTES: HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 133/137.

PROCESSO 10ª.VT-191/2001-8

Reclamante: MARLÚCIO NAZARENO FERREIRA DA SILVA
Advogado: FERNANDO C. DO VALE CORRÊA JÚNIOR
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado: DENNIS DE ALMEIDA ALVES
Despacho: AO RECLAMANTE: REJEITO O PEDIDO DE FLS. 230, POIS O AUTOR NÃO COMPROVA SUAS "ALEGAÇÕES". DENEGO SEGUIMENTO AO R. O., POIS DESERTO.

PROCESSO 10ª.VT-547/2001-X

Reclamante: JEAN CHARLES CRUZ SOUSA
Advogado: REINALDO TORRES MIRANDA
Reclamado: SUPERMERCADO FIEL LTDA
Advogado:
Despacho: ÀS PARTES: "CONSIDERO O ACORDO QUITADO. DECLARO A NULIDADE DO MANDADO DE FLS. 21".

PROCESSO 10ª.VT-530/2001-4

Reclamante: PEDRO GOMES DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO NONATO LEMOS MEDEIROS
Reclamado: SUPERMERCADO FIEL LTDA
Advogado:
Despacho: ÀS PARTES: "CONSIDERO O ACORDO QUITADO. DECLARO A NULIDADE DO MANDADO DE FLS. 17".

PROCESSO 10ª.VT-488/2001-9

Reclamante: WANDERCLEY RAMOS DA ROSA
Reclamado: SOLID PARÁ MADEIRAS LTDA
Advogado: MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES
Despacho: À EXECUTADA PARA APRESENTAR GR DO FGTS.

PROCESSO 10ª.VT-246/97-5

Reclamante: ANA RITA DE ANUNCIAÇÃO SALES
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ
Advogado: MARIA DE FÁTIMA PENNA
Despacho: À EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM INDICADO À PENHORA.

PROCESSO 10ª.VT-1208/97-2

Reclamante: FELINTO NERI GEMAQUE

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: EMPRESA PARAENSE DE ENGENHARIA LTDA
Advogado: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO EXPEIDIENTE DE FLS. 187.

PROCESSO 10ª.VT-1183/2000-7
Reclamante: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ROSA
Advogado: PAULO PLÁVIO MARÇAL
Reclamado: JANDIRA LIMA SAMPAIO
Advogado: ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS
Despacho: À EXECUTADA: "DEFIRO O PARCELAMENTO DO DÉBITO, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 34, SEM PREJUÍZO, AO FINAL, DA APLICAÇÃO DOS JUROS LEGAIS. DÊ-SE CIÊNCIA À RÉ, DEVENDO ESTA DEPOSITAR A 1ª PARCELA NO PRAZO DE 48 HORA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO".

PROCESSO 10ª.VT-801/2000-2
Reclamante: MÁRIO SOARES LOBO
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: N G ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado:
Despacho: AO AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 71.

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 13ª VTB - 358/97
Exequente: REJANE TRINDADE DA SILVA
Advogado(a): PAULO SÉGIO HAGE HERMES
Executado(a): CORNÉLIO ALVES MÓIA
Advogado(a): ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
Conteúdo: PARA O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1808/00
Exequente: INSS
Advogado(a):
Executado(a): VIAÇÃO FORTE LTDA.
Advogado(a): Débora de Aguiar Queiroz
Conteúdo: Tomar ciência da sentença que REJEITOU LIMINARMENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS oposta pelo INSS.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1513/96
Exequente: ANTONIO CARLOS PEREIRA
Advogado(a): VICTOR SWANI RIBEIRO ALVES
Executado(a): NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S/A e ARMANDO DE OLIVEIRA NUNES
Advogado(a):
Conteúdo: PARA O EXEQUENTE SE MANIFESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA EMBARGANTE ANGELA MARIA DO CARMO, NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 154/98 MANIFESTAR-SE AINDA, SOBRE A PETIÇÃO DA EMBARGANTE DE FL.148/150, NA QUAL INDICA BENS PARA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA.

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS Nº 13ª VTB-138/2001

Pelo presente Edital, fica CITADO a Sra. VANIA LÚCIA AMOEDO BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 13ª VTB-1040/2000-7, em que é exequente INSS, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO			
Principal Corrigido	R\$	719,98	
Juros de Mora	R\$	76,80	
Custas	R\$	16,57	
INSS(ABRIL/2001)	R\$	160,72	
Total Devido	R\$	974,07	

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.
E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Vara, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos sete dias do mês de

junho do ano de dois mil e um. Eu, (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Mª da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCELIO J. C. MORAIS
Juiz do Trabalho, titular em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12 Nº 10/2001

Pelo presente EDITAL fica notificada a DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. (Dr. André Luiz Salgado Pinto), ré nos autos do Processo TRT RO 1343/2001, em que é autor o Sr. OLIVAR GARCIA FILHO (Dr. Wacín Torres Ballout), para cumprir a seguinte determinação: - Contra-arrazoar embargos de declaração opostos pelo recorrido, no prazo de cinco dias, querendo. Gabinete da Dra. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze de junho de dois mil e um. Paulo Sandro Lopes da Gama Alves, Assessor de Juiz.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12 Nº 09/2001

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. OLIVAR GARCIA FILHO (Dr. Wacín Torres Ballout), autor do Processo TRT RO 1343/2001, em que contende em face de DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. (Dr. André Luiz Salgado Pinto), para cumprir a seguinte determinação: - Contra-arrazoar embargos de declaração opostos pela recorrente, no prazo de cinco dias, querendo. Gabinete da Dra. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze de junho de dois mil e um. Paulo Sandro Lopes da Gama Alves, Assessor de Juiz.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

ERRATA: PUBLICAÇÃO DE 11.06.2001 DA SEÇÃO ESPECIALIZADA.

Por este ato, TORNO SEM EFEITO a publicação nesse Diário Oficial, do dia 11.06.2001 (segunda-feira), à fl. 11 do caderno do judiciário 1, referindo-se à resenha da Seção Especializada do dia 31.05.2001 - relação de acórdãos nº 032/2001, cujo arquivo foi enviado, por lapso, para publicação no Diário, quando o certo seria o arquivo referente à relação de acórdãos nº 033/2001, que segue abaixo.

Belém, 11 de junho de 2001

MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária da Seção Especializada

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 033/2001 SEÇÃO ESPECIALIZADA JULGADOS EM 07.06.2001

01. ACÓRDÃO TRT SE ED/A REG 1653/2001. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Dr. Fábio Guy Lucas Moreira. EMBARGADOS: MARIA DULCÍDIA SAMPAIO LOPES, FERDINAND LISIEUX PASSOS, BENEDITO ELIAS DE SOUSA FILHO, JOAQUIM CARLOS ESTEVES DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO DE LIMA NASCIMENTO e MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA E SILVA. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejem o manuseio dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER OBSCURIDADE A ACLARAR OU OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

02. ACÓRDÃO TRT SE ED/AA 1223/2000. EMBARGANTE(S): DALTON HENRIQUES PAES. Dr. Maris Ângela Kunz Frank e outros. EMBARGADO(S): RIDER LOWELL ULIANA. Dr. Gilcélia de Nazaré Brito Montes Santos e outra, JOSÉ FEBRÔNIO DA SILVA e IMASU INDÚSTRIA MADEIREIRA SULINA LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há no VV. Acórdão embargado, qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

03. ACÓRDÃO TRT SE DC 682/1999. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL/PA (Dr. Edilson Araújo dos Santos). DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha Balestero Filho), SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha Balestero Filho), SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Jaime Começanha Balestero Filho), SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Helder Wanderley Oliveira), SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELÉM, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELÉM, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ - SERTEP (Dr. Tito Eduardo Valente do Couto), SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade), SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL, LACUSTRE E DE AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO PARÁ, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARÁ, DELTA PUBLICIDADE S/A, EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior), COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (Dr. Paulo Cesar de Oliveira), O DIÁRIO DO PARÁ (Dr. Edilson de Oliveira Dantas) RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO - REAJUSTE SALARIAL - DEFERIMENTO - INPC/IBGE - PRECEDENTES REGIONAIS - Considerando os precedentes desta Egrégia Corte Regional sobre o tema (e.g. TRT 8ª/DC/SE/ 4646/98 - jul. 11/3/99 - Rel. JUÍZA LYGIA OLIVEIRA), defere-se cláusula de reajuste salarial aos integrantes da categoria profissional diferenciada, a partir de 1º de janeiro de 1998, aplicando-se o índice de 2,49%, com base no INPC Integral apurado pelo IBGE, no período de janeiro a dezembro/98, sobre os salários vigentes em dezembro de 1998, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER O PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO; NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O DISSÍDIO COLETIVO PARA ESTABELECER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA PARA VIGORAR ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL/PA E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA 2ª INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELÉM; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELÉM; SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL, LACUSTRE E DE AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO PARÁ; SINDICATO DAS EMPRESAS DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARÁ; DELTA PUBLICIDADE S/A; EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.; COMPANHIA DOCAS DO PARÁ E O DIÁRIO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria diferenciada profissional demandante serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 1998, aplicando-se o índice de 2,49%, com base no INPC Integral apurado pelo IBGE, no período de janeiro a dezembro/98, sobre os salários vigentes em dezembro de 1998, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - PISO SALARIAL - Os pisos salariais praticados pelas empresas serão reajustados nos termos da cláusula I. CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS - Em caso

de inapetosa necessidade de serviço, a jornada de trabalho poderá ser prorrogada por mais duas horas, hipótese em que as horas extras serão pagas com adicional de 100%. CLÁUSULA IV - ADICIONAL NOTURNO - O adicional de trabalho noturno será de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. CLÁUSULA V - EXAMES AUDIOMÉTRICOS - As empresas obrigam-se a proceder a exames audiométricos completos, semestralmente, em todos os empregados que operem com "fones" permanentemente aos ouvidos e, anualmente, nos demais casos, remetendo ao SINTTEL-PA uma cópia do referido laudo médico. O não cumprimento dessa exigência implica nas penalidades previstas na presente sentença normativa. CLÁUSULA VI - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA VII - ESTABILIDADE - DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença, pelo prazo de 90 dias, contados a partir do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA VIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA - Os empregados abrangidos pela presente sentença normativa, nos vinte e quatro meses que antecederem o direito à aquisição de aposentadoria, terão assegurada a garantia do emprego, até que completem o tempo necessário para tal, salvo a ocorrência de justo motivo para a dispensa. Implementada a condição, cessa a garantia. CLÁUSULA IX - ANUÊNIO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados abrangidos pela presente sentença normativa farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário-base. CLÁUSULA X - DISPENSA ARBITRÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO - A partir da publicação da presente sentença normativa e durante sua vigência, os trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA XI - TRANSPORTE - As empresas ficam obrigadas a fornecer transporte gratuito aos empregados cujo término ou início da jornada de trabalho ocorra entre 23:00 (vinte e três horas) de um dia e 05:00 (cinco horas) da manhã do dia seguinte. CLÁUSULA XII - LICENÇA ADOÇÃO - As empresas concederão licença remunerada de 60 (sessenta) dias à empregada que adotar crianças de até 03 (três) anos de idade, onde o empregado fica obrigado a comprovar a adoção através de documentação. CLÁUSULA XIII - CRECHE - Deverá ser instalado local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches. CLÁUSULA XIV - MENSALIDADES SINDICAIS - As empresas ficam obrigadas a descontar, em folha de pagamento, as mensalidades sindicais dos empregados associados ao sindicato profissional, desde que haja autorização do trabalhador, por escrito, e a remessa pela entidade sindical demandante da relação nominal dos empregados associados com indicação do valor da mensalidade. Os valores descontados serão recolhidos à tesouraria do sindicato demandante, em sua sede social ou ainda, à conta bancária indicada para tal fim, até cinco dias após o desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e mais 2% (dois por cento) de cada mês subsequente, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XV - JUSTA CAUSA - CARTA - O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa. CLÁUSULA XVI - MULTA - Fica estabelecida multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer CLÁUSULA da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XVII - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio quando o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigado o empregador quanto ao pagamento do restante do período não cumprido. CLÁUSULA XVIII - DATA-BASE - VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de janeiro e a vigência da presente convenção coletiva será de um ano, a contar de 1º de janeiro de 1999. Custas no valor de R\$-300,00 (trezentos reais), sobre o valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), para cada uma das partes. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: III (vencidos os Exm's Juizes Georgeton de Sousa Franco Filho, que, ressaltando seu posicionamento pessoal, curva-se ao entendimento consagrado pelo Colendo TST, deferindo apenas 50%, e José Augusto Affonso, que a indeferiu), IV (vencidos os Exm's Juizes Georgeton de Sousa Franco Filho e José Augusto Affonso, que a indeferiram), VIII e X (vencidos os Exm's Juizes Revisora e José Augusto Affonso, que a indeferiram).

04. ACÓRDÃO TRT SE DC 5985/2000. DEMANDANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ - SIPEP. DR. Raimundo Jorge Santos de Matos. DEMANDADO: DELTA PUBLICIDADES S/A (JORNAL O LIBERAL). DR. Mirlene Lima Pitman e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO CONTRA EMPRESA. QUORUM DA ASSEMBLÉIA SINDICAL. I - Para o fim de deliberar sobre o acordo coletivo, condição essencial à instauração de dissídio coletivo contra

empresa, a entidade sindical deverá convocar assembleia geral dos trabalhadores diretamente interessados e envolvidos no conflito, sindicalizados ou não, com observância do quorum legal (arts. 612 e 617, § 2º, da CLT). II - Não observado o quorum previsto em lei, deve ser extinto o processo, sem julgamento do mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DA PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM (CARÊNCIA DE AÇÃO), SUSCITADA PELA EMPRESA DEMANDADA, PORQUE SE TRATA DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL (ART. 836, DA CLT); REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, SUSCITADA PELO SINDICATO DEMANDANTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA DEMANDADA, LEVANTADA PELO SINDICATO DEMANDANTE; CONSIDERAR PREJUDICADO O EXAME DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA, SUSCITADA PELO DEMANDANTE; E, ACOLHER A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ARGÜIDA PELA DEMANDADA, À FALTA DE CUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO DA AÇÃO COLETIVA, POR INOBSERVÂNCIA DO QUORUM LEGAL PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DELIBERATIVA DE APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE NORMA COLETIVA E DE INSTAURAÇÃO DA INSTÂNCIA COLETIVA (ART. 267, VI, DO CPC; ARTS. 612 E 859, DA CLT; ITEM VII, C, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/93, DO C. TST; ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 13, 19 E 21, DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS DO C. TST; E ENUNCIADO Nº 177, DA SÚMULA DO C. TST), CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS), PELO SINDICATO DEMANDANTE, SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

05. ACÓRDÃO TRT SE MS 459/2001. IMPETRANTES: TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE ARANHA e MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA (Dr. Sory Elizabeth Cavalcante Koury e outros). AUTORIDADE COATORA: EXM SR. JUIZA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE PÉRIAS DE MAGISTRADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DO MANDADO. O Tribunal, através de resoluções administrativas, concedeu a averbação de tempo de serviço público estadual para fins de férias de magistrado, ao arrego do disposto no art. 103, da Lei 8.112/90, via subsidiária da LOMAN e anulou o ato, ex vi do disposto nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99. Os atos administrativos visivelmente contrários às regras consubstanciadas na Lei Maior e na legislação ordinária são inconstitucionais e ilegais, assim sendo, desprovidos de validade jurídica, não se consubstanciando em atos perfeitos e não gerando direito adquirido e, por conseguinte, vantagem pessoal. O TCU tem entendido em casos como esses que, se deve impor ao beneficiário do ato nulo a responsabilidade de ressarcir o erário público, não importando que o recebimento tenha decorrido de boa fé, sem dolo ou culpa, em consonância com o preceito retrocitado, o art. 54 da Lei 9.784/99, uma vez que a obrigação de restituir decorre do recebimento daquilo que não era devido e está prevista no art. 964 do Código Civil, salvo situações excepcionais, nas quais, mesmo havendo o pagamento indevido, não se reconhece a obrigação de restituir, como quando existe conflito de interpretação da lei, o que não é o caso *sub lite*. Mandado de segurança que se denega, ante a flagrante inexistência do direito imune de dúvidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM ADMITIR O MANDADO DE SEGURANÇA E DENEGAR A SEGURANÇA IMPETRADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS DE R\$-60,00, CALCULADAS SOBRE R\$-3.000,00, VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PARA ESSA FINALIDADE, A CARGO DOS IMPETRANTES.

06. ACÓRDÃO TRT SE MS 4499/1997. IMPETRANTE: CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/C LTDA (Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros). IMPETRADA: EXM SR. DR. JUIZA PRESIDENTE DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. LITISCONORTE: AGNELO VALENTIM GUIMARÃES (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos). RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. Se antes do julgamento do mandado de segurança a execução provisória tornou-se definitiva e o valor bloqueado convertido em penhora serviu para garantir o juízo, tendo a executada apresentado embargos à execução e interposto Agravo de Petição, sendo posteriormente satisfeito o crédito do exequente e recolhidas as contribuições legais, estando os autos arquivados, desapareceu o interesse processual e material para que prossiga a ação, tornando-se inútil o provimento jurisdicional. Ação que se extingue sem julgamento de mérito, pela perda do objeto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, EM DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA POR PERDA DE OBJETO, EXTINGUINDO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$-60,00, CALCULADAS SOBRE R\$-33.000,00, VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA INICIAL, A CARGO DA IMPETRANTE.

07. ACÓRDÃO TRT SE MS 6312/2000. IMPETRANTES: ANA CAROLINA ZÚNIGA e FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA (Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros). AUTORIDADE COATORA: EXM SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: "DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO: SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. CELETISTAS CONVERTIDOS EM ESTATUTÁRIOS. DIREITO ADQUIRIDO A ANUÊNIO E LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE: ARTIGOS 67, 87 E 100 DA LEI 8.112/90. INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS I E III DO ART. 7º DA LEI Nº 8.162, DE 08.01.1991. 1. São inconstitucionais os incisos I e III do art. 7º da Lei nº 8.162, de 08.01.1991, porque violam o direito adquirido (art. 5º XXXVI, da C.F.) dos servidores que, por força da Lei 8.112/90, foram convertidos de celetistas em estatutários, já que o artigo 100 desse diploma lhes atribui o direito à contagem do tempo de serviço público para todos os efeitos, inclusive, portanto, para o efeito do adicional por tempo de serviço (art. 67) e da licença-prêmio (art. 87). 2. Precedentes do Plenário e das Turmas. 3. R.E. conhecido e provido, nos termos do voto do relator. 4. Decisão unânime" (STF - Publicado no Diário de Justiça de 26-2-1999). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM RATIFICAR A LIMINAR CONCEDIDA E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA PARA DEFERIR O PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE FORMULADO PELOS IMPETRANTES, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

08. ACÓRDÃO TRT SE A REG/MS 1124/2001. AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros). AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA, ANGÉLICA NORONHA MARIA E SOUZA, CLARA MARIA DAS GRAÇAS PORTO DE OLIVEIRA, ELIZETE SILVA DE BRITO, HELOÍSA HELENA RAIOLNUNES, JOSÉ MARIA DE ARAÚJO PINTO, MARIA JURACY PONTO DE SOUZA, MARIA HELENA CORRÊA MARTINHO, MARIA JÚLIA DE MORAES TEIXEIRA, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. José Célio Santos Lima e outros). PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Mandado de Segurança - Desabimento na hipótese. Se o ato judicial é passível de modificação através de recurso próprio, ao teor do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é inabível o ajuizamento de ação de mandado de segurança para vê-lo modificado. Agravo Regimental improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O V. ACÓRDÃO A EX.ª JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

09. ACÓRDÃO TRT SE AREG/MS 1456/2001. AGRAVANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. (Dr. Sérgio Oliva Reis e outros). AGRAVADO: OSCAR NAZARENO DE MATOS MARTINS. PROLATOR: Juiz José Maria Alencar. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL. INDEPERIMENTO. Deve ser indeferida a petição inicial de mandado de segurança quando pretender o impetrante atacar decisão passível de recurso apropriado, a ser manejado na forma e ocasião oportuna. Inteligência art. 5º, II, e 8º da Lei nº 1.533/51 (LMS) e da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO O DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

10. ACÓRDÃO TRT SE AR 725/2001. AUTOR: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA (Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). RÉU: ANTHONIO ELOY FERREIRA DE ALMEIDA LINS (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros). RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Prazo decadencial - Contagem. Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado

dá-se em momento e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão ("Enunciado de nº 100/ TST"). No caso, a decisão que se deve ter por rescindenda é a do TRT, uma vez que a parte agora autora, no recurso de revista manejado no processo de reclamação, não impugnou as diferenças que constavam da condenação, mantidas pelo acórdão regional, e que agora constituem o objeto desta ação rescisória. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM JULGAR EXTINTA A AÇÃO RESCISÓRIA EM RELAÇÃO ÀS DIFERENÇAS DAS URPS DE ABRIL E MAIO/88, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, PRONUNCIAR A DECADÊNCIA DA MESMA AÇÃO, QUANTO AO PEDIDO DE RESCISÃO DAS DIFERENÇAS DAS URPS DE SETEMBRO/87 A JANEIRO/89, CONSTANTES DA DECISÃO QUE SERIA A RESCINDENDA, NO CASO. CUSTAS PELO AUTOR, SOBRE O VALOR DA CAUSA, QUE SE ACEITA AQUELE QUE CONSTA DA INICIAL (R\$ 1.000,00), NA QUANTIA DE R\$ 20,00, VALOR QUE NÃO SERÁ COBRADO EM FACE DOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

11. ACÓRDÃO TRT SE AR 4679/2000. AUTORA: JANI CELULOSE S.A. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros. RÉU: RÔMULO DE GOUVÊA. Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RELATOR: Juiz José Maria Alencar. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. Ação rescisória intentada sob alegação de violação literal de lei, na qual é discutida apreciação de provas e matérias correlatas, pretende, em verdade, revisão de fatos e provas, matéria própria para recurso ordinário e absolutamente imprópria para ação rescisória, cujos pedidos devem ser julgados improcedentes. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A AÇÃO RESCISÓRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM JULGAR IMPROCEDENTES SEUS PEDIDOS, DECLARANDO PREJUDICADO O EXAME DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL APENSADA AOS PRESENTES AUTOS E IMPONDO CUSTAS À AUTORA NO IMPORTE DE R\$ 6.988,69 (SEIS MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE R\$ 349.434,60 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), VALOR DA EXECUÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA (FOLHA 78), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

12. ACÓRDÃO TRT SE AR 5212/2000. AUTOR: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Shirley da Costa Pinheiro e outros). RÉU: JORGE FIGUEIREDO PANTOJA (Dr. Paula Prassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros). RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. HIPÓTESE DE MATÉRIA DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. "Não cabe ação rescisória por ofensa à literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais" (Enunciado da Súmula n. 343, do C. STJ). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, DECIDIR PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. REJEITAR A ARQUIÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÉRITO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) PELO AUTOR, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA INICIAL.

13. ACÓRDÃO TRT SE AR 4276/2000. AUTOR: JORGE ANTÔNIO CALICE AUAD (Dr. Cristina Mala de Mello Porto e outros). RÉU: LUIS AUGUSTO NUNES DA SILVA (Dr. Sérgio Guimarães Martins e outra). RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PROVA DOS FATOS ALEGADOS. O *onus probandi* também está presente na ação rescisória. Sempre que os fatos narrados pelo autor dependerem de prova, este terá obrigatoriamente que observar o que dispõe o art. 396, do CPC. Se ele assim não procede, sua pretensão será julgada improcedente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DECIDIR PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) PELO AUTOR, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

14. ACÓRDÃO TRT SE AR 6079/2000. AUTOR (ES): TÉCNIQUE - ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RÉU(S): MAXIMILIANO AGUIAR DE LIMA. RELATOR: Juiz José Augusto Afonso. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - SALÁRIO RETIDO -

INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LEI - Tanto o Direito do Trabalho quanto o seu respectivo Processo, por terem teleologia e princípios próprios, diferem, não tendo a rigidez do Direito Civil, bem como do Processo Civil Comum. Assim é que, não incorre o magistrado, em violação literal de lei, ao deferir salário retido dobrado. Ademais, além do empregado, na ação trabalhista, ter requerido a paga de salários, na instrução, constatou-se a mora e, obviamente, sem a quitação, resultou em justa condenação. Portanto, não se materializando caso previsto pelo art. 485, V, do CPC, julga-se improcedente a presente Ação Rescisória. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. NO MÉRITO, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, POR NÃO TER SE CONFIGURADO NA R. DECISÃO RESCINDENDA QUALQUER VIOLAÇÃO À DISPOSIÇÃO DE LEI - ART. 485, INCISO V, DO CPC. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA ARBITRADO EM R\$ 1.000,00.

15. ACÓRDÃO TRT SE AR 5654/2000. AUTOR: SANTANA COSTA (Dr. Cassio Humberto Alves Santos e outros). RÉ: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA (Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros). RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA DOCUMENTO NOVO. Por outro lado, ainda que assim não fosse, essa documentação, a meu ver, não lhe assegurava pronunciamento favorável. Documento novo, segundo a melhor doutrina, é aquele que o autor ignorava ou de que não pode fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável. Mas não é só isso, é preciso que o documento, dito novo, seja decisivo e tenha um nexo de causalidade entre a sua não produção e o resultado adverso consubstanciado na decisão rescindenda. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DECIDIR PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS) PELO AUTOR, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

16. ACÓRDÃO TRT SE AA 265/2001. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). RÉUS: SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATO DE CIMENTO, BARRO, CERÂMICA E OUTROS DO ESTADO DO AMAPÁ (Dr. Marcelo Ferreira Leal) e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Extinção do processo por falta de objeto. Cabe, no caso, a extinção da presente ação anulatória, tendo em vista a falta de objeto, o que resulta em falta de interesse processual do autor. É que os réus abstiveram-se de cobrar a contribuição confederativa, constante de cláusula de convenção coletiva, e esse era o objeto do processo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE PRESCREVE O ARTIGO 267, VI, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS CABERIAM AO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM FACE DE TER PROVOCADO O JUÍZO, SEM HAVER MAIS INTERESSE DE FAZÊ-LO, E A INCIDÊNCIA SERIA SOBRE O VALOR DADO À CAUSA (R\$ 20.000,00), NA QUANTIA DE R\$ 400,00. CONTUDO, FOI ELE EXCLUÍDO DE TAL DESPESA PROCESSUAL, ATRAVÉS DA LEI 9.289, DE 4.7.96, FICANDO, ASSIM, ISENTO.

17. ACÓRDÃO TRT SE AA 308/2001. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDIVIAF (Dr. Nerson de Sá Galeno e outros) e SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ - SEVTEA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. NULIDADE. Deve ser anulada a cláusula coletiva que não exclui da incidência da contribuição confederativa os empregados não filiados à entidade sindical, por atentar-se ao princípio da liberdade de não filiação e não contribuição consagrado na Carta Magna (Art. 8º, V) e, às disposições protetivas do salário, insculpidas nos arts. 545 e 462 consolidados que, exigem a autorização prévia do desconto, bem como por contrariar o Precedente Normativo nº 119, do C. TST. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO QUE,

JULGAVAM TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE, DECLARAVAM A NULIDADE SOMENTE EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO RÉU, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE, DEBERIAM OS DESCONTOS E O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE, TAMBÉM DEBERIA A MULTA A REVERTER AO RAT, JULGAR PROCBENTE, EM PARTE, A PRESENTE AÇÃO, A FIM DE DECLARAR A NULIDADE TOTAL DA CLÁUSULA LIX DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE OS RÉUS, COM VIGÊNCIA DE 1º DE ABRIL DE 2000 A 31 DE MARÇO DE 2001, RELATIVA AO DESCONTO CONFEDERATIVO, JULGANDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00, PELOS RÉUS. O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL.

Belém, 11 de junho de 2001
MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária da Seção Especializada

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 007/2001-MP/PA; Abertura: 21.06.2001 às 10:00 horas; Objeto: Aquisição de material de limpeza; Convite: Rua João Diego nº 100, 1º andar, Belém-Pará de segunda a Sexta-feira, das 08:00h às 14:00h.; Valor: R\$5,00 (cinco reais); Apresentar: Carimbo da Empresa..

Belém, 11 de junho de 2001
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Presidente da Comissão de Licitação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento, referente ao Convite nº 006/2001-MP/PA, que tem como objeto a aquisição de material elétrico, para manutenção das instalações do Órgão.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:

- V.L.R. DE ARAÚJO COMERCIAL e PLATINO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento ao item 8.1.1 do Convite
- #### EMPRESAS PRIMÉIRAS CLASSIFICADAS:
- ASPIN-ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, itens: 04, 05, 06, 07, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 27, 28, 32, 52, 53, 54, 59, 60, 61, 63 a 69;
 - MAX-FER COMERCIAL LTDA, itens: 08, 09, 10, 11, 21, 23, 24, 25, 30, 31, 36, 38, 39, 40, 41, 47 e 62.

Belém, 11 de junho de 2001
a) Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 040/2001/MP/TCE

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos ao servidor ROGÉRIO COUTO FELIPE, Chefe de Gabinete deste Órgão, no valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento, com período de aplicação de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação e prazo para Prestação de Contas em 30 (trinta) dias após a aplicação, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

371010112201252902
349034 - Suprimento de Fundos.....R\$ 1.500,00
De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de junho de 2001
ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PA